UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

A GESTÃO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA: A QUESTÃO DOS CONSELHOS

Juliana Ap. Marinho Aldred Ramacciotti

SÃO CARLOS 2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

A GESTÃO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA: A QUESTÃO DOS CONSELHOS

Juliana Ap. Marinho Aldred Ramacciotti

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Drº Celso Luiz Aparecido Conti

Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da Biblioteca Comunitária da UFSCar

R165ge

Ramacciotti, Juliana Aparecida Marinho Aldred.

A gestão educacional no Município de Araraquara: a questão dos Conselhos / Juliana Aparecida Marinho Aldred Ramacciotti. -- São Carlos : UFSCar, 2006. 104 p.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2006.

Educação – consciência crítica.
 Gestão participativa.
 Democratização da educação.
 Gestão educacional.
 Título.

CDD: 37011 (20^a)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Celso Luiz Aparecido Conti

Prof Dr³ Maria Aparecida Segatto Muranaka

Prof. Dr. Waldemar Marques

À minha mãe, mulher de força e coragem que me ensinou a conquistar o que se quer, mostrando com seu exemplo de vida que tudo é possível quando não se deixa de lutar.

Ao Marcos pela dedicação, paciência e principalmente pelo amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que contribuíram para o processo de realização desse trabalho.

Ao professor Celso pelas longas horas de conversas e pela grande paciência e dedicação na sua orientação.

Aos meus sogros, Silze e Virgílio que muitas vezes contribuíram com amor de pais para meu bem-estar e sempre atentos não mediram esforços para o êxito desse trabalho.

A toda minha família que sempre esteve presente, em especial meus tios Miriam e Beto, pelas palavras de estímulo, pelos debates calorosos, e também pelos momentos de lazer.

As amigas da EMEF "Rafael de Medina", Viviane, Gláucia, Valéria, Claudia, Daniela, e muitas outras que sempre contribuíram de uma forma ou de outra, entendendo as ausências e a falta de tempo.

A CAPES pela bolsa recebida, sem a qual essa tarefa teria sido muito mais difícil.

Ao Marcos pela atenção, pela ajuda em todos os momentos, pelo companheirismo, pelo amor, obrigada por entender a falta de tempo e o nervosismo em certas ocasiões.

Resumo

Este trabalho apresenta um estudo da implementação e do funcionamento dos conselhos de participação popular, ligados à área educacional no município de Araraquara. Desde a posse da coligação denominada Frente Democrática e Popular, em 2001, liderada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), e composta, ainda, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B), a política adotada é a da descentralização, assumida como a melhor forma de democratização na esfera do poder público. Desde o início, em 2001, a gestão da Frente Democrática e Popular demonstrou preocupação em ampliar os espaços de participação popular. Com o lema "A Sociedade Gerando Políticas Públicas", instituiu vários Conselhos Municipais e reestruturou os já existentes. Há no município três conselhos diretamente ligados à educação que foram analisados: o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF). Por meio da análise de documentos e de observações, em algumas reuniões, o trabalho buscou identificar elementos para uma discussão da real representatividade que a sociedade possui dentro desses conselhos, à luz da teoria de Norberto Bobbio sobre o desenvolvimento da democracia na complexa sociedade atual. As "promessas não cumpridas" pela democracia moderna, segundo Bobbio, somadas às etapas essenciais de atuação dos conselhos, segundo Perseu Abramo, serviram de base para a análise proposta. Inicialmente o texto retrata, de forma breve, do percurso histórico da política brasileira desde os anos de 1960 até 1988 (Promulgação da Constituição Federal), focando a questão da democratização da educação em âmbito nacional, depois no estado de São Paulo e, por fim, no município de Araraquara. Na sequência, com base em dados de observação direta e em fontes documentais, o texto procura demonstrar como se apresentam os conselhos analisados, sua composição, suas atribuições e as possibilidades de contribuírem para a democratização da gestão pública e para o aprimoramento das políticas governamentais.

Palavras-chave: democratização da educação; conselhos participativos; gestão educacional.

ABSTRACT

This work introduces a study of the implementation and running of the councils of popular participation related to the educational area in the Municipal Corporation of Araraquara. Since the possession of the affiliation designated as Democratic and Popular Front, in 2001, guided by the Workers Party (PT), and still formed by the Brazilian Socialist Party (PSB) and the Communist Party of Brazil (PC do B), the policy adopted is the decentralization one, assumed as being the best way for democratization in the public power scope. Since the beginning in 2001, the administration of the Democratic and Popular Front showed preoccupation in amplifying the spaces for popular participation. With the motto "The Society Generating Public Policies", it instituted several Municipal Councils and restructured those who already existed. There are in this Municipal Corporation three councils directly related to education that were analyzed: the Municipal Council of Education, the Council of School Nourishment and the Municipal Council of Attendance and Social Control of the Maintenance and Development Fund of Elementary School and Valorization of Teacher Education (FUNDEF). Through the analysis of documents and observations in some meetings, the work searched for identifying elements for a discussion on the real representativeness that the society has in those councils, in the light of Norberto Nobio's theory on the development of the democracy in the complex current society. The " promises non accomplished" by the modern democracy, according to Bobbio, added to the essential stages of acting of the council, pursuant Perseu Abramo, were used as a basis for the proposed analysis. Initially, the text shows, briefly, from the historical passage of the Brazilian Politics, from the 60's to 1988 (Enactment of the Federal Constitution), focusing on the issue of the education democratization in a national scope, after in the State of Sao Paulo and finally in the Municipal Corporation of Araraquara. Then, basing on the data from direct observation and documents, the text tries to demonstrate how the analyzed councils are introduced, their composition, attribution and the possibility of contributing to the democratization of the public administration and to the improvement of governmental policies.

Keywords: education democratization, participative councils, educational administration.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1.	Grupo de delegados convidados a participar da I Conferência Municipal de Educação de Araraquara
QUADRO 2.	Relação dos segmentos previstos para participar da I Conferência Municipal de Educação de Araraquara, com indicação daqueles que não enviaram delegados acevento
QUADRO 3.	Demonstrativo de Frequência dos Delegados Credenciados
QUADRO 4.	Relação dos segmentos previstos para participar da I Conferência Municipal de Educação de Araraquara, com separação entre membros pertencentes à sociedade civil e membros pertencentes ao poder público
QUADRO 5.	Relação dos delegados Inscritos na I Conferência Municipal de Educação de Araraquara, com separação entre membros pertencentes à sociedade civil e membros pertencentes ao poder público
QUADRO 6	Propostas e diretrizes apresentadas pelo Grupo de Trabalho Gestão Democrática da Educação, metas e diretrizes aprovadas em plenária final
QUADRO	7. Mudanças na Composição do Conselho Municipal de Educação
QUADRO 8.	Periodicidade das Reuniões do CAE
QUADRO 9.	Composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF
QUADRO 10	Formação do Conselho Municipal de Educação quanto à divisão entre sociedade civil e poder público
QUADRO 11	Formação do Conselho de Alimentação Escolar quanto à divisão entre sociedade civil e poder público

QUADRO 12. Formação do Conselho do FUNDEF quanto à divisão entre se poder público	
QUADRO 13. Segmentos Representados nos Conselhos	90
QUADRO 14. Cronograma das Reuniões Realizadas pelos Três Conselhos Outubro de 2005	

LISTA DE ABREVIATURAS

ABC Santo André, São Bernardo e São Caetano

AFUSE Associação dos Funcionários e Servidores da Educação

AI Ato Institucional

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAMPESP Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do

Estado de São Paulo

APASE Associação Paulista dos Supervisores de Ensino

APM Associação de Pais e Mestres

APEOESP Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo

ARENA Aliança Renovadora Nacional

CAE Conselho de Alimentação Escolar

CEBRIJ Centro Brasileiro da Infância e da Juventude

CEB Comunidade Eclesial de Base

CEC Centro de Educação Complementar

CER Centro de Educação e Recreação

CME Conselho Municipal de Educação

COMAD Conselho Municipal Antidrogas

COMDEF Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com

Deficiências

COMDEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

COMSAN Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

COMUTRAN Conselho Municipal de Transportes

CONED Congresso Nacional de Educação

CNTE Conferência Nacional dos Trabalhadores em Educação

CONTUR Conselho Municipal de Turismo
CPP Centro do Professorado Paulista

DOE Diário Oficial Estadual

EJA Educação de Jovens e Adultos

EMEF Escola Municipal de Ensino Fundamental

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEF Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e

Valorização do Magistério

GT Grupo de Trabalho Temático

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MDB Movimento Democrático Brasileiro
MEC Ministério de Educação e Cultura

MOVA Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos

ONG Organização Não Governamental

PAED Programa de Complementação ao Atendimento Educacional

Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências

PC do B Partido Comunista do Brasil
PDS Partido Democrático Social

PEC Programa de Educação Complementar

PFL Partido da Frente Liberal

PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PME Plano Municipal de Educação

PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à

Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional de Transporte

Escolar

PSB Partido Socialista Brasileiro
PT Partido dos Trabalhadores

SAB Sociedade dos Amigos do Bairro

SISMAR Sindicato dos Servidores Públicos de Araraquara e Região

UBES União Brasileira dos Estudantes Secundaristas

UDEMO União dos Diretores do Magistério Oficial

UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

UNESCO United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

(Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a

Cultura)

UNESP Universidade Estadual Paulista

UNICEF The United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para

a Infância)

SUMÁRIO

Int	rodução	14
1.	A Ordem Democrática no Brasil a Partir de 1960	17
2.	A Questão da Democratização da Educação	29
3.	A Questão da Gestão Democrática da Educação no Município de Araraquara	42
	3.1 O Fórum Municipal de Educação em Araraquara	43
	3.2 I Conferência Municipal de Educação em Araraquara	
	3.3 Um Novo Fórum Municipal de Educação (2003)	57
	3.4 II Conferência Municipal de Educação em Araraquara	58
4.	OS CONSELHOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE	
	ARARAQUARA	61
	4.1 O Atendimento Educacional no Município de Araraquara	63
	4.2 Conselho Municipal de Educação	64
	4.3 Conselho de Alimentação Escolar	72
	4.4 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo	o de
Ma	anutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magis	tério
(F	UNDEF)	77
	O Caminho Sinuoso da Democracia Expresso no Funcionamento dos Conselhos pulares	85
6.	Conclusão	. 102
7.	Referências	. 106
Q	Anevos	110

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal desde 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 já haviam instaurado a gestão democrática como princípio de lei; no entanto, em 1999 não havia no município de Araraquara nenhuma iniciativa que demonstrasse esforços para o cumprimento desse princípio. A eleição municipal de 2000 gerou mudanças no quadro político de Araraquara. Pela primeira vez a coligação denominada Frente Democrática e Popular, formada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B), sob hegemonia do primeiro, venceu as eleições municipais. Com o lema "Todas as crianças na escola", o partido colocou em seu programa de governo a proposta de uma "administração democrática e popular", comprometendo-se a romper com os mecanismos e métodos tradicionais de gestão, usados pelas administrações anteriores. Desde o início de sua gestão, em 2001, o governo local demonstrou preocupação em ampliar os espaços de participação popular, com o lema: "A Sociedade Gerando Políticas Públicas". Instituiu vários Conselhos Municipais e reestruturou os já existentes.

A própria origem da palavra Conselho carrega um significado claro quanto ao seu funcionamento. Ela vem do latim: *Consilium*, que provém do verbo *consulo/consulere*, que significa tanto ouvir alguém, quanto submeter algo a uma deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, prudente e de bom senso. Trata-se, enfim, de ouvir e ser ouvido, de uma troca de informações no âmbito do espaço público, onde se discute, se pondera e se decidem os assuntos ligados à sociedade. (CURY, 2000)

Dentre os vários conselhos implantados pela administração municipal, estão os que se ligam diretamente a assuntos educacionais. São eles: o Conselho de Escola, que funciona dentro de cada unidade escolar, como um órgão consultivo, normativo e deliberativo, cujo papel principal é fiscalizar e auxiliar na gestão da escola; o Conselho do FUNDEF, responsável pelo acompanhamento e controle social da repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, junto ao governo municipal; o Conselho de Alimentação Escolar, que tem por função acompanhar, deliberar, fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto às escolas de educação infantil e Ensino Fundamental; o Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de caráter consultivo, deliberativo e

fiscalizador e que se submete às políticas públicas relacionadas à educação no Sistema Municipal de Ensino de Araraquara; o Conselho de Acompanhamento do Programa Bolsa Escola Federal, ao qual compete acompanhar e avaliar a execução do programa em nível municipal.

No início, da pesquisa havia a intenção de se analisar todos os conselhos ligados à Secretaria Municipal de Educação. Porém, com o decorrer do trabalho isso se tornou inviável, pois os Conselhos de Escola tratam de assuntos muito específicos do cotidiano escolar e apresentam uma realidade diferente dos outros conselhos, realidade essa que teria de ser analisada de forma muito particular. O Conselho de Acompanhamento do Programa Bolsa Escola Federal, por sua vez, não foi localizado durante a pesquisa, embora constasse no site da Prefeitura Municipal de Araraquara. O fato é que não foi encontrado nenhum registro de sua existência, e em novembro de 2005 uma Portaria Municipal transferiu suas atribuições para o Conselho de Segurança Alimentar. O Conselho de Alimentação Escolar também sofreu mudanças durante a realização dessa pesquisa, ele foi transferido da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria de Administração, mas por ter uma formação muito próxima aos outros dois conselhos (Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEF), que continuaram sob alçada da Secretaria Municipal de Educação, ele continuou como objeto de análise. Sendo assim, o trabalho se ocupou de analisar o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho do FUNDEF, tendo como objetivo: 1) compreender o processo de implementação dos conselhos de participação popular, relacionados à área educacional no município de Araraquara; e 2) avaliar o quanto esses conselhos, tais como propostos, contribuem para a gestão democrática da educação.

A pesquisa de campo foi realizada de janeiro a outubro de 2005. Foram feitas leituras das atas desses três conselhos, desde sua criação até de cada um até a data de encerramento da pesquisa. Também houve observação direta, feita em algumas reuniões dos três conselhos analisados.

O primeiro capítulo da dissertação se dedica à resgatar a ordem democrática brasileira a partir de 1960, até a elaboração da Carta Constitucional de 1988. Após esse resgate, o capítulo 2 trata da democratização da educação no país, por meio da análise da participação popular no processo constituinte de 1988, e na tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. O capítulo 3 foca o processo de implantação da

gestão democrática da educação no município de Araraquara, a partir de 2001. O capítulo 4 apresenta todos os Conselhos de Participação Popular no Município de Araraquara e desenha a estrutura educacional do município, além de trazer todos os dados coletados durante a pesquisa, detalhando o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho do FUNDEF. Por fim, o capítulo 5 apresenta a análise da realidade encontrada no interior desses conselhos à luz da teoria de Norberto Bobbio, que enfatiza as "promessas não cumpridas" da democracia moderna. A par disso, também serviram como base teórica as etapas essenciais de atuação dos conselhos, descritas por Perseu Abramo.

CAPÍTULO 1

A ORDEM DEMOCRÁTICA NO BRASIL A PARTIR DE 1960

Este trabalho toma como base a definição de democracia de Bobbio (1986, p. 12) que reconhece como tal, um "conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados". Segundo ele, a democracia surge de uma concepção individualista. Cada indivíduo é um ser soberano que representa um voto, e da convivência entre esses seres únicos haveria a comunhão para uma sociedade política que viveria num regime sem intermediários. Porém, com a crescente complexidade social as pessoas passaram a se reunir de acordo com seus ideais, formando partidos, associações e sindicatos. Assim a democracia que surge individual e política passa a ter de sobreviver dentro de uma sociedade que se divide em grupos e se burocratiza cada vez mais, tornando-se uma democracia representativa. Para poder funcionar, esse novo regime democrático deve circunscrever-se ao âmbito do "governo das leis", respeitando regras pré-estabelecidas para obter legitimidade em suas decisões. A democracia sofre mudanças em sua concepção, pois, a participação direta é praticamente impossível nas sociedades complexas. Para que ela pudesse acontecer seria necessário que a todo o momento se instalassem processos de referendum, ou seja, a escolha entre duas alternativas, o que é inviável em uma sociedade como a atual. Os partidos políticos, assim, surgiram historicamente como "os únicos sujeitos autorizados a funcionar como elos de ligação entre os indivíduos e o governo" (p. 13). Dentro dos partidos, a representação é exercida por vários indivíduos, para que as decisões não sejam individualistas. Para que as resoluções tenham aceitação por parte da população, faz-se necessário que existam regras tanto para essa tomada de decisões como para indicação dos indivíduos que participam dos processos decisórios. Ainda, segundo Bobbio (1986), a democracia moderna difere da democracia originalmente concebida "por seus pais fundadores"; as transformações sofridas pela concepção original geraram mudanças as quais Bobbio denominou "promessas não cumpridas". Algumas delas não poderiam mesmo ser cumpridas porque, eram, desde o início, ilusões. Só seriam possíveis em sociedades pouco complexas.

A primeira promessa diz respeito à distribuição do poder. A democracia que nasceu participativa torna-se representativa devido à complexidade social. Os grupos, constituídos por afinidades, interesses particulares, religião, campo profissional, etc. (p. 23), tornam-se os protagonistas da vida política, numa sociedade democrática moderna.

A segunda promessa tem a ver com a revanche da representação dos interesses da nação. A democracia moderna representativa deveria ser norteada pela representação política. O representante eleito pelo povo estaria a frente dos interesses da nação, não exclusivamente de seus eleitores como acabou acontecendo. Os mandatos dos governantes se tornaram, na maioria das vezes, vinculados com seus interesses pessoais e de seus eleitores. (p. 25).

A terceira promessa não cumprida trata da permanência das oligarquias no poder, contrariando os ideais democráticos: "... a existência de grupos de poder que se sucedem mediante eleições livres permanece, ao menos até agora, como única forma na qual a democracia encontra a sua concreta atuação" (p. 11). A democracia não conseguiu derrotar esses grupos oligárquicos, então deve se beneficiar da presença do grande número desses grupos que disputam o voto popular. (p. 27).

A quarta promessa diz respeito ao espaço limitado para participação. Mais relevante, num sistema democrático, não deve ser quem vota, mas sim em que se vota, em quais instâncias públicas a participação direta do cidadão, por meio de seu voto, é aceita.(p. 28).

A quinta promessa não cumprida se refere ao poder invisível. Ao lado do poder visível do Estado caminha um poder invisível, que comanda as ações dos governantes, que deveriam ser claras e objetivas, todas submetidas a uma grande publicização. Na maioria das vezes as ações são decididas em gabinetes fechados sem a devida publicidade, e uma das formas de controle dos governados sob os governantes é justamente essa publicização, que não está sendo exercida pelos regimes democráticos modernos. (p. 30).

A sexta, e última promessa não cumprida, diz respeito ao cidadão não educado para a cidadania. Essa educação teria origem na própria prática democrática, por meio da qual seria possível a existência de cidadãos ativos e interessados na democracia e nos rumos políticos do Estado. Ao invés disso, o que mais cresce nos regimes democráticos modernos é a apatia pela política e o crescimento do voto de permuta (interessados em

obter privilégios, os eleitores escolhem seu candidato), em detrimento do voto de opinião (onde o candidato é escolhido de acordo com a sua ideologia). (p.31).

A democracia no Brasil passa por um lento caminho político e histórico que vem se construindo ao longo dos tempos. Para se entender os caminhos da construção da democracia no Brasil se faz necessária uma análise do campo político do país ao longo de alguns anos, antes de chegar aos dias atuais.

Em 1964 há o golpe de Estado, que conduz o país a um regime militar autoritário. O presidente João Goulart é deposto e mantêm-se o modo presidencialista de governar, sob a tutela dos militares. O presidente passa a ser um general designado pelas corporações de oficiais militares que, posteriormente, seria eleito pelo Congresso e exerceria o mandato por um determinado período. Uma das principais características desse regime é a centralização administrativa, que agrava a situação de uma sociedade que já possuía em seu cerne uma cultura de burocratização. Juntamente com a burocracia, esse tipo de regime também provocou a centralização do poder, pois o governo militar se aliou à burguesia financeira e monopolista, formando uma forte aliança e deixando de lado os interesses do restante da sociedade civil. Ficou explícita nessa junção a presença de práticas clientelistas, onde o favorecimento de uns é utilizada como forma do governo militar conseguir o apoio das elites para se manter no poder.

Vai, assim, o Estado brasileiro constituindo-se a partir de um modelo doméstico de relações sociais, onde predominam as vontades particulares mais que as ordenações impessoais que caracterizam o Estado burocrático. (MENDONÇA, 2001).

Além de que , o Estado brasileiro possui forte influência do clientelismo desde sua origem colonial. As ações do governo militar, em 1968, só reforçaram essas características tão enraizadas na cultura política do país.

Essas atitudes tutelares e clientelistas por parte do governo geraram reações em determinados grupos, como estudantes e trabalhadores que se organizavam em associações. Em 1968 houve passeatas e atos de protestos por parte de muitos descontentes que recusavam a tutela que o governo oferecia à população, e adquiriam a consciência da luta pelas reivindicações como um direito do povo e não como um pedido de favor aos governantes. Embora os partidos políticos já tivessem sido extintos em 1965, ainda assim

havia por parte da oposição algum tipo de organização para tentar enfrentar o autoritarismo. O clima de insatisfação demonstrado por parte da sociedade e as divergências que cresciam dentro das diferentes linhas de pensamento do governo militar fizeram com que, em 1968, o então presidente Marechal Costa e Silva instituísse o Ato Institucional nº. 5, o qual lhe concedeu inúmeros poderes, dentre eles: fechar o Congresso Nacional, as assembléias estaduais e câmaras municipais; cassar mandatos de parlamentares; suspender por dez anos os direitos políticos de qualquer pessoa; demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade funcionários federais, estaduais e municipais; demitir ou remover juízes; suspender as garantias do poder judiciário; decretar estado de sítio sem qualquer impedimento; confiscar bens como punição por corrupção; suspender o habeas-corpus em crimes contra a segurança nacional; julgar crimes políticos em tribunais militares; legislar por decreto e expedir outros atos institucionais ou complementares; proibir o exame, pelo poder judiciário, de recursos impetrados por pessoas acusadas por meio do Ato Institucional nº. 5. (COSTA e MELLO, 1994).

Com os poderes que o AI 5 concedeu ao presidente da república se pode perceber que, nesse período da história, os direitos políticos dos cidadãos não foram de forma alguma respeitados. Quaisquer manifestações contra as atitudes governamentais eram reprimidas com violência pelo governo militar. Houve muitas mortes, muitos foram presos e exilados. Em 1969, diante da doença do presidente Costa e Silva, assume o poder o general Emílio Garrastazu Médici. A ditadura continua forte; o presidente governa fazendo uso dos poderes que o AI 5 lhe permitia; as classes mais altas continuam satisfeitas com o governo e com a economia. Com esse apoio, o bloco governista consegue se manter de certa forma coeso até 1974, quando o país passa por grandes dificuldades econômicas e começam a surgir discordâncias dentro do próprio governo militar. Também as classes que outrora apoiaram o governo (principalmente a classe alta e a classe média de forma geral), deixam transparecer seu descontentamento com os rumos que a economia vai tomando. Quando o general Ernesto Geisel assume o poder, em 1974, tem início o processo de "abertura lenta, gradual e segura". O governo assim define como será o retorno à democracia, mas não demonstra nenhuma intenção de revogar o AI 5, que lhe assegura plenos poderes. Espera-se que o novo presidente acabe com a violência promovida pela repressão política que imperava no país.

Existiam legalmente no país somente dois partidos políticos: o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de oposição, e a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido oficial do regime militar. Durante muito tempo a ARENA foi a maior vencedora das eleições. Porém, os candidatos que faziam oposição ao governo militar alcançaram vitória nas eleições para deputados e senadores em 1974 e em 1978, embora os direitos e a liberdade ainda fossem cerceados. A situação do governo Geisel estava cada vez pior. Em 1978 os estudantes começaram novamente a se unir para expressar seu descontentamento de forma pública por meio de passeatas. No mesmo ano há uma grande greve dos metalúrgicos na região do ABC paulista que abre precedentes para outras manifestações no setor trabalhista. Somente no final de seu mandato é que Geisel revoga o AI 5, por meio da emenda constitucional nº 11, de 1978. (COSTA e MELLO, 1994).

O general João Batista Figueiredo assume o poder em 1979. A sociedade civil estava cada vez mais pressionando o governo para ter de volta a democracia no país. A imprensa escrita já tinha maior liberdade e com isso trouxe à tona vários casos de corrupção, o que exaltou ainda mais os ânimos. Diante da pressão, nesse mesmo ano foi aprovada a lei da Anistia aos exilados, ocasião em que também se restabeleceram os direitos políticos daqueles que os haviam perdido em razão do AI 5. Visando ao esvaziamento dos partidos e um enfraquecimento da oposição, o governo extingue a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), forçando uma reforma partidária. Os partidos comunistas, contudo, continuam proibidos de existir. Quando se sentia muito pressionado, o governo tomava algumas medidas para acalmar os ânimos dos descontentes, mas logo em seguida criava uma nova forma para não permitir que a redemocratização viesse rapidamente e ele pudesse manter seu poder da forma mais hegemônica possível. Internamente, o governo ainda tinha de lidar com o fato de que havia militares que eram totalmente contra a abertura política; estes militares queriam a manutenção da forma ditatorial vigente até então para tentar conter a já lenta democratização. Realizaram atentados e seqüestros para poder culpar a oposição e conseguir com que o governo mantivesse a linha dura com que vinha governando há duas décadas, a fim de se alternar no poder. Apesar de todas as artimanhas usadas pelo governo, o descontentamento da população era evidente; as greves continuaram. A repressão estava cada vez mais violenta contra os grevistas, houve a intervenção do estado nos sindicatos,

seus principais líderes foram julgados e condenados pelo Tribunal Militar Regional. (COSTA e MELLO, 1994).

Em 1982, depois de dezoito anos, o povo vai às urnas para escolha de governadores de estado, prefeitos e vereadores. A fim de garantir uma hegemonia partidária no Colégio Eleitoral, o governo criou em 1981 o chamado "Pacote de Novembro", que proibia as coligações eleitorais e determinava que os eleitores votassem numa única legenda. Posteriormente, com a proximidade das eleições, foi realizada mais uma manobra para dificultar as eleições e confundir o povo. Ao invés de indicar o candidato numa lista impressa, o eleitor teria de escrever o seu nome. Era mais uma tentativa de assegurar o poder com a eleição do próximo presidente. Mesmo assim, alguns candidatos da oposição conseguiram se eleger por meio do voto popular. Isso fez com que muitos políticos percebessem a importância de se atender a alguns anseios da população. O quadro encontrado pelos prefeitos e vereadores eleitos, em 1982, era desolador. Via de regra, os municípios estavam com recursos financeiros escassos, com enormes encargos atrasados e a dívida alta. Além disso, a população reivindicava uma infinidade de obras e melhorias públicas. Toda essa situação era fruto da centralização financeira e burocrática imposta pelo governo federal aos municípios desde 1964, a fim de manter um controle total sob a política municipal. Todo esse quadro gerou o início da luta pela autonomia municipal, que traria grande contribuição para a redemocratização do país. Em 1983 todos os prefeitos do estado de São Paulo reuniram-se para discutir o assunto e rapidamente em todo território nacional os estados foram tomando a mesma atitude. Em pouco tempo foi formada a Frente Municipalista Nacional.

A primeira atitude dessa Frente foi realizar uma marcha até Brasília exigindo mais recursos para os municípios. A resposta do governo federal foi negativa, mas a Frente não desistiu. Dois meses depois realizou-se uma nova marcha que dessa vez conquistou uma reforma tributária, junto ao Congresso Nacional, à revelia do presidente da República. A Frente Municipalista Nacional sai fortalecida desse embate com o governo federal e se une a outros órgãos na luta pela Constituinte e pelas eleições diretas para presidente.

Toda a insatisfação da sociedade brasileira culminou em uma reivindicação política que mobilizou o país de norte a sul: a campanha pela eleição direita para presidente da República. A luta pelas Diretas Já, como ficou conhecida, foi

responsável pelas mais numerosas manifestações de massa de nossa história. (COSTA e MELLO, 1994, p. 308).

A emenda constitucional que instituía a volta das eleições direitas para presidente da República foi votada em abril de 1984. Segundo alguns órgãos de comunicação da época, em todo país, mais de seis milhões de pessoas foram às ruas nos dias que antecederam a votação, embora os números oficiais divulgassem um número muito inferior de participantes. No entanto, os anseios populares foram frustrados, pois a emenda não foi aprovada pelo Congresso Nacional. Isso significou uma eleição indireta por meio do Colégio Eleitoral. A tentativa popular de reconduzir o Brasil ao regime democrático, tendo um governo civil e eleito pelo povo, foi sufocada pela vontade de quem defendia a manutenção do que restava do regime militar, vigente há vinte anos. Mais uma vez as práticas clientelistas ficam a frente dos anseios de parte da população que reivindicava o direito de expressarem sua vontade por meio de eleições diretas.

Imediatamente após a não aprovação da emenda, os partidos da oposição iniciaram articulações para tentar vencer as eleições para presidente no Colégio Eleitoral e conduzir ao poder um presidente civil, o que poria fim no governo ditatorial militar. No entanto, é preciso considerar que, segundo Skidmore (1988 p. 30), tudo estava acontecendo diante de uma nova realidade. Depois de duas décadas de militarismo, o Brasil de 1984 era muito diferente do Brasil de 1964. Simplesmente não era possível retornar à democracia anterior e recomeçar dali. A classe média havia aumentado muito desde então, principalmente no Centro - Sul. Era uma classe que estava se tornando cada vez mais crítica e estava sendo altamente influenciada pela mídia televisiva. A classe operária, que agora se reunia em maior número nas periferias e favelas, estava se mobilizando por meio da Igreja Católica com as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e as Sociedades dos Amigos dos Bairros (SABs). Os membros desses movimentos estavam tentando construir uma nova forma de reivindicações e conscientização dos demais da importância de se participar da vida política da comunidade em que viviam. Era a volta gradativa dos Movimentos Populares que haviam sido sufocados pelo golpe de 1964. A classe empresarial acreditava que a redemocratização do país a conduziria a um mercado mais vantajoso. Muitos dos que apoiavam o governo militar estavam sem saber se continuavam com esse apoio ou se passavam a apoiar a democratização. Os militares estavam

preocupados em encontrar meios de não serem julgados mais tarde por crime de tortura. O país havia crescido economicamente, as greves eram cada vez mais constantes, as insatisfações populares encontravam novas formas de se expressar. (COSTA e MELLO, 1994).

Definitivamente, como se disse, não era possível voltar à democracia anterior a 1964. A situação política, social e econômica do país havia mudado completamente; a população apresentou-se favorável à volta de um presidente civil ao poder. Formou-se um acordo entre o Partido da Frente Liberal (PFL) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) em apoio à candidatura de Tancredo Neves para presidente e de José Sarney para vice-presidente. Eram dois civis tentando chegar ao poder. O presidente Figueiredo indicou para candidato Mário Andreazza. No entanto, a convenção do Partido Democrático Social (PDS), partido que fôra criado pelos aliados do militarismo, escolheu como candidato o também civil Paulo Salim Maluf. Embora Tancredo Neves se apresentasse como oposição, tinha o apoio da Frente Liberal, que era formada por ex-partidários e simpatizantes do regime militar. Em 1985 Tancredo Neves derrotou Paulo Maluf no Colégio Eleitoral. Era o fim de vinte e um anos de militarismo no país. Tancredo Neves, porém, não chega a assumir a presidência, morre antes de sua posse. Quem assume é o vice-presidente José Sarney, que tem um governo marcado tanto pelas várias mudanças nas regras econômicas do país, como pela transição democrática e pelos avanços políticos que realizou. Convocou uma Assembléia Constituinte, que elaborou uma nova Constituição; estabeleceu eleições diretas em todos os níveis e legalizou todos os partidos políticos, inclusive os socialistas e comunistas. Essa abertura política foi muito bem negociada com a Frente Liberal, que havia apoiado a candidatura de Tancredo Neves. O primeiro escalão do governo foi formado por vários líderes do militarismo e seus simpatizantes. Alguns partidos, como o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido do Movimento Democrático (PMDB), ficaram de fora da transição. (COSTA e MELLO, 1994).

A transição democrática se deu, portanto, no Brasil de forma lenta e pactuada. Em troca de cargos e privilégios, tanto os militares, quanto seus adversários fizeram acordos que permitissem a todos continuarem no poder. Segundo Adam Przeworki in Moisés e Albuquerque (1989, p.35), "... a luta pela democracia sempre ocorre em duas frentes: contra o regime autoritário pela democracia e contra os próprios aliados pelo

melhor lugar sob a democracia". Ainda segundo Przeworki, em transições pactuadas como a do Brasil, os militares preservam sua autonomia, pois os governos democráticos possuem receio de que a qualquer momento um novo golpe seja deflagrado; assim, acabam, na maioria das vezes, perdoados de seus crimes autoritários e permanecem autônomos.

Segundo Cunha (2001, p. 22), a luta pela construção da democracia no país se desencadeia logo após o golpe de Estado de 1964, "propiciada pelas condições objetivas e subjetivas por ele criadas". Embora vivendo sob a égide da ditadura, clandestinamente, muitos lutam pela volta da democracia. Um passo importante rumo à reconstrução democrática foi a ocupação das prefeituras municipais, principalmente de cidades do interior, pelas forças políticas de oposição que ganharam força após as eleições de 1977. A democratização se acelerou, também com a anistia aos exilados em 1979. Em seguida houve a eleição dos governadores dos estados pelo sufrágio universal, em 1982. Após esse período, há um tempo de estancamento com a morte do primeiro presidente civil, recém eleito pelo colégio eleitoral em 1985. Só em 1989 é que novamente as forças democráticas surgem com os resultados do segundo turno das eleições presidenciais diretas.

A história da democracia no Brasil é um tanto complexa, o que originou um processo de democratização diferente do que ocorreu em outros países. Há países que fizeram uma revolução para chegar ao regime democrático, dentre os quais a Inglaterra e a França. Outros não a fizeram, mas construíram uma democracia mais ampla, como a Itália. Outros ainda fizeram a revolução, mas não chegaram à democracia. O Brasil não fez revolução, nem implantou um regime democrático equivalente a alguns outros países que mais avançaram nesse campo. Herdamos uma tradição política conservadora, onde a política sempre foi assunto de poucos e os espaços públicos foram cerceados, gerando assim uma concepção autoritária de democracia, onde o sentido do poder é obrigar alguém a fazer aquilo que não se quer. (Weffort, 1988 p. 483).

Segundo Boron (1994, p. 12), a democracia na América Latina (isso vale para o Brasil), mexeu profundamente com o cotidiano da população.

...os alentadores avanços políticos registrados nos anos 80 foram acompanhados por uma marcada piora das condições de vida das grandes maiorias nacionais, o que só pode colocar sombra sobre o futuro da democracia nos países. À diferença do acontecido em ondas democráticas anteriores no imediato pósguerra, por exemplo, em que as transformações políticas integraram vastos

setores sociais previamente excluídos e postergados, na América Latina a redemocratização veio acompanhada pela pauperização de extensas faixas da sociedade civil. A questão crucial é até que ponto pode progredir e se consolidar a democracia em um quadro de miséria generalizada como o que hoje afeta as nascentes democracias sul-americanas, que corrói a cidadania substantiva das maiorias precisamente quando mais se exalta sua emancipação política. (BORON, 1994, p.12).

A crise econômica brasileira cresceu junto com a abertura política da década de 1980, piorando muito as condições da vida da população de forma geral. Porém, os integrantes das camadas mais altas que sobreviveram a essa crise, conseguiram aumentar seus bens. Consolidar um novo regime nos moldes em que a sociedade se encontrava não era nada fácil, pois a depreciação econômica gera descrédito e a falta de vontade para uma efetiva participação política. É mais difícil construir uma democracia forte com cidadãos ativos e participativos numa realidade social que só faz piorar a vida da população.

...princípios democráticos teriam dificuldades de funcionar devido ao modelo doméstico que se instalou entre nós na vida social. Esse enraizamento de valores patrimoniais dificultou, sem dúvida, a transição para um modelo de Estado moderno. Burocracia e patrimonialismo imbricam-se, retardando mais ainda o surgimento de uma estrutura estatal que permita a superação do atraso. (MENDONÇA, 2001, p.96).

A Constituição de 1988 representa uma inovação quanto aos ideais de descentralização e participação política da população, assuntos muito discutidos durante a abertura política. Seria o primeiro passo para a consolidação de um regime democrático no país. Em seu artigo 1º, a Constituição trata do Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Além disso, a Constituição afasta a hipótese de se proibir as manifestações de participação, em seu artigo 10; assegura a participação de trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários estejam em discussão e deliberação. Em seu artigo 14, a Constituição trata dos direitos políticos e determina que: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para

todos, e, nos termos da lei, mediante: I plebiscito; II referendo; III iniciativa popular". A participação popular é enfatizada; instituem-se as eleições, o referendo e a iniciativa popular. A participação da população também é citada no artigo 204, inciso II, que declara o seguinte: "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis". Quanto à educação, a Constituição, em seu artigo 206, inciso VI, enfatiza a gestão democrática do ensino público, na forma da lei. Esse inciso torna obrigatório esse tipo de gestão em todo e qualquer órgão público de educação, abrindo-os à participação popular. Os conceitos de municipalização e descentralização tornam-se mais presentes na vida dos municípios com a Constituição de 1988. Exemplo disso é o ensino fundamental, que passa da esfera estadual para a municipal.

Essa descentralização, entretanto não se traduz necessariamente em democratização:

(...) é preciso clarificar os conceitos e práticas para não associar centralização com autoritarismo e confundir descentralização com democracia ou participação. Efetivamente, da mesma forma que pode haver autoritarismo num sistema descentralizado pode haver democracia e participação num sistema centralizado. (SANDER, 1988, p. 61).

Não são os conceitos que determinam os papéis sociais, mas sim a realidade de como funciona a gestão governamental e a participação da sociedade, quais espaços públicos são democraticamente abertos à população.

As relações de poder dentro do espaço democrático são diretamente ligadas aos grupos sociais que se articulam em torno de idéias e ações.

O poder corresponde à capacidade não apenas de agir, mas de agir em comum acordo. O poder nunca é propriedade de um indivíduo, pertence a um grupo e existe somente enquanto o grupo se mantém unido. Quando dizemos que alguém está no poder queremos dizer que está autorizado por um certo número de pessoas a atuar em nome delas. No momento em que o grupo que deu origem ao poder desaparece, o seu poder desaparece também. (ARENDT apud ABRANCHES, 2003 p. 94).

A Constituição brasileira delibera em seu artigo 1º, Parágrafo Único: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Da maneira como se deu o processo de democratização no Brasil, esperar que leis sejam promulgadas e a situação política e social da população se transforme automaticamente é algo ilusório, isso não só nesse país como em qualquer lugar. Porém especificamente no Brasil, a cultura participativa nunca foi de fato estimulada no país, a não ser a participação tutelada por um Estado com fortes raízes patrimoniais como é o nosso.

Segundo Mendonça (2001):

O Estado patrimonialista, em seu gigantismo, seu centralismo e em sua função empreendedora de produtor da riqueza da nação, tudo abarca, à custa do enfraquecimento da sociedade e do fortalecimento dos estamentos que o dominam. O patrimonialismo constitui a terra seca e infértil de um tipo de Estado que inibe a germinação das sementes da participação, na qual se funda a democracia. (MENDONÇA, 2001, p. 100).

Não basta simplesmente se declarar um regime democrático e continuar com os velhos costumes clientelistas de sempre. É preciso que efetivas mudanças aconteçam para que a democracia possa continuar sendo construída no Brasil com a real participação da sociedade nas tomadas de decisões. Por exemplo, tornar a gestão democrática da educação um princípio de lei, por meio de deliberações constitucionais, não faz com que a população de modo geral seja participativa em todas as instâncias em que essa participação passa ser oferecida. É necessário muito mais que uma lei para que os canais democráticos se alarguem, possibilitando assim uma multiplicação dos espaços democráticos.

CAPÍTULO 2

A QUESTÃO DA DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Há relatos da existência de Conselhos de Educação no país desde o Império, que contavam com a participação de ministros, secretários, diretores-gerais e outros ocupantes de cargos executivos. O mais importante colégio de educação secundária da época, o Pedro II, manteve, após a proclamação da República, seu Conselho Diretor. (CURY, 2000).

Na década de 1920, os ideais da Escola Nova eram bastante divulgados no país, há uma proposta inovadora de desenvolver nas crianças sentimentos comunitários que as levariam a um conceito mais amplo de vida democrática. Além disso, a colaboração da família na escola era estimulada. Em 1930 a reforma da instrução pública no Estado de São Paulo, tendo à frente Lourenço Filho, e a reforma liderada por Fernando de Azevedo, no Distrito Federal, são consideradas como o marco introdutório das Associações de Pais e Mestres (APM) no Brasil. Em 1931 o governo Vargas cria o Conselho Nacional de Educação, voltado ao ensino superior. Já em 1950 havia os órgãos de Cooperação Escolar, uma espécie de trabalho assistencial, que tinha como objetivo o auxílio aos mais necessitados dentro da escola pública, dos quais participavam pais e professores. Em 1961 a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, transforma o Conselho Nacional de Educação em Conselho Federal de Educação. Essa mesma lei cria os Conselhos Estaduais de Educação. É com a lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que vem à tona a questão dos Conselhos de Educação nos municípios, embora essa lei facultasse a sua existência e determinava que suas atribuições poderiam advir de delegações das competências dos Conselhos Estaduais. O Conselho Federal de Educação foi extinto no governo Itamar Franco, pela Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994. O Conselho Nacional de Educação atual foi criado pela lei nº 9.131, de 16 de outubro de 1995, e confirmado com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (CURY, 2000, p. 47).

Na década de 1980, no Brasil, há grande participação da sociedade no processo da Constituinte. O congresso eleito em 1986 mantinha traços conservadores herdados do regime militar e da velha política patrimonialista brasileira. Havia um desejo do povo de participar diretamente da elaboração da nova Constituição do país, a fim de não

permitir que as decisões ficassem somente nas mãos dos congressistas. Já em duas outras ocasiões, as manifestações populares foram ignoradas (Movimento pelas "Diretas Já" e manifestações populares em favor da instalação da Constituinte Exclusiva). A população, desde 1985, reivindicava a "Assembléia Nacional Constituinte livre e soberana", assim como haviam manifestações em favor de uma Constituinte exclusiva, na qual os congressistas eleitos pelo povo teriam a função de redigir a nova carta magna do país e, depois de sua promulgação, a assembléia seria dissolvida. No entanto o Congresso Nacional optou pelo Congresso Constituinte, ou seja, após a elaboração da constituição os congressistas continuariam em seus cargos, exercendo seus mandatos, de deputado (4 anos) ou senador (8 anos). Além disso, o Congresso também inseriu nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte os 23 senadores eleitos em 1982, o que era contra os princípios da Constituinte, já que ninguém pode ser constituinte sem mandato especifico. (HERKENHOFF). Diante de todos esses fatos, iniciativas em favor da participação popular surgiam por todo o Brasil, no ano de 1985. Em Brasília, vários setores e entidades nacionais, reunidos, criaram o Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte, que continuou lutando para uma efetiva participação da população na Constituinte.

A possibilidade de apresentação de emendas populares ao projeto da Constituição, aberta pelo regimento interno da Constituinte, em março de 1987, foi de fato a primeira mudança no quadro político institucional brasileiro obtida pelo longo esforço que vinha sendo desenvolvido, desde o início de 1985, pelos plenários, comitês e movimentos pró-participação popular na Constituinte.

(...) essa nova forma de participação popular (...) correspondeu a um real avanço qualitativo. E, com essa vitória, criam-se condições favoráveis a um maior nível de

participação da sociedade no processo constituinte. (MICHILES, 1989, p. 54-55).

A "iniciativa popular" foi rebatizada no regimento interno da Constituinte de "emenda popular". O direito de apresentar essas emendas foi, sem dúvida nenhuma, uma grande conquista do povo. Durante o processo Constituinte caravanas de todo país, fizeram-se presentes durante as discussões e as votações no Congresso Nacional, a participação popular não deixou em nenhum momento, de impor a sua presença. Além disso, foram enviados aos parlamentares milhares de cartas, telegramas e abaixo-assinados, demonstrando os anseios da sociedade. Foram 122 emendas populares e mais de 12 milhões de assinaturas, coletadas em todo país. Ainda segundo Michiles (1989), "característica mais

marcante da Constituição de 1988 será certamente o alto nível de participação da sociedade na sua elaboração".

Na área educacional podemos citar como referência, a fim de analisar os meios e as formas como se discutia a participação popular na administração da educação, a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada na Tailândia em 1990, com a participação de 155 países, que tinham como objetivo principal analisar os aspectos da educação mundial. Dessa conferência resultou o documento intitulado: Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), que trata da universalização do acesso à educação e da promoção da eqüidade; da ampliação dos meios de ação da educação básica; do fortalecimento de alianças diante da realidade encontrada na educação mundial; do analfabetismo; da quantidade de adultos que não têm acesso ao conhecimento impresso, das novas habilidades e tecnologias; do número de crianças e adultos que não conseguem concluir o ciclo básico e outros que não conseguem adquirir conhecimento e habilidades essenciais ao indivíduo. A meta principal desse documento ficou explicitada como sendo "educação básica para todos". Nesse documento fica explícito o "minimalismo" do Estado, perante a educação nacional, e a necessidade de "abertura" à sociedade para que ela possa assumir sua parte nas responsabilidades sociais.

O artigo 3° diz o seguinte:

A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades.

Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem. Os grupos excluídos – (...) – não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. (Declaração Mundial sobre Educação para Todos, 1990).

O artigo 5° do referido documento, por sua vez, traz o seguinte texto:

O principal sistema de promoção da educação básica fora da esfera familiar é a escola fundamental. A educação fundamental deve ser universal, garantir a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, e levar

em consideração a cultura, necessidades e as possibilidades da comunidade. Programas complementares alternativos podem ajudar a satisfazer as necessidades de aprendizagem das crianças cujo acesso à escolaridade formal é limitado ou inexistente, desde que observem os mesmos padrões de aprendizagem adotados na escola e disponham de apoio adequado. Todos os instrumentos disponíveis e os canais de informação, comunicação e ação social podem contribuir na transmissão de conhecimentos essenciais, bem como na informação e educação dos indivíduos a questões sociais. Além dos instrumentos tradicionais, as bibliotecas, a televisão, o rádio e outros meios de comunicação de massa podem ser mobilizados em todo o seu potencial, a fim de satisfazer necessidades educação básica para todos. (Declaração Mundial sobre Educação para Todos, 1990).

A educação fundamental é tida como garantia de satisfação de necessidades básicas do indivíduo. A família é considerada como primeiro lugar onde se dá a educação do indivíduo; a educação escolar é tida como um complemento do trabalho da família.

Segundo, Montaño (2005):

Diante desse quadro de enorme complexidade, no entanto, ao invés de evoluirmos para um conceito e uma estratégia no sentido do construir uma rede universal de proteção social que explicite o dever do Estado na garantia de direitos sociais, retrocedemos a uma concepção de que o bem-estar pertence ao âmbito privado, ou seja, as famílias, a comunidade, as instituições religiosas e filantrópicas, devem responsabilizar-se por ele, numa rede de "solidariedade" que possa proteger os mais pobres. (MONTAÑO, 2005, p. 12, grifo nosso).

Sendo assim, o fato de contabilizar mais responsabilidades, educacionais à família ou à sociedade de forma geral, permite que o Estado se distancie do seu papel principal e delegue parte de suas responsabilidades ao âmbito privado.

Quanto a uma maior participação da comunidade na área educacional, o documento diz, em seu artigo 7°, o seguinte:

As autoridades responsáveis pela educação em nível nacional, estadual e municipal têm a obrigação prioritária de proporcionar a educação básica para todos. Não se pode, todavia, esperar que elas supram a totalidade dos requisitos humanos, financeiros e organizacionais necessários a esta tarefa. Novas e

crescentes articulações e alianças serão necessárias em todos os níveis: entre todos os sub setores e formas de educação, reconhecendo o papel especial dos professores, dos administradores e do pessoal que trabalha em educação; entre os órgãos educacionais e demais órgãos de governo, incluindo os de planejamento, finanças, trabalho, comunicações, e outros setores sociais; entre as organizações governamentais e não-governamentais, com o setor privado, com as comunidades locais, com os grupos religiosos, com as famílias. É particularmente importante reconhecer o papel vital dos educadores e das famílias (...). Alianças efetivas contribuem significativamente para o planejamento, implementação, administração e avaliação dos programas de educação básica. Quando nos referimos a "um enfoque abrangente e a um compromisso renovado", incluímos as alianças como parte fundamental. (Declaração Mundial sobre Educação para Todos, 1990).

Propõe-se uma forma mais participativa de administração educacional, destacando a importância de se realizar alianças com os órgãos públicos e instituições privadas, com as organizações não governamentais, com a comunidade local, usuária do sistema educacional. As escolas não devem esperar que o poder central resolva todos os seus problemas. É seu dever oferecer educação básica de qualidade, no entanto a sociedade também pode se empenhar em favor dessa causa. As alianças são vistas especialmente como uma forma de melhoria da educação pública, tanto na quantidade como na qualidade. A sociedade organizada dá origem ao chamado "Terceiro Setor", onde as Organizações Não Governamentais (ONGs), tomam as responsabilidades que antes cabiam somente aos órgãos governamentais. Na maioria das vezes, essas organizações são mantidas com a ajuda de verbas públicas e privadas, e acabam substituindo o Estado em várias tarefas, principalmente em bairros periféricos e muito pobres, os direitos de cada cidadão são deixados de lado e o que sobressai são as carências que precisam ser supridas com urgência, é nessa urgência que a sociedade acaba assumindo as responsabilidades do Estado. A administração pública fica livre, assim, de algumas de suas responsabilidades. É o Estado dividindo seus compromissos com a sociedade.

Enfim, em seu artigo 9°, o último a dar enfoque à participação popular dentro da área educacional, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos diz que:

Para que as necessidades básicas de aprendizagem para todos sejam satisfeitas mediante ações de alcance muito mais amplo, será essencial mobilizar atuais e

novos recursos financeiros e humanos, públicos, privados ou voluntários. *Todos os membros da sociedade têm uma contribuição a dar, lembrando sempre que o tempo, a energia e os recursos dirigidos à educação básica constituem, certamente, o investimento mais importante que se pode fazer no povo e no futuro de um país.*(...) Agora, mais do que nunca, a educação deve ser considerada uma dimensão fundamental de todo projeto social, cultural e econômico. (Declaração Mundial sobre Educação para Todos, 1990, grifo nosso).

Todos os membros da sociedade são, de uma forma ou de outra, chamados a assumirem seus papéis de "colaboradores" na educação do país. Com qualquer tipo de contribuição ou atividade estarão cumprindo seus deveres de cidadãos e aliviando a carga do Estado, que cada vez mais se afasta de seus deveres, principalmente daqueles referentes à faixa mais pobre da população.

Sobre a participação do Brasil nessa Conferência Mundial de Educação para Todos, e a assinatura da Declaração Mundial sobre Educação para Todos em 1990, Pinto (2002) afirma:

Essa conferência, que teve como co-patrocinador, além da UNESCO e do UNICEF, o Banco Mundial, vai inaugurar a política, patrocinada por esse banco, de priorização sistemática do ensino fundamental, em detrimento dos demais níveis de ensino, e de defesa da relativização do dever do Estado com a educação, tendo por base o postulado de que a tarefa de assegurar a educação é de todos os setores da sociedade.(PINTO, 2002).

A elaboração da Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional (LDB) 9.495 de 20 de dezembro de 1996, também contou com a participação popular a exemplo da Constituição Federal de 1988. Desde este mesmo ano, o projeto dessa nova LDB tramitava na Câmara dos Deputados. Segundo Muranaka (1998), a primeira fase do processo durou de dezembro de 1988 a junho de 1990, portanto os pontos principais apontados no documento redigido na Conferência Mundial de Educação para Todos, já faziam parte dessas primeiras discussões. Na Câmara dos Deputados foi possível a participação de várias organizações da sociedade civil na construção do projeto de lei que daria origem à nova LDB. Essa participação se deu por meio de audiências públicas, nas quais se discutiam os principais pontos referentes à educação no país. Em 1989 foi enviado

ao Presidente da Comissão de Educação o 1º Substitutivo do relator deputado Jorge Hage, que foi muito criticado e discutido pelos parlamentares. Esse substitutivo recebeu várias emendas dos deputados e muitas sugestões externas de entidades públicas. Essas discussões deram origem a um segundo substitutivo. Em 1990 continuaram as discussões na Câmara, que deu origem a um terceiro substitutivo. (MURANAKA, 1998). Esse terceiro substitutivo podia ser considerado como portador de muitos anseios da sociedade, porque foi discutido junto com a população interessada.

Segundo Saviani (2003), a Comissão de Educação do Senado aprova em maio de 1993, um novo projeto de LDB, diferente desse projeto que já tramitava na Câmara dos Deputados. Tratava-se de um projeto de lei elaborado pelo senador Darcy Ribeiro, tendo como relator o senador Cid Sabóia. No entanto o senado não aprova que esse projeto seja votado com urgência, porque havia uma questão de ordem o projeto é apresentado numa reunião de convocação extraordinária sem que ele esteja na pauta, dessa forma retorna à Comissão de Educação do Senado. O projeto da câmara federal chega ao senado em maio de 1993; o senador Cid Sabóia é novamente o relator, ele toma uma postura semelhante à adotada na construção do substitutivo Jorge Hage promovendo audiências públicas e consultando quem tinha algo a dizer sobre a nova LDB. Em 1995 o senador Darcy Ribeiro por meio de uma manobra regimental apresenta à Comissão de Constituição e Justiça do senado um novo substitutivo, que recebe aprovação. Esse substitutivo continuou tramitando no senado e recebeu algumas emendas, e finalmente foi aprovado. Retornando à câmara, o deputado José Jorge foi designado relator e após sete meses enviou seu parecer ao governo com pequenas mudanças que não significaram muito no texto geral da lei. O governo sancionou a LDB em dezembro de 1996, sem vetos, fato raro na política educacional, porém isso se deve ao fato do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ter participado ativamente da elaboração do texto da lei e ao fato dessa não deixar de contemplar os interesses das entidades educacionais privadas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB 9394/96), em seu Artigo 3°, inciso VII, contempla a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino". Em seu Artigo 12°, inciso VI, trata da integração família-escola, dando incumbência aos sistemas de ensino de se abrirem à comunidade, "articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola". O Artigo 13°, inciso VI, trata da função dos docentes quanto à

gestão mais democrática da escola pública: "colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a Comunidade". Quanto ao modo de garantir essas propostas, a lei traz em seu Artigo 14°, incisos I e II, duas normas a serem utilizadas no sistema público de ensino, de acordo com os seguintes princípios: "I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes". Quanto aos sistemas de ensino, essa lei determina em seu Artigo 15°, que "Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.", deixando claro a questão da autonomia que deve ser conferida aos estabelecimentos de ensino público desde a promulgação dessa lei".

Ao instituir a gestão democrática do ensino público, a LDB estimula a participação da comunidade na gestão desses estabelecimentos; no entanto, não deixa claro quais são os elementos que nortearão essa nova forma de gestão, nem como ela deverá ser implantada e conduzida por Estados e municípios. Segundo Abranches (2003, p. 41), os documentos governamentais apresentam problemas quanto à definição de democracia e participação. No discurso do governo a democracia é entendida como um regime político eficaz baseado nas idéias de cidadania, de partidos, de alternância do poder e de soluções técnicas para os problemas sociais. A democracia é tratada de modo formal e não de modo concreto. Isso é um dos fatores que agravam a indefinição de gestão democrática na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A LDB 9394/96, ao instituir a "Década da Educação", em seu Artigo 87°, determina que "A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos". Além do Plano Nacional de Educação, na Declaração Mundial sobre Educação também se encontra o compromisso da elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos, em nível estadual e municipal.

Após a aprovação da LDB nº 9394/96, a existência de um Plano Nacional de Educação voltou ao debate público e em 1998 foi dada entrada no Congresso Nacional de dois Projetos de Lei: o Projeto de Lei nº 4.155, em 10 de Fevereiro de 1998, e o Projeto de Lei nº 4.173, em 11 de Fevereiro de 1998. O primeiro foi encaminhado pelo deputado Ivan

Valente, e consistia no documento aprovado durante o II Congresso Nacional de Educação (CONED), realizado no Campus da Universidade Federal de Minas Gerais, com várias contribuições dadas por diversos segmentos da sociedade civil; o segundo foi elaborado pelo Ministério da Educação e encaminhado pelo Poder Executivo, após a consulta a algumas entidades. De acordo com as regras do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4.155(elaborado por meio de participação popular) tinha precedência, pois foi protocolado primeiro; no entanto, ele acabou anexado ao Projeto de Lei nº 4.173 (elaborado pelo poder executivo) e tramitaram juntos, até que decidiu-se por redigir um substitutivo incorporando contribuições dos dois Projetos, que foi elaborado ao longo de 1999, aprovado no plenário da Câmara e no Senado em 2000 e sancionado pelo Presidente da República em 2001, tornando-se a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (anexo A).

No estado de São Paulo, as Normas Regimentais para as Escolas Estaduais, publicadas no D.O.E. em 21/03/98 instituem que a gestão democrática se dará com base nos seguintes princípios:

- Possibilitar à escola um maior grau de autonomia, e dessa forma garantir o pluralismo de idéias.
- O processo de construção da gestão democrática deverá manter os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais.
- Participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica.
- Participação ativa do conselho de escola e da APM nos processos decisórios e consultivos.
- Gestão autônoma da escola nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- Transparência nos procedimentos.
- Valorização da educação escolar.

Autonomia assegurada mediante a:

- Capacidade de a escola elaborar sua proposta pedagógica.
- Bom funcionamento dos órgãos coletivos e colegiados.
- Participação da comunidade na escolha de profissionais para diferentes funções.
- Administrar os recursos financeiros por meio de um plano de aplicação.

Em 1999, o Conselho Estadual de Educação publica as diretrizes e os procedimentos para a elaboração do Plano Estadual de Educação. Neste documento se

encontram todos os itens a se levar em consideração quando da elaboração desse Plano. A Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989, em seu Artigo 241, dispõe que:

O Plano Estadual de Educação, estabelecido em lei, é de responsabilidade do Poder Público Estadual, tendo sua elaboração coordenada pelo Executivo, consultados os órgãos descentralizados do sistema estadual de ensino, a comunidade educacional, e considerados os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos Municipais de Educação. (Constituição do Estado de São Paulo, 1989, grifo nosso).

Quanto à participação, a deliberação ainda determina que:

No espírito destas exigências de participação na elaboração do Plano Estadual de Educação, *cabe abrir espaço de envolvimento para todos os organismos e entidades da sociedade civil que tiverem interesse em apresentar suas críticas e sugestões.* Este amplo processo de participação das bases educacionais e da sociedade civil organizada conferirá sólida legitimidade às prioridades selecionadas para a política educacional do Estado para os próximos dez anos. (Constituição do Estado de São Paulo, 1989, grifo nosso).

Os municípios passaram a se movimentar na direção de construírem seus Planos Municipais de Educação com base nas diretrizes dadas pelo Plano Nacional de Educação, que entrou em vigor em 2001, e nas diretrizes e procedimentos elaborados pelos Estados.

No município de Araraquara (local de realização dessa pesquisa), a Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, não faz nenhuma referência à democratização da educação.

O Plano Municipal de Educação foi aprovado em 2004 para decênio 2004/2013, sua elaboração será resgatada em outro momento desse trabalho. Porém vale ressaltar que as metas definidas por esse plano para a gestão da educação, são:

- Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas estadual e municipal de ensino com vistas a uma ação coordenada entre os entes federados, compartilhando responsabilidades próprias de cada ente.
- Ampliar as parcerias e convênios entre estabelecimentos de ensino, empresas, ONGs, sociedade civil e outras instituições, tendo em vista estimular o engajamento

- da sociedade da tarefa conjunta de garantir o cumprimento das metas deste Plano, nos seus vários capítulos.
- Estabelecer um processo contínuo de articulação e colaboração entre as Secretarias Municipais da região, visando otimizar os recursos municipais na busca pela melhoria do padrão educacional e cultural da população de Araraquara.
- Estabelecer, com a colaboração das universidades, programas diversificados de formação continuada e atualização, visando a melhoria do desempenho no exercício das funções inerentes ao cargo de diretores de escolas.
- Aperfeiçoar os mecanismos de gestão democrática da educação, por meio da qualificação de conselheiros em todos os Conselhos, visando a melhoria permanente de sua atuação no cumprimento das atribuições que lhes são afetas
- Apoiar tecnicamente as atividades dos Conselhos (Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEF, Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos de Escola).
- Instituir uma Comissão, no Conselho Municipal de Educação, com a atribuição prioritária de acompanhar a avaliação de custos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, bem como a alocação dos recursos orçamentários.
- Promover e estimular o desenvolvimento de uma gestão escolar aberta à participação da comunidade, à transformação de concepções e inovações metodológicas.
- Desenvolver um padrão de gestão escolar comprometido com a participação da comunidade, com as concepções da escola inclusiva e com a qualidade social da educação no município
- Desenvolver um padrão de gestão escolar que favoreça a integração entre a escola e a comunidade e o incentivo às crianças, adolescentes e jovens, para a realização de atividades extra-curriculares, visando o desenvolvimento pessoal e social do aluno, e da comunidade local.
- Investir na formação do pessoal técnico da Secretaria de Educação e das escolas, para suprir as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.

- Estimular a divulgação e socialização dos resultados das experiências vivenciadas pelas escolas, favorecendo o intercâmbio entre as escolas, os sistemas educacionais públicos e a população em geral.
- Estabelecer um processo contínuo de colaboração entre os Sistemas Educacionais responsáveis pela Educação Básica no Município e as Instituições de Ensino Superior, visando adequar os cursos de formação de professores às reais necessidades dos sistemas de ensino e ao cumprimento das metas deste Plano.
- Ampliar e apoiar as escolas para o desenvolvimento dos seus sistemas de informação, de modo a aperfeiçoar a coleta, registro, organização e disponibilização de dados, visando favorecer a maior agilidade e eficácia na administração educacional e na administração escolar, estabelecendo condições para o cumprimento das metas deste PME.
- Incluir, nos levantamentos estatísticos e no censo escolar, informações acerca do gênero, raça/etnia.
- Observar o cumprimento das metas estabelecidas nos demais capítulos deste plano, que têm implicações sobre o financiamento e gestão da Educação no município de Araraquara. (ARARAQUARA. Secretaria Municipal de Educação. Plano Municipal de Educação, 2004-2013, grifo nosso).

Associações e Conselhos de participação não são órgãos recentes na área educacional do Brasil. A existência desses permeiam a educação brasileira desde a época Imperial. Na década de 1980, há uma grande participação da sociedade no processo da Constituinte por meio das emendas populares.

No entanto, na década de 1990 ocorre a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada na Tailândia, e alguns pontos da participação da população na educação são decididos nessa Conferência. Dela resultou o documento intitulado: Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990). A meta principal desse documento era: "educação básica para todos". Nesse documento fica explícito o "minimalismo" do Estado, perante a educação nacional, e a necessidade de "abertura" à sociedade para que ela possa assumir sua parte nas responsabilidades sociais.

A elaboração da Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional (LDB) 9.495 de 20 de dezembro de 1996, também contou com a participação popular a exemplo da Constituição Federal de 1988. A primeira fase do processo durou de dezembro de 1988 a

junho de 1990, portanto os pontos principais apontados no documento redigido na Conferência Mundial de Educação para Todos, já faziam parte dessas primeiras discussões e foram sendo analisados no decorrer de sua elaboração.

A LDB, institui a necessidade de se criar um Plano Nacional de Educação. Na sequência, Estados e Municípios também se mobilizam para a criação de seus planos educacionais. A participação da população na elaboração desses planos, em algumas localidades pode ter ocorrido de forma efetiva, no entanto nem sempre o decidido pela vontade populacional foi o que passou a fazer parte do texto da lei. A participação da população ainda ocorre de forma parcial e algumas vezes tutelada pelo estado.

CAPÍTULO 3

A QUESTÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A eleição municipal de 2000 em Araraquara gerou mudanças no quadro político do município. Pela primeira vez a coligação denominada Frente Democrática e Popular, liderada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), e formada também pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B), venceu as eleições municipais.

Com o lema "Todas as crianças na escola", o partido colocou em seu programa de governo a proposta de uma "administração democrática e popular", tendo como um dos pontos principais o compromisso de romper com os mecanismos e métodos tradicionais de gestão, usados pelas administrações anteriores. No Plano de Governo dessa nova gestão foram estabelecidos mecanismos de participação popular em todos os segmentos da sociedade:

- Adoção do Orçamento Participativo.
- Incentivo ao funcionamento autônomo dos Conselhos Municipais já existentes, implantação e regulamentação de outros conselhos.
- Criação de Fóruns de Conselhos Municipais.
- Estabelecimento de relações democráticas com sindicatos de trabalhadores, associações de bairros, lideranças e entidades representativas da sociedade civil.
- Criação de mecanismos que possibilitem a oferta de emprego.

No que se refere especificamente à educação, as primeiras metas da nova administração foram:

- Organizar uma Conferência Municipal de Educação, envolvendo alunos, pais professores e funcionários, para definir as diretrizes para a educação no município.
- Instituir e dinamizar os Conselhos de Escola, com a participação de todos os segmentos envolvidos no processo educacional.

Tais iniciativas foram consideradas, pela nova administração, como os primeiros passos para a implementação de uma gestão mais democrática do ensino público municipal.

3.1 O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ARARAQUARA

Antes da realização da Conferência Municipal de Educação, foi instaurado o Fórum Municipal de Educação, este é considerado pelo município como "um espaço permanente de debate de questões educacionais que visa alcançar a melhoria da qualidade de ensino no município de Araraquara e a construção de uma educação voltada para a cidadania". (Conferência Municipal de Educação, 2001) O objetivo principal desse Fórum era organizar Grupos de Trabalho Temáticos (GT) voltados à preparação da Conferência Municipal de Educação.

Esse Fórum foi instaurado nos dias 6 e 7 de abril de 2001, com a participação de aproximadamente 170 pessoas, representantes das seguintes categorias:

- Pais de alunos da rede municipal e estadual;
- Educadores e diretores da rede municipal e estadual;
- Organizações não governamentais instaladas no município (APAE, Rotary Clube, Interact Club, Sociedade Amigos de Bairro);
- Escolas particulares;
- Conselho tutelar;
- Universidade Estadual Paulista UNESP (estudantes, funcionários e professores);
- Prefeitura Municipal de Araraquara (funcionários do quadro administrativo);
- Secretaria Municipal de Educação;
- Polícia Federal;
- Vereadores do município;
- Prefeito municipal;
- Secretária municipal de educação;
- Um deputado federal;
- Assessores de deputados federais e estaduais;
- Representantes da diretoria regional de ensino.

Os presentes no Fórum assumiram a responsabilidade de desenvolver estudos, debates e sistematizar propostas a serem levadas à Conferência. Nessa primeira reunião, no dia 6 de abril de 2001, além da abertura solene do Fórum houve uma Conferência Magna, proferida pelo deputado federal Ivan Valente, sobre o tema "Políticas

Públicas em Educação". No segundo dia, 7 de abril de 2001, houve o cadastramento dos participantes nos grupos de trabalho, de acordo com o interesse e a disponibilidade de cada um. Nem todos que participaram no primeiro dia estiveram presentes no segundo dia, alguns, mesmo estando presentes, não se incluíram em nenhum grupo de trabalho. Foram formados quinze grupos de trabalho, responsáveis pelos seguintes temas:

- Gestão Democrática da Educação;
- Financiamento da Educação;
- Formação de Educadores;
- Plano de Carreira e Estatuto do Magistério;
- Escola Inclusiva;
- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio:
- Movimento de Alfabetização (MOVA) e Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Educação Complementar, Ações Complementares e Projetos Especiais;
- Temas Transversais e Intervenções Pontuais;
- Escola e Violência;
- Escola Rural;
- Alternativas ao Trabalho Infantil;
- Arte-Educação.

Alguns Grupos de Trabalho contaram com um número maior de membros que outros. O GT mais numeroso era o que tratava do Plano de Carreira e Estatuto do Magistério, com 35 membros, e o menos numeroso era o que discutiria os Temas Transversais e Intervenções pontuais com apenas 3 membros. O GT Gestão Democrática da Educação era formado por 21 membros. Os grupos de trabalho se reuniam para estudos e discussões em horários e locais que fossem mais convenientes a seus membros. Dentro de cada grupo, foram escolhidos pelos membros um coordenador, um relator e alguns membros de apoio técnico e logístico. Com esses coordenadores e relatores foram realizadas 4 reuniões de Coordenação Geral, juntamente com a coordenação da secretaria municipal de educação. Com convite aberto a todos, foram realizados alguns eventos: um Seminário Temático, com o tema "Alternativas ao Trabalho Infantil", coordenado pelo

Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP e do Centro Brasileiro da Infância e da Juventude (CEBRIJ), nos dias 31 de maio e 1 de junho de 2001. Aconteceram também encontros com especialistas promovidos pelo Fórum, como: palestra proferida pelo professor Dr Juan Carlos Tedesco, diretor da UNESCO, com o tema "Proposta para uma Escola Total"; palestra realizada pelo professor Dr Pedro Ganzelli, docente do curso de pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP de Araraquara, com o tema "Gestão Democrática na Educação"; palestra proferida pela professora Drª Ângela Viana Machado Fernandes, também docente do curso de pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP de Araraquara, com o tema "Violência e Drogas nas Escolas". Segundo a secretaria de educação, o Fórum é uma instância participativa de caráter permanente e deve acontecer sempre que houver a necessidade de discussões sobre eventuais propostas ou problemas que venham a surgir.

3.2 I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ARARAQUARA

No dia 11 de junho de 2001, após 3 meses de trabalhos, foram apresentados, aos membros do Fórum Municipal de Educação, os resultados do processo de estudo e discussão dos grupos temáticos, decidindo-se, assim, organizar a apresentação destes sob três itens norteadores: avaliação situacional relativa ao tema, diretrizes e metas elaboradas pelos grupos e propostas. Nesta ocasião também foi apreciada e discutida a minuta do Regimento Interno da I Conferência Municipal de Educação (anexo B) e levada à apreciação de todos os grupos temáticos, cuja versão final foi votada no dia 13 de junho de 2001 com a presença de 66 membros dos grupos de trabalho que foram formados durante o Fórum. Entre os dias 14 e 28 de junho todo material de divulgação da Conferência foi enviado às escolas e instituições relacionadas com a educação, assim como uma solicitação de escolha dos representantes, que constituíam, juntamente com os integrantes dos grupos temáticos, o conjunto de delegados da Conferência.

A I Conferência Municipal de Educação, fazia parte do programa de governo da Frente Democrática e Popular. Seu objetivo principal era envolver todos os setores da área educacional num amplo debate sobre a educação municipal, orientando-se pelos grandes eixos que marcam as políticas públicas, democratização do acesso e a garantia de permanência na escola, a democratização da gestão e do conhecimento, o que

implica numa educação de qualidade para todos. Eram seus objetivos específicos: a realização de análises da situação e da realidade global e municipal no que se refere à política educacional; a avaliação dos projetos e programas educacionais desenvolvidos em Araraquara; definir, sugerir e encaminhar ao poder público propostas para implantação e a implementação de políticas públicas no âmbito municipal; e sistematizar as diretrizes que servirão como base para a elaboração do Plano Municipal de Educação. Com o tema "Educação para Cidadania", a Conferência Municipal de Educação de Araraquara prevista para realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2001, acabou por estender-se, em forma de outros encontros, que ocorreram nos dias 21 de julho de 2001 e nos dias 1, 2, 3, 4 e 6 de agosto de 2001. A Conferência contou com a presença de 364 delegados inscritos, mais observadores e convidados, cujo número não é possível saber porque não houve registros. Era considerado observador qualquer cidadão presente à Conferência, e convidado qualquer profissional que, por relevância reconhecida na execução de suas funções e excelência na área de educação, pudesse qualificar as discussões, ampliando as possibilidades de melhoria da proposta a ser construída. Esses foram convidados pela organização do evento. Sobre o processo de tomada de decisões, tanto os observadores como os convidados não tinham direito a voto, somente de voz. O regimento interno da Conferência (anexo B) no seu artigo 9°, define como será formado o grupo de delegados.

QUADRO 1 – Grupo de delegados convidados a participar da I Conferência Municipal de Educação de Araraquara

Número de	
Representantes	Representatividade
01	Secretária Municipal de Educação
01	Coordenadoria de Participação Popular
01	Conselho Municipal de Educação
02	Coordenadores Municipais da Secretaria de Educação
Máximo de 25	Representantes da cada Grupo de Trabalho ¹

_

¹ O número de delegados oriundos dos Grupos de Trabalhos foi limitado devido à disparidade existente na composição numérica desses grupos.

01	Representante de cada Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal	
	de Educação	
01	Secretaria Municipal de Assistência Social	
01	Secretaria Municipal de Cultura	
01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
01	Secretaria Municipal de Saúde	
01	Divisão Regional de Ensino de Araraquara	
01	Docente de cada unidade das universidades instaladas no município ²	
01	Discente de cada unidade das universidades instaladas no município	
01	União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES	
Até 10%	Do quadro de servidores da cada unidade escolar (municipal e estadual) em	
	funcionamento no município	
01	De cada unidade escolar da rede particular de ensino em funcionamento no	
	município	
01	Cada conselho de escola (municipal e estadual)	
01	Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo –	
	APEOESP/ Subsede Araraquara	
01	Centro do Professorado Paulista – CPP/Regional Araraquara	
01	Associação Paulista dos Supervisores de Ensino – APASE/ Araraquara	
01	União dos Diretores do Magistério Oficial – UDEMO	
01	Sindicato dos Servidores Públicos de Araraquara e Região – SISMAR	
01	Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado	
	de São Paulo – APAMPESP	
01	Associação dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE	
01	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de	
	Araraquara	
01	Conselho Tutelar de Araraquara	
01	Câmara Municipal de Araraquara	
01	Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Araraquara	

Nessa data Araraquara possuía uma universidade pública e três particulares.

01	De cada entidade social que mantenha programas voltados à educação de
	seus beneficiários

Fonte: Regimento Interno da I Conferência Municipal de Educação (anexo B)

Cada delegado, para se inscrever no dia do evento, apresentou um oficio que o designava, expedido pela instituição que ele representava. A gama de representantes que o regimento da Conferência previa era muito grande, de acordo com seus idealizadores; nela estaria presente o maior número possível de representantes, tanto de órgãos públicos, como da sociedade civil, pois objetivavam dar representatividade, voz e voto a grande parte das entidades envolvidas de alguma forma com a área educacional no município. Durante os primeiros dias de realização da Conferência (28 e 29 de junho de 2001), as aulas foram suspensas em todas as escolas do município, com o objetivo de que todos os professores da rede pudessem estar presentes no evento.

Cruzando as informações a respeito das categorias que seriam representadas na Conferência e a lista de presença, percebe-se que algumas entidades acabaram por não enviar delegados ao evento.

QUADRO 2 –Relação dos segmentos previstos para participar da I Conferência Municipal de Educação de Araraquara, com indicação daqueles que não enviaram delegados ao evento.

Número de Representantes		
Previsto no Regimento	Setores Representados	Registro de
Interno da Conferência		Ausências
01	Secretária Municipal de Educação	Presente
01	Coordenadoria de Participação Popular	Presente
01	Conselho Municipal de Educação	Presente
02	Coordenadores Municipais de da Secretaria de Educação	Presentes

Máximo de 25	Representantes da cada Grupo de	Presentes
	Trabalho ³	
01	Representante de cada Programa	Presente
	desenvolvido pela Secretaria Municipal	
	de Educação	
01	Secretaria Municipal de Assistência	Presente
	Social	
01	Secretaria Municipal de Cultura	Presente
01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Ausente
01	Secretaria Municipal de Saúde	Ausente
01	Divisão Regional de Ensino de	Ausente
	Araraquara	
01	Docente de cada unidade das	Somente a
	universidades instaladas no município	UNESP enviou
		representante
01	Discente de cada unidade das	Somente a
	universidades instaladas no município ⁴	UNESP enviou
		representante
01	União Brasileira dos Estudantes	Ausente
	Secundarista - UBES	
Até 10%	Do quadro de servidores da cada unidade	Presente
	escolar (municipal e estadual) em	
	funcionamento no município	

_

³ O número de delegados oriundos dos Grupos de Trabalhos foi limitado devido à disparidade existente na composição numérica desses grupos.

⁴ Nessa data, Araraquara possuía uma universidade pública e três particulares.

01	De cada unidades escolar da rede	Só duas escolas
	particular de ensino em funcionamento	da rede
	no município	particulares de
		ensino enviaram
		representantes
01	Cada conselho de escola (municipal e	A maioria era
	estadual)	ligada aos
		conselhos da rede
		municipal
01	Sindicato dos Professores do Ensino	Presente
	Oficial do Estado de São Paulo –	
	APEOESP/ Subsede Araraquara	
01	Centro do Professorado Paulista –	Ausente
	CPP/Regional Araraquara	
01	Associação Paulista dos Supervisores de	Ausente
	Ensino – Araraquara	
01	União dos Diretores do Magistério	Ausente
	Oficial – UDEMO	
01	Sindicato dos Servidores Públicos de	Presente
	Araraquara e região – SISMAR	
01	Associação de Professores Aposentados	Ausente
	do Magistério Público do Estado de São	
	Paulo – APAMPESP	
01	Associação dos Funcionários e	Ausente
	Servidores da Educação – AFUSE	
01	Conselho Municipal dos Direitos da	Ausente
	Criança e do Adolescente de Araraquara	
	– COMCRIAR	
01	Conselho Tutelar de Araraquara	Ausente
01	Câmara Municipal de Araraquara	Ausente

01	Juizado da Infância e da Juventude da	Presente
	Comarca de Araraquara	
01	De cada entidade social que mantenha	Presente
	programas voltados à educação de seus	
	beneficiários	

Fonte: Regimento Interno da I Conferência Municipal de Educação (anexo B) e Conferência Municipal de Educação, 2001.

Não há registros dos motivos da ausência de representantes desses segmentos na Conferência.

De acordo com o demonstrativo da freqüência dos delegados credenciados (anexo C), a proporção de delegados presentes foi maior nos três primeiros dias, atingindo uma média de 85.2% ; já nos últimos dias a média caiu para 18.3% de delegados presentes.

QUADRO 3 – Demonstrativo de Freqüência dos Delegados Credenciados.

Data	Delegados Presentes	Proporção entre Delegados
		Inscritos e Presentes (%)
28/06/2001	316	85,4
29/06/2001	315	85,1
30/06/2001	315	85,1
21/07/2001	174	46,9
01/08/2001	84	22,7
02/08/2001	76	20,5
03/08/2001	71	19,2
04/08/2001	74	20,0
06/08/2001	59	15,9

Fonte: Conferência Municipal de Educação, 2001.

QUADRO 4 – Relação dos segmentos previstos para participar da I Conferência Municipal de Educação de Araraquara, com separação entre membros pertencentes à sociedade civil e membros pertencentes ao poder público.

Membros da I Conferência Municipal de	Membros da I Conferência Municipal de
Educação Pertencentes à Sociedade Civil	Educação Pertencentes ao Poder Público
Conselho Municipal de Educação	Secretária Municipal de Educação
Docente de cada unidade das	Coordenadores Municipais de da Secretaria de
universidades privadas instaladas no	Educação (2 membros)
município	
Discente de cada unidade das	Representante de cada Programa desenvolvido
universidades privadas instaladas no	pela Secretaria Municipal de Educação
município	
Discente de cada unidade das	Secretaria Municipal de Assistência Social
universidades públicas instaladas no	
município	
União Brasileira dos Estudantes	Secretaria Municipal de Cultura
Secundarista - UBES	
De cada unidades escolar da rede	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
particular de ensino em funcionamento no	
município	
Cada conselho de escola (municipal e	Secretaria Municipal de Saúde
estadual)	
Sindicato dos Professores do Ensino	Divisão Regional de Ensino de Araraquara
Oficial do Estado de São Paulo -	
APEOESP/ Subsede Araraquara	
Centro do Professorado Paulista –	Docente de cada unidade das universidades
CPP/Regional Araraquara	públicas instaladas no município
Associação Paulista dos Supervisores de	Do quadro de servidores da cada unidade
Ensino – Araraquara	escolar (municipal e estadual) em
	funcionamento no município (até 10%)
	ll

União dos Diretores do Magistério Oficial	Conselho Tutelar de Araraquara
– UDEMO	
Sindicato dos Servidores Públicos de	Câmara Municipal de Araraquara
Araraquara e região – SISMAR	
Associação de Professores Aposentados do	Juizado da Infância e da Juventude da
Magistério Público do Estado de São	Comarca de Araraquara
Paulo – APAMPESP	
Associação dos Funcionários e Servidores	Representantes da cada Grupo de Trabalho
da Educação – AFUSE	(máximo de 25 membros por grupo) ⁵
Conselho Municipal dos Direitos da	
Criança e do Adolescente de Araraquara –	Coordenadoria de Participação Popular
COMCRIAR	
De cada entidade social que mantenha	
programas voltados à educação de seus	
beneficiários	

Fonte: Regimento Interno da I Conferência Municipal de Educação (anexo B) e Conferência Municipal de Educação, 2001.

QUADRO 5 – Relação dos delegados Inscritos na I Conferência Municipal de Educação de Araraquara, com separação entre membros pertencentes à sociedade civil e membros pertencentes ao poder público.

Total de Membros Inscritos na I Conferência	
Municipal de Educação Pertencentes à	117 membros
Sociedade Civil	
Total de Membros Inscritos na I Conferência	
Municipal de Educação Pertencentes ao	247 membros
Poder Público	
Total de Membros Inscritos na I Conferência	
Municipal de Educação	364 membros

Fonte: Conferência Municipal de Educação, 2001.

_

⁵ Os Grupos de Trabalhos eram formados em sua grande maioria por professores da rede municipal de ensino de Araraquara e por alguns professores da rede estadual, que atuam no município.

Os Grupos de Trabalho apresentaram na Conferência suas discussões e análises com base no que já havia sido combinado: a avaliação situacional relativa ao tema, as diretrizes e metas elaboradas por cada grupo e as propostas sugeridas. Em cada apresentação do Grupo de Trabalho havia um coordenador de mesa, indicado pela organização; cada grupo tinha 20 minutos para a apresentação à plenária, e outros 20 minutos eram destinados aos esclarecimentos e debates. Ao final desse tempo ocorria a votação, da seguinte forma: o delegado levantava seu crachá para manifestar sua concordância com as propostas apresentadas. A aprovação se dava por maioria simples dos votos, (metade mais um dos votos válidos). Os votos eram apurados em forma de contraste; só havia contagem em caso de dúvidas. Durante a plenária final as propostas e moções aprovadas no transcorrer da Conferência foram aprovadas em conjunto.

A partir dessa Conferência a gestão democrática da educação começa a ganhar maior destaque dentro do município. O grupo responsável pelo tema gestão democrática da educação apresentou um resgate histórico da participação popular nos Conselhos de Escola do Estado de São Paulo e estabeleceu algumas diretrizes e metas a fim de:

Possibilitar à escola um maior grau de autonomia garantindo o pluralismo de idéias; uma concepção pedagógica que assegure uma escola efetivamente Pública e transformadora, voltada para o interesse das classes populares, capaz de redimensionar práticas tradicionalmente instituídas de caráter elitista, classificatório e seletivo.(CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2001, p. 58).

Após as discussões e algumas considerações realizadas pela plenária, as propostas apresentadas inicialmente pelo grupo de gestão democrática foram todas aprovadas, sofrendo algumas alterações somente na redação do texto. Também foram acrescentadas medidas de estímulo à criação de Grêmios Estudantis, e a elaboração de um modelo de regimento interno para o funcionamento dos conselhos de escola.

QUADRO 6 – Propostas e diretrizes apresentadas pelo Grupo de Trabalho Gestão Democrática da Educação, metas e diretrizes aprovadas em plenária final.

_	METAS E DIRETRIZES APROVADAS EM PLENÁRIA FINAL SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO Envio urgente à Câmara Municipal de Araraquara, de Minuta de Projeto de Lei que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara aprovada pela plenária da Conferência Municipal de Educação, acompanhada de moção, solicitando a aprovação da mesma na íntegra. Após a aprovação do projeto de lei que instituí o Conselho de Escola nas unidades escolares do município de Araraquara, os conselhos de escola já instituídos deverão convocar assembléias gerais extraordinárias para avaliação das próprias atuações e suas composições, deliberando por: permanecer com a mesma composição, adequar-se ou convocar novas eleições, de acordo com a lei aprovada.
Que até o final de março de cada ano letivo, todas as escolas da rede municipal tenham constituído seus conselhos conforme legislação em vigor.	Constituição dos Conselhos de Escola em todas as unidades da rede municipal, até o final de março de cada ano letivo, conforme legislação em vigor.
Que a Secretaria Municipal de Educação, articulada com a Coordenadoria de Participação Popular e outras secretarias desenvolvam uma campanha permanente de valorização e incentivo à participação nos conselhos. Que se promovam encontros municipais de presidentes de conselhos escolares e de presidentes de conselhos populares Sugestão da plenária. Sugestão da plenária.	Desenvolvimento, pela Secretaria Municipal de Educação, articulada com a Coordenadoria de Participação Popular e outras secretarias, de uma campanha permanente de valorização e incentivo à participação nos Conselhos de Escola. Promoção de encontros municipais de presidentes de Conselhos de Escola, de presidentes de Conselhos Populares, etc. Encaminhamento de proposta de Regimento Interno como sugestão para implementação nos Conselhos de Escola do Município Definição, no início do 2º semestre do ano vigente, de um calendário para a elaboração e aprovação dos Regimentos Internos dos Conselhos de Escola do município.

Sugestão da plenária.	Instalação, no início do 2º semestre de 2001, de uma ampla campanha, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, visando sensibilizar as comunidades escolares municipais do ensino fundamental sobre a importância dos Grêmios Estudantis, como preparação para o exercício da cidadania.
Sugestão da plenária.	Elaboração, distribuição e divulgação para todas as escolas, de cartazes e panfletos, pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como tema a eleição, participação e atuação nos/dos Grêmios Estudantis.
Sugestão da plenária.	Organização, em cada escola, de debates, palestras, filmes, etc., voltados a professores e alunos, sobre as atividades desenvolvidas pelos Grêmios Estudantis já instituídos.
Sugestão da plenária.	Elaboração de um estatuto e eleição dos representantes do Grêmio Estudantil pelos alunos, apoiados e estimulados pelo Conselho de Escola, por professores e diretores, e não dirigidos por estes.

Fonte: Conferência Municipal de Educação, 2001, p. 6.

Como mecanismos de fortalecimento da autonomia da escola em todos os aspectos que a constituem (administrativo, financeiro e pedagógico), o grupo sugeriu que para a efetivação de uma gestão mais democrática da educação fosse assegurado a cada unidade escolar o seguinte:

Implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos de Escolas, dos Conselhos de Classe e Séries, das Associações de Pais e Mestres ou similares, dos Grêmios Estudantis e dos Conselhos Populares. Capacidade de cada Escola, coletivamente, de formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão.

Capacidade da Comunidade Escolar de escolher, de forma organizada, os seus dirigentes (diretor e professor coordenador). (Conferência Municipal de Educação, 2001, p. 59).

Além da participação popular na gestão da escola, é preciso, noutra ponta, que se assegure a permanência dos alunos e um ensino de boa qualidade. Só a participação não é garantia de melhores condições de aprendizado e formação.

As propostas e moções (de todos os 15 Grupos de Trabalho), aprovadas em plenária final da I Conferência Municipal de Educação de Araraquara foram sendo colocadas em prática paulatinamente. As minutas de projetos de lei foram enviadas à Câmara Municipal e todas obtiveram aprovação, algumas delas receberam mudanças no texto de lei. Porém, determinadas propostas e metas continuam sem respostas até os dias atuais, principalmente as que dependem mais diretamente da destinação de recursos financeiros para a área da educação, como a construção de novos prédios e o estatuto do magistério.

3.3 UM NOVO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em Abril de 2003 realizou-se um novo encontro do Fórum Municipal de Educação, convocado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a fim de revitalizar os Grupos de Trabalho⁶, formados durante a primeira reunião do Fórum realizado em Abril de 2001. Essa revitalização tinha como objetivo preparar a II Conferência Municipal de Educação, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Educação. Os dados encontrados sobre a II Conferência Municipal de Educação realizada em Abril de 2004, e o Fórum Municipal de Educação realizado em 2003, não são tão detalhados e numerosos quanto os dados disponíveis sobre a I Conferência e as primeiras reuniões do Fórum, em 2001. Num primeiro momento, sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação, os Grupos de Trabalho realizaram um diagnóstico da realidade educacional do município em todos os níveis e modalidades. Esse estudo envolveu a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação para adolescentes e jovens autores de atos infracionais, a educação de jovens e adultos, a educação especial, o ensino superior, a formação dos professores, a valorização do magistério, o financiamento e a gestão educacional. Sobre todas essas modalidades foram apresentados dados estatísticos relativos ao âmbito das redes municipal, estadual e particular. Esse trabalho foi todo sistematizado pela Secretaria Municipal de Educação e

⁶ Os Grupos de Trabalho desse Fórum Municipal de Educação, realizado em 2003, não tiveram necessariamente a mesma formação dos Grupos de Trabalho que se reuniram durante o primeiro Fórum realizado em 2001; alguns membros trocaram de Grupos, outros deixaram de participar e participantes que não estiveram atuantes nos primeiros trabalhos também foram aceitos pelos Grupos de Trabalho.

resultou num documento preliminar, que gerou uma segunda etapa de trabalho: a discussão desse documento em várias plenárias do Fórum Municipal de Educação, realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2003.

Após essas discussões foi elaborado um novo documento com metas e propostas para cada nível e modalidade de ensino, acima citado. Esse documento foi distribuído em disquete a todos que haviam participado das plenárias do Fórum. Tratava-se de uma primeira versão do Plano Municipal de Educação, já totalmente estruturado e redigido em especial pela Secretária Municipal de Educação.

3.4 II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ARARAQUARA

As metas e propostas foram então apresentadas, juntamente com essa primeira versão do Plano Municipal de Educação, na II Conferência Municipal de Educação, realizada em Abril de 2004.

(...) que teve como delegados todos os integrantes dos Grupos de Trabalho, os conselheiros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e do Conselho de Alimentação Escolar, além de representantes das escolas estaduais, municipais e instituições universitárias, do governo municipal, da diretoria regional de ensino, de Organizações Não Governamentais e todos os interessados nas questões educacionais. (ARARAQUARA. Secretaria Municipal de Educação, Plano Municipal de Educação, 2004-2013).

A II Conferência Municipal de Educação, diferentemente da primeira, não foi tão amplamente divulgada, e os funcionários municipais ligados à área educacional não foram dispensados de seus pontos, para poderem participar da II Conferência, como aconteceu na primeira. No entanto, seu objetivo maior foi alcançado. Depois de algumas discussões durante as plenárias da II Conferência, elaborou-se um texto definitivo para o Plano Municipal de Educação, que foi encaminhado ao Legislativo Municipal e aprovado, entrando em vigor para o decênio 2004-2013.

Quanto à gestão democrática da educação, no município de Araraquara o Plano Municipal de Educação estabelece como metas:

- Ampliar as parcerias e convênios entre estabelecimentos de ensino, empresas,
 ONGs, sociedade civil e outras instituições, tendo em vista estimular o engajamento
 da sociedade na tarefa conjunta de garantir o cumprimento das metas deste Plano,
 nos seus vários capítulos.
- Aperfeiçoar os mecanismos de gestão democrática da educação, por meio da qualificação de conselheiros em todos os Conselhos, visando a melhoria permanente de sua atuação no cumprimento das atribuições que lhes são afetas.
- Apoiar tecnicamente as atividades dos Conselhos (Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEF, Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos de Escola).
- Instituir uma Comissão, no Conselho Municipal de Educação, com a atribuição prioritária de acompanhar a avaliação de custos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, bem como a alocação dos recursos orçamentários.
- Promover e estimular o desenvolvimento de uma gestão escolar aberta à participação da comunidade, à transformação de concepções e inovações metodológicas.
- Desenvolver um padrão de gestão escolar comprometido com a participação da comunidade, com as concepções da escola inclusiva e com a qualidade social da educação no município.
- Desenvolver um padrão de gestão escolar que favoreça a integração entre a escola e a comunidade e o incentivo às crianças, adolescentes e jovens, para a realização de atividades extra-curriculares, visando o desenvolvimento pessoal e social do aluno, e da comunidade local.
- Estimular a divulgação e socialização dos resultados das experiências vivenciadas pelas escolas, favorecendo o intercâmbio entre as escolas, os sistemas educacionais públicos e a população em geral. (ARARAQUARA. Secretaria Municipal de Educação. Plano Municipal de Educação, 2004-2013.)

Muito do que foi produzido pela administração municipal em conjunto com a população durante os Fóruns Municipais de Educação a as Conferências Municipais de Educação (2001 e 2003) em Araraquara, não chegou nem a ser discutido pela Câmara

Municipal, somente assuntos mais urgentes, como a criação de conselhos de escola em todas as unidades de ensino da rede; ou a criação de conselhos participativos, que faziam parte de algumas exigências impostas por leis federais foram votados por essa casa.

A abertura desses espaços de participação na administração da educação municipal trouxe, no início, euforia e expectativas de uma melhora na qualidade educacional e nas condições de trabalho do funcionalismo público municipal. Porém, durante a realização da I Conferência Municipal de Educação pode-se perceber que os ânimos foram se esfriando, o demonstrativo de presença que se encontra no anexo C desse trabalho, deixa isso bem claro, como passar dos dias o número de delegados presentes foi caindo consideravelmente. A II Conferência Municipal de Educação é outro indício de que a população já não estava mais tão entusiasmada em participar das decisões municipais relativas à educação, o número de pessoas foi bem menor, nem a secretaria municipal de educação repetiu os registros tão detalhados que havia feito quando da realização da I Conferência.

Em especial após a realização da I Conferência percebendo que os rumos dados às decisões tomadas nessa conferência, não foram de acordo com o que se pensava de início, a população de forma geral deixou de comparecer as reuniões e participar. Na atualidade não há registros de grupos de trabalho que ainda se reúnam, nem os Fóruns Municipais de Educação voltaram a acontecer desde 2003.

CAPÍTULO 4

OS CONSELHOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Desde o início em 2001, a gestão da Frente Democrática e Popular demonstrou preocupação em ampliar os espaços de participação popular. Com o lema "A Sociedade Gerando Políticas Públicas", instituiu vários Conselhos Municipais e reestruturou os já existentes.

Para a implementação desses conselhos, a Prefeitura Municipal de Araraquara tomou por base a seguinte teoria:

(...) os conselhos são resultante de um processo de democratização, passam a ser redefinidos como espaços de democracia participativa e que tem, como condição básica, a experiência de um Estado Democrático de Direito. Este se caracteriza pelo conjunto de políticas públicas destinadas a gerar efetivas oportunidades sociais e políticas ao conjunto dos(as) cidadãos(as), em particular, aos segmentos não proprietários dos meios de produção. (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. Conselhos Municipais: a sociedade gerando políticas públicas. Disponível em: http://www.araraquara.sp.gov.br. Acesso em: 10 out. 2005).

A administração municipal coloca como objetivo principal da existência dos conselhos a abertura do governo à população, a fim de promover o exercício político aos seus munícipes. A paridade entre a sociedade e o Estado é considerada primordial, pois reconhece a diversidade de interesses existentes e proporciona uma interação entre as partes para que se atinja uma gestão realmente democrática. Segundo o que se lê na página da Prefeitura, na internet, para um efetivo funcionamento não basta ao conselho ser deliberativo, é preciso que ele tenha legitimidade tanto na definição de quem o compõe como na capacidade de "interlocução" de seus integrantes. No entanto, esse processo é um tanto longo, pois envolve capacitação técnica e política: "membros dos conselhos devem ser capazes de apresentar propostas e de estabelecer alianças, informando e mobilizando os setores sociais que representam".(PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

Conselhos Municipais: a sociedade gerando políticas públicas. Disponível em: http://www.araraquara.sp.gov.br. Acesso em: 10 out. 2005).

Os Conselhos Populares devem, para atingir seus objetivos, desenvolver suas atividades em 5 etapas de atuação: apresentação de reivindicações, mecanismos de consultas, tomada de decisões, controle de implantação do programa e fiscalização de sua execução. (ABRAMO, 1989 p. 34-37).

É preciso não perder de vista essa definição, dada por Abramo, dos objetivos de um conselho popular, para poder analisar o funcionamento dos conselhos ao qual essa pesquisa se propõe.

Ao todo, o município possui 24 tipos de conselhos de participação popular:

- Conselho Municipal de Combate à discriminação e ao racismo;
- Conselho de Usuário do Transporte Coletivo;
- Conselhos Gestores das Unidades de Saúde;
- Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental;
- Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- Conselho do Programa Fome Zero;
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA;
- Conselho de Desenvolvimento Rural;
- Conselho de Segurança e Cidadania;
- Conselho Municipal de Transportes COMUTRAN;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselhos de Escola:
- Conselho da Bolsa Escola e Renda Mínima⁷;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Turismo CONTUR;

⁷ O programa federal ao qual se refere esse conselho mudou sua nomenclatura para Bolsa Família, em 2004; porém, o mesmo ainda não ocorreu na fonte consultada para esse trabalho, o site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

- Conselho Municipal do Idoso;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal Antidrogas COMAD;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências –
 COMDEF;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN.

É necessário ressaltar que dentre essas 24 categorias se encontram os Conselhos de Escola, presentes em todas as unidades educacionais municipais, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e a educação complementar, totalizando 52 Conselhos de Escola no município de Araraquara. Esses conselhos encontram se listados na página da Prefeitura Municipal de Araraquara na internet, porém durante o trabalho não foi averiguado se todos esses conselhos encontram-se em atividade.

4.1 O Atendimento Educacional no Município de Araraguara

A cidade de Araraquara possui uma rede municipal de ensino que atende atualmente 14.472 alunos, assim distribuídos entre as modalidades de ensino: 8.857 alunos matriculados na Educação Infantil, que atende crianças de 0 a 6 anos; 3.830 matriculados no Ensino Fundamental, nível I (1ª a 4ª série), 1.716 no nível II (5ª a 8ª série), totalizando 5.546 alunos no Ensino Fundamental; 69 alunos na Educação de Jovens e Adultos e 1.041 na Educação Complementar. Os alunos estão distribuídos em 52 escolas, localizadas em bairros centrais e periféricos, sendo 36 Centros de Educação e Recreação (CERs), 11 Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), 03 Centros de Educação Complementar (CECs) e 02 unidades do Programa de Educação Complementar (PECs). Segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em Novembro de 2005.

4.2 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Constituição de 1988, em seu art. 211, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios "organizarão os seus sistemas de ensino", definindo como competência desses últimos a atuação no ensino fundamental e na educação infantil.

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao regular tais preceitos, reafirmou essa organização, em seu artigo 8º, quando determina: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino". Explicitou ainda as incumbências dos municípios em matéria de ensino, em seu artigo 11:

Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - oferecer a educação infantil em creches e pré -escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica. (LDB nº 9.394/96).

Tais alterações provocadas por essas leis nos sistemas municipais de educação traziam consigo a determinação da implantação de Conselhos Municipais ou Regionais de Educação, que estariam participando da implantação dos novos sistemas de ensino e fiscalizando-os. A instalação dos Conselhos Municipais ou Regionais de Educação passou então a ser obrigatória em todos os municípios brasileiros.

No Estado de São Paulo, antes da aprovação da LDB, foi criada a lei

Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, (anexo D) que estabelece normas para criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação. Em seu artigo 1º fica definida a essência dos Conselhos Municipais: "Os Conselhos Municipais de Educação são órgãos normativos, consultivos e deliberativos dos sistemas municipais de ensino e serão criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo municipal". A lei também permite a criação de Conselhos Regionais de Educação e determina como essa criação acontecerá: Artigo 5º, parágrafo 1º, "Os Conselhos Regionais de Educação compreenderão 2 (dois) ou mais Municípios e terão por finalidade principal o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional da região, em todos os níveis, em consonância com planos e programas de desenvolvimento regional".

O Conselho Municipal de Educação do município de Araraquara foi criado pela lei nº 4.947, de 27 de novembro de 1997, (anexo E), atendendo aos dispositivos na lei estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, já que os municípios tiveram um prazo de 180 dias, a partir da publicação desta, para se adaptarem as novas regras. Porém, o CME de Araraquara, só foi instituído em maio de 1999. Segundo a sua lei de criação deveria ser composto por 12 membros, que seriam "escolhidos entre as pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em matéria educacional ou ainda de reconhecida dedicação às atividades educacionais no Município". (Lei Municipal nº 4.947 de 27 de Novembro de 1997).

De acordo com essa lei o Conselho Municipal de Educação deveria ter representados em sua composição os seguintes segmentos :

- Secretário Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 representantes do magistério público do Município (Diretor e/ou professor);
- 02 representantes do magistério público Estadual (Diretor e/ou professor);
- 01 representante dos pais de alunos das escolas públicas de ensino do Município;
- 01 representante das escolas particulares;
- 01 representante do ensino superior de Araraguara;
- 01 representante da Educação Especial oferecida pelo sistema educacional do Município;

- 01 representante das escolas profissionalizantes do Município;
- 01 representante das entidades de classe ligados aos trabalhadores da educação.

A cada membro efetivo deveria corresponder um membro suplente, pertencente à mesma categoria. No entanto, em sua ata, a primeira reunião registra a presença de 23 pessoas, todas enviadas por entidades para exercerem a sua representatividade e nomeadas pelo prefeito, mas não ficam explícitas quais entidades esses membros representam. O Conselho Municipal de Educação possui caráter normativo, deliberativo e consultivo.

Durante todo ano de 1999 o conselho se dedicou, na maior parte do tempo, a discutir o modelo de regimento interno, elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, regimento esse que foi apresentado ao grupo em sua segunda reunião (durante a coleta de dados não foi localizado esse regimento). As reuniões seguiram rigorosamente o que determinava sua lei de criação, e foram realizadas mensalmente durante esse primeiro ano de existência do conselho. Após a homologação do regimento interno⁸, as pautas versaram sobre as normas para credenciamento das escolas de educação infantil particulares e sobre a necessidade de se elaborar um Plano Municipal de Educação. Quanto ao credenciamento, foi criada uma comissão com membros do conselho interessados em elaborar as normas e participar mais ativamente desse trabalho. O Plano Municipal de Educação, por sua vez, deixou de aparecer nos registros das atas.

Ao final do ano 2000 os próprios conselheiros fizeram uma reunião de balanço dos 02 anos de existência do Conselho Municipal de Educação. De modo geral a presença dos membros foi considerada boa, pois houve *quorum* em todas as reuniões até então realizadas. As pautas giraram em torno de informes da Secretaria Municipal de Educação e de algumas deliberações, como por exemplo, a formação mínima exigida para se trabalhar diretamente com crianças nas creches municipais e escolas particulares; o credenciamento das escolas infantis particulares do município; o Regimento Único das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Regimento Interno das Escolas de Educação Infantil. Pelo que se pode notar nas atas das reuniões,os membros do conselho se mostram interessados nos aspectos da realidade educacional encontrada no município,

_

⁸ O primeiro regimento foi aprovado em 1999.

porém recebem muitas decisões prontas da Secretaria Municipal de Educação⁹, o que às vezes gera reclamações por parte de alguns conselheiros, que questionam essa prática. Um exemplo disso é a reunião do dia 14 de fevereiro de 2000, onde um membro questiona a falta de representação de alguns setores municipais dentro do Conselho Municipal de Educação, e o fato de muitas decisões já chegarem prontas para as reuniões do conselho, somente para que os membros sejam informados. A reclamação não surte muitos efeitos, pois, na reunião seguinte a prática de somente informar continua.

Em 2001, com a mudança de prefeito, uma nova equipe assume a Secretaria Municipal de Educação. A antiga secretária da educação, que era presidente do conselho, deixa esse órgão e seu suplente assume, em caráter temporário. Na primeira reunião de 2001, a nova secretária da educação coloca a possibilidade de se ampliar o leque de representações junto ao conselho, acrescentando membros representantes de outras categorias consideradas de caráter educacional relevante pela nova administração. Além disso, trata da renovação de 1/3 dos membros, que deveria ocorrer em breve. Deixa claro que tudo seria discutido pela I Conferência Municipal de Educação (2001) e posteriormente teria de passar pela aprovação da Câmara Municipal.

Na I Conferência Municipal de Educação, em 2001, ficou estabelecido como uma das metas apresentadas pelo Grupo de Gestão Democrática, que o Conselho Municipal de Educação deixasse de ter 12 membros e passasse a contar com 31 participantes, contemplando, dessa forma, vários segmentos da sociedade civil, tornando o conselho mais democrático. A lei municipal n ° 5.658, de 29 de agosto de 2001, (anexo F) alterou a lei n ° 4.947, de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação (a mudança principal nesse ato foi o aumento no número de membros do conselho). No entanto, ao invés de fixar o número de membros do conselho em 31, como havia sido decidido na Conferência, a referida lei fixou em 33 o número de representantes do conselho. Não foi possível apurar quais membros foram definidos durante a conferência, pois a ata não trazia essa informação. Só se constatou diferença entre o número de membros sugeridos pela conferência (31 membros) e o número de membros que a lei fixou (33 membros). Essa

⁹ São os chamados informes, que sempre são feitos no início das reuniões e que muitas vezes tratam de decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem passar pelo Conselho Municipal de Educação.

mudança no número de representantes no Conselho Municipal de Educação resultou na seguinte configuração do Conselho:

QUADRO 7 – Mudanças na Composição do Conselho Municipal de Educação

Composição do Consolho Municipal	Composição do Conselho Municipal
Composição do Conselho Municipal	1 /
de Educação pela Lei 4.947/97	de Educação pela Lei 5.658/01
Total de Membros: 12	Total de Membros: 33
Secretário Municipal de Educação	Secretário Municipal da Educação
01 representante da Secretaria Municipal de	01 representante da Secretaria Municipal de
Educação	Educação
02 representantes do magistério público do	01 representante do Magistério Público
Município (Diretor e/ou professor)	Municipal
02 representantes do magistério público	01 representante do Magistério Público
Estadual (Diretor e/ou professor)	Estadual
01 representante dos pais de alunos das	02 representantes de Pais de Alunos das
escolas públicas de ensino do Município	Escolas Públicas Municipais (indicados
	pelos Conselhos de Escola do Município)
01 representante das escolas particulares	01 representante do Magistério da Rede
of representance das escolas particulares	Particular de Ensino
01 representante de Educação Especial	
1 1	01 representante da Educação Especial
*	oferecida no Município
Município 01 representante das escolas	01 representante des Escales Técnices de
	01 representante das Escolas Técnicas do
profissionalizantes do Município	Município
01 representante das entidades de classe	*
ligados aos trabalhadores da educação	Funcionários Municipais
_ =	01 representante do Ensino Superior Público
Araraquara	de Araraquara
	01 representante do Ensino Superior Privado
	de Araraquara
	01 representante da Coordenadoria de
	Participação Popular do Município
	01 representante do Conselho do FUNDEF
	01 representante do Conselho de
	Alimentação Escolar
	01 representante da Secretaria Municipal de
	Cultura
	01 representante da Secretaria Municipal de
	Esportes e Lazer
	01 representante da Secretaria Municipal de
	Assistência Social

 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
 01 representante dos Diretores das Escolas Municipais de Araraquara
 01 representante dos Diretores das Escolas Estaduais de Araraquara
 01 representante dos Diretores do Ensino Privado
 01 representante de Professores Aposentados da Cidade de Araraquara
 01 representante da Diretoria Regional de Ensino
 01 representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas Estaduais
 01 representante dos Pais de Alunos das Escolas Particulares
 01 representante das Entidades Estudantis do Município
 01 representante dos Servidores do Quadro de Apoio da Educação Municipal
 01 representante dos Servidores do Quadro de Apoio da Educação Estadual
 01 representante das Entidades de Classe do Magistério Público
 01 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores da Cidade de Araraquara
 02 representantes da Câmara Municipal

Fonte: Lei 4.947/97 e Lei 5.658/01.

Cada membro titular deve apresentar um membro suplente, pertencente à mesma categoria, que deverá substitui-lo caso esteja impossibilitado de comparecer em alguma reunião. Porém, vale ressaltar que esse membro (suplente) não tem poder de voto caso o titular esteja presente. Essa ampliação no número de representantes do conselho foi justificada pela necessidade de haver mais representação social e de que todas as categorias interessadas, de alguma forma, na gestão educacional pudessem fazer parte desse órgão, e podendo se envolver com as questões educacionais do município. Dentre todas essas categorias representadas no Conselho Municipal de Educação, chama atenção a falta de representantes da Educação Infantil; em nenhum momento, encontra-se registrado em ata qualquer referência a essa falta de representação da Educação Infantil do sistema municipal de ensino.

Em 2001, ocorrem as mudanças no plano da legislação: a Câmara Municipal aprova o Decreto n ° 7.735, de 03 de setembro, que aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Educação (anexo G) e revoga o Decreto n ° 7.488 de 1999, que trazia a aprovação do primeiro regimento. A partir daí o Conselho Municipal de Educação passa a funcionar com um novo regimento interno.

Quanto ao funcionamento do conselho, alguns aspectos puderam ser observados, por meio da leitura do livro de atas: as pautas do conselho não são enviadas aos membros com a devida antecedência (7 dias, conforme regimento interno), o que impossibilita aos conselheiros um estudo prévio dos assuntos a serem debatidos; as convocações por escrito também não são enviadas de acordo com o tempo previsto no regimento.

Outro ponto importante diz respeito ao quorum, tendo em vista o grande número de representações. A lei nº 4.947, de 27 de novembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação em Araraquara, no seu Artigo 4º, determina que: "O plenário do Conselho instalar-se á e deliberará com a presença da maioria dos seus membros. (50% +1)". O regimento interno não traz nenhuma deliberação sobre isso; então, segue-se a determinação da lei de criação desse conselho. Porém, essa determinação traz problemas ao conselho que não consegue reunir quorum para as reuniões. A solução para esse problema foi encontrada no início de 2002, quando se introduziram emendas ao Regimento Interno que dizem respeito à frequência de seus membros. Ao Artigo 10º foi acrescentado um 2º Parágrafo que determina: "ao faltar por 03 reuniões consecutivas sem justificativas e sem a substituição pelo respectivo suplente, será solicitado pelo conselho o desligamento desse membro e a categoria representada deverá enviar outro representante". Ao Artigo 14º foi acrescentado o 4º Parágrafo, que trata diretamente do quorum necessário para dar início às plenárias. O parágrafo altera o Artigo 4º da lei de criação do conselho, e determina que: "as reuniões se iniciarão com a presença de pelo menos 50% de seus membros no horário marcado, ou 30 minutos depois, com qualquer número de membros". Essas mudanças possibilitaram uma maior agilidade na realização das reuniões.

O aumento de categorias representativas no Conselho Municipal de Educação pode ser considerada uma medida democrática. Contudo isso não ocorreu devido às ausências às reuniões por parte de muitos conselheiros, fato que obrigou o conselho a mudar seu regimento.

Na sua atual formação o Conselho Municipal de Educação de Araraquara é presidido pelo representante de pais de alunos das escolas públicas estaduais, tendo como vice-presidente uma representante de pais de alunos de uma escola pública da rede municipal.

Em função do grande número de faltas, tanto de membros titulares como de seus respectivos suplentes, detectou-se durante as observações realizadas nas reuniões do conselho, que há intenção por parte dos seus membros de reduzir o número de categorias representativas. Na reunião do dia 13/04/2005, a secretária da educação, expõe suas dúvidas quanto à necessidade de haver no Conselho Municipal de Educação, representantes do legislativo e do judiciário, já que esses não comparecem a várias reuniões. Sugere-se uma pesquisa para saber como essa questão é trabalhada em outros Conselhos Municipais de Educação da região. Na reunião do dia 14/09/2005, decidiu-se consultar a Cartilha Pró-Conselho, analisar vários estudos, para depois decidir o qual a melhor decisão a ser tomada. Nessa mesma reunião foi criada uma comissão de estudos para a reestruturação do quadro participativo. Mas após muitas discussões essas mudanças não se efetivaram. Para que elas ocorressem a lei n º 4.947, de 27 de novembro de 1997, (anexo E), teria de ser alterada e os membros consideraram que no momento não seria viável entrar com esse pedido de alteração na Câmara Municipal de Araraquara.

Desde de sua criação o Conselho Municipal de Educação passou por algumas mudanças, a mais significativa foi o grande aumento no número de conselheiros que ocorreu em 2001, essa mudança objetivava permitir uma maior participação dentro gestão educacional do município. Porém trouxe consigo um problema, as reuniões não conseguiam mais *quorum* para serem realizadas de acordo com o que determinava a lei de criação desse conselho. A lei nº 4.947, de 27 de novembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação em Araraquara, no seu Artigo 4º, determina que: "O plenário do Conselho instalar-se á e deliberará com a presença da maioria dos seus membros. (50% +1)". A solução para esse problema foi encontrada no início de 2002, quando se introduziram emendas ao Regimento Interno que dizem respeito à freqüência de seus membros. Ao Artigo 14º foi acrescentado o 4º Parágrafo, que trata diretamente do *quorum* necessário para dar início às plenárias. O parágrafo altera o Artigo 4º da lei de criação do conselho, e determina que: "as reuniões se iniciarão com a presença de pelo menos 50% de

seus membros no horário marcado, ou 30 minutos depois, com qualquer número de membros". Essas mudanças possibilitaram uma maior agilidade na realização das reuniões.

De fato essa nova legislação cria uma facilidade para a instalação das reuniões sem precisar se preocupar com a quantidade de membros presentes, no entanto, gera um novo problema para o Conselho Municipal de Educação, se o objetivo de se aumentar o número de conselheiros foi também aumentar a democratização da gestão educacional, realizar as reuniões com qualquer número de membros presente, contradiz esse objetivo inicial, pois pode estar presente um número muito pequeno de conselheiros e o que for deliberado por eles não pode ser considerado a decisão de todo o conselho, e isso pode colocar em dúvida o verdadeiro exercício da democracia que deveria acontecer dentro desse conselho participativo. Essa dinâmica de realização das reuniões prejudica a tomada de decisões, pois decidir somente com dois membros presentes, por exemplo, não é a forma ideal de se praticar a democracia.

4.3 CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) foi criado com a lei municipal nº 5.485, de 21 de agosto de 2000, (anexo H), atendendo às disposições da lei federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, (anexo I), em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Seu artigo 2º determina que "Os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham, em funcionamento, Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos de representantes da administração pública local, responsável pela área de educação; dos professores; dos pais de alunos; e de trabalhadores rurais."

Em razão dessa determinação federal é que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se viram obrigados a criar seus Conselhos de Alimentação Escolar, já que dessa criação dependia o recebimento de verbas para a merenda escolar.

Ainda segundo essa lei federal o CAE tem o objetivo de acompanhar, deliberar, fiscalizar e assessorar o Governo na execução do Programa de Alimentação Escolar junto às escolas de educação infantil e ensino fundamental das redes públicas de ensino. É um órgão colegiado de composição mista, possui membros tanto do poder público como da

sociedade civil. Cada CAE ficou responsável por elaborar seu regimento interno, seguindo as determinações já dadas pela lei.

Em Araraquara o regimento interno determina que haverá 07 participantes no CAE, representantes das seguintes entidades:

- 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.
- 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder.
- 02 representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe a serem escolhidos por meio de assembléia específica para esse fim, devidamente registrada em ata.
- 02 representantes de pais de alunos, indicados pelos conselheiros escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia para tal fim, devidamente registrada em ata.
- 01 representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

Cada titular deve, obrigatoriamente, apresentar um representante suplente da mesma categoria.

O Regimento Interno do CAE (anexo J) passou a vigorar em fevereiro de 2002, e trouxe algumas alterações no modo como haviam sido conduzidas as reuniões do conselho anteriormente: as reuniões bimestrais passaram a ser mensais; definiu-se o número de faltas injustificadas (depois de 02 faltas, o conselheiro seria automaticamente desligado do conselho). Porém, as atas demonstram que as reuniões não ocorreram mensalmente continuando bimestrais até agosto de 2002, quando houve um intervalo de 04 meses nas reuniões, que só voltaram a ocorrer em janeiro de 2003. Nesse ano, as reuniões ocorreram mensalmente durante 03 meses e depois apresentaram novamente um intervalo de mais 01 mês. Após esse período, há registros de mais duas reuniões (maio e junho/2003) e um novo intervalo de 06 meses sem registros de reuniões. Elas voltaram a ocorrer em janeiro de 2004, e foram realizadas também em fevereiro e março do mesmo ano. Após a reunião de março de 2004, só foram encontrados novos registros em março de 2005, ou seja, depois de 01 ano. As reuniões continuaram sendo realizadas sem uma periodicidade definida¹⁰.

No Regimento Interno, a periodicidade das reuniões está determinada como bimestrais; ou seja, a decisão, tomada pelo Conselho de Alimentação Escolar em Fevereiro de 2002, de alterar o regimento e tornar as reuniões mensais não foi colocada em prática por seus membros; efetivamente, a alteração não foi realizada em seu regimento.

Ocorreram três reuniões em março de 2005, depois houve um intervalo de 05 meses e foram realizadas mais três reuniões em agosto de 2005, mês de encerramento da coleta de dados dessa pesquisa junto ao Conselho de Alimentação Escolar.

QUADRO Nº 8 – Periodicidade das Reuniões do CAE

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Número de reuniões convocadas	2 reuniões	6 reuniões	5 reuniões	5 reuniões	3 reuniões	3 reuniões
Número de reuniões não realizadas	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	1 (Fevereiro)	1(Janeiro)	1 (Março)
por falta de quorum	Neimuma	Nemiuma	Nemiuma	T (Pevereno)	T(Janeno)	i (Maiço)

Fonte: Atas do Conselho de Alimentação Escolar

O CAE, assim como o Conselho Municipal de Educação, também passa por problemas quanto à freqüência dos membros nas reuniões. O *quorum* mínimo exigido para realização de reuniões pelo regimento do CAE é de 50% mais 01 (um) dos membros titulares e, diferentemente do que acontece com o Conselho Municipal de Educação, a reunião não se inicia depois de meia hora de espera com qualquer número de membros presentes. Por isso a falta de *quorum* é mais comum nas reuniões do CAE. É preciso ressaltar que houve uma importante mudança em relação ao funcionamento do CAE no período em que as reuniões não se realizaram (março/2004 a março/2005). Os registros em ata mudaram de livro (sem que o livro que estava sendo usado chegasse ao fim) na primeira reunião de março de 2005. A justificativa dada a esse fato foi a mudança de alçada do Conselho de Alimentação Escolar, que até então esteve sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, passando, a partir dessa data, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

As atas analisadas compreendem o período de 12 de setembro de 2000 a 25 de agosto de 2005, totalizando 28 reuniões.

Os primeiros participantes do CAE foram nomeados pelo prefeito municipal em setembro de 2000. As primeiras reuniões trataram da prestação de contas do período de 1999 a 2000, de explicações sobre o processo de merenda escolar, controle de estoque,

requisições, recursos financeiros; além disso, os conselheiros foram convidados a visitar as escolas munidos de termos de visita do Conselho de Alimentação Escolar, a fim de se interarem do funcionamento e das condições materiais da merenda escolar no município. Em reunião seguinte se avaliaram as visitas.

Não houve deliberação sobre qualquer assunto, nos primeiros encontros. Outras reuniões foram realizadas no intuito de esclarecer aos diretores das escolas estaduais a função do CAE. Ao final de 2001, foi solicitada pelo Conselho Municipal de Educação a indicação de um membro do CAE para integrá-lo, pedido esse que foi atendido pelos participantes do CAE. Outro convite é feito ao CAE para que seus membros participassem dos processos de licitação da merenda escolar. Em fevereiro de 2002 ocorre a eleição de um novo presidente para o CAE e o regimento interno é aprovado. Um fato interessante ocorrido nessa mesma reunião tornou-se assunto de outras reuniões: a prefeitura realizou uma terceirização da merenda escolar sem consultar o conselho. Os membros se indignaram com a atitude e tentaram anular o processo. Houve falta de comunicação entre o poder público e o conselho, o que gerou uma discussão sobre a real necessidade e eficiência desse mesmo conselho, já que ele não foi consultado pela administração municipal diante de um assunto de tão grande relevância. As discussões em torno dessa atitude tomada pela Prefeitura Municipal sem consultar o CAE não surtiram nenhum efeito prático, a terceirização foi mantida sem justificativas da administração ao conselho. Porém, esse fato traz em si a conscientização política dos participantes do CAE, que mostraram interesse em participar ativamente da administração pública municipal, nos termos propostos por Abranches:

A proposta é entender a democratização como real participação da sociedade civil nas discussões públicas, *possibilitando a concretização de uma dinâmica que permita o aprendizado e o amadurecimento político da comunidade* a partir da efetivação de estruturas participativas. (ABRANCHES, 2003 p. 12, grifo nosso).

Em agosto de 2002 a secretária da educação esteve presente na reunião do conselho e estabeleceu objetivos e metas para seu funcionamento, mas elas não foram levadas a diante. Depois dessa reunião, o CAE ficou mais 04 meses sem se reunir. Em janeiro de 2003 o CAE se reuniu novamente para prestação das contas de 2002 e para

discussão sobre a qualidade das frutas e verduras que estavam chegando muito deterioradas às escolas. Também houve a eleição de um novo presidente e um vice-presidente, e o escolhido foi um representante dos pais de alunos ¹¹. Nas reuniões seguintes o CAE discutiu sobre acontecimentos festivos dentro das unidades escolares, onde se servia comida trazida pelos alunos, e decidiu que essa prática não seria mais aceita devido ao risco de contaminação dos alimentos. Novamente em maio de 2003 o Conselho de Alimentação Escolar se manifesta quanto à sua participação na administração pública e requer uma atuação mais ativa junto às decisões que envolvem a merenda escolar do município, pois registram em ata que suas reuniões acabam se delimitando em torno de temas mais corriqueiros do cotidiano da alimentação escolar, e as decisões mais importantes que atingem essa área acabam ficando por conta da administração pública, que não consulta o CAE para tomar suas decisões, informando-os apenas quando já está tudo resolvido. Depois dessa manifestação, o CAE ficou 06 meses sem se reunir. Em janeiro de 2004 voltaram a acontecer as reuniões. A primeira não apresentou quorum. Na segunda houve apresentação das contas de 2003 para aprovação, ocasião em que o CAE também solicitou que, ao invés das contas serem mostradas todas juntas ao término do ano, que elas fossem apresentadas durante o ano de forma mais detalhada. Nesse período houve uma paralisação nas reuniões do CAE que durou 01 ano. A partir de março de 2005 as reuniões passaram a ocorrer na Secretaria de Desenvolvimento, para onde o CAE foi transferido. Deliberou-se nas primeiras reuniões sobre as festas que ocorrem nos Centros de Educação Infantil (CER) e ficou decidido que a elaboração dos cardápios desses eventos terão que passar pela aprovação do CAE. O conselho também se manifestou contra a prática das escolas estaduais de eventualmente fazer lanches e vender para os alunos com o objetivo de arrecadar verba, e contra o uso de qualquer bem material municipal na realização do programa estadual da Família na Escola, realizado aos finais de semana, em especial o uso da cozinha. Em março de 2005 também foram convocadas mais 02 reuniões. Uma não se realizou por falta de quorum, na outra houve uma reapresentação do Regimento Interno e pedido de novas sugestões para alteração desse documento. Após 03 meses sem reuniões,

-

¹¹ Segundo o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, Artigo 3º, Parágrafo VII – "A escolha do Presidente e Vice Presidente não deverá recair entre os membros dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo."

em junho de 2005 realizou-se uma reunião para a apresentação de uma nutricionista que estaria assumindo a merenda escolar a partir desse mês. Depois disso, o conselho voltou a se reunir em agosto de 2005, em reuniões extraordinárias (03 no total), pois um de seus membros estaria infringindo as regras do Regimento Interno e teria de ser destituído; no entanto, isso não foi aprovado pelo conselho e ele só foi advertido. Ao término dessa pesquisa, no mesmo mês dos acontecimentos acima, o Conselho de Alimentação Escolar estava se reunindo para discutir novas mudanças no Regimento Interno. Cada membro recebeu uma cópia do regimento para poder opinar e trazer novas idéias para as próximas reuniões.

O CAE, desde sua formação, se apresenta irregular quanto à periodicidade das suas reuniões. Na maioria das vezes houve *quorum* para as reuniões; mas o próprio órgão reconhece, em vários momentos, que a sua participação ativa junto à administração pública não está ocorrendo.

Todas essa dificuldades encontradas pelo Conselho Municipal de Alimentação para instalar sua plenária, e para realmente estar participando da gestão administrativa municipal, acaba gerando uma certa descrença de seus membros na real utilidade desse órgão, assim como na real necessidade de sua existência, já que na maioria das vezes não são consultados quanto aos rumos que a administração municipal dá à gestão da merenda escolar. Isso acaba gerando um segundo problema, a falta de *quorum* nas reuniões, pois os membros desse conselho acabam deixando de comparecer as reuniões, já que na maioria das vezes acabam somente legitimando decisões tomadas pela administração municipal ou aprovando as contas apresentadas pelo setor técnico da prefeitura.

4.4 CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF)

O Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), foi criado pela Emenda nº 14, e regulamentado pela lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, (anexo L) que prevê a aplicação, pelo

Distrito Federal, Estados e Municípios, de no mínimo 15%, dos 25% de todos os impostos destinados à educação, no Ensino Fundamental, até 2006.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) tem sua criação e constituição determinada por essa mesma lei. Ela instituí o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Tais ações deverão ser exercidas junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por esses referidos conselhos, os quais devem ser obrigatoriamente instituídos em cada esfera.O repasse das verbas do FUNDEF para o município depende da existência deste conselho.

A composição desses conselhos se dá da seguinte forma:

QUADRO 9 – Composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

Instância de atuação do Conselho	Número mínimo de Conselheiros	Setores Representados
Federal	6 membros	 - Poder Executivo Federal; - Conselho Nacional de Educação; - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED; - Conferência Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; - Pais de alunos e professores das escolas públicas do Ensino Fundamental.
Estadual	7 membros	 Poder Executivo Estadual; Poderes Executivos Municipais; Conselho Estadual de Educação; Pais de alunos e professores das escolas públicas do Ensino Fundamental; Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; Delegacia regional do Ministério da Educação e do Desporto – MEC;

Distrito Federal	5 membros	- Poder Executivo Estadual; - Conselho Estadual de Educação; -Pais de alunos das escolas públicas do Ensino Fundamental; - Professores das escolas públicas do Ensino
		Fundamental; - Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.
Municipal	4 membros	 Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente; Professores das escolas públicas do Ensino Fundamental; Diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental; Pais de alunos das escolas públicas do Ensino Fundamental; Servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental; Conselho Municipal de Educação, onde houver essa instância.

Fonte: Lei Federal n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

No município de Araraquara o Conselho de Acompanhamento do FUNDEF foi criado mediante a lei municipal nº 5.162, de 17 de março de 1999 (anexo M). Segundo essa lei, ele deve ser formado pelos seguintes representantes:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- 01 (um) representante dos professores;
- 01 (um) representante de pais de alunos;
- 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental.

Não contempla, como se pode perceber, o Conselho Municipal de Educação, como é determinado pela lei federal nº 9.424/96. Nos documentos consultados durante a pesquisa, não há nenhuma informação sobre o motivo pelo qual o Conselho Municipal de Educação não possui representação no Conselho do FUNDEF.

A Lei de criação desse conselho determina que os membros serão indicados por seus pares¹² e caberá ao Prefeito Municipal nomear esses membros, que deverão cumprir um mandato de dois anos, sendo vedada a recondução para mandato subseqüente.

Ao Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF compete:

¹² Essa indicação depende de cada categoria e do número de interessados em fazer parte do conselho, quando há mais de um interessado realiza-se uma eleição entre as partes, porém o mais usual é o consenso entre as partes.

- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição dos recursos financeiros do FUNDEF Municipal;
- Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes, o processo de transferência dos recursos financeiros do FUNDEF;
- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual realizado pelo Ministério da Educação – MEC;
- Observar, no âmbito municipal, a aplicação dos termos da Lei Federal nº 9.424/96;
- Acompanhar os registros contábeis do fundo pelo setor financeiro responsável;
- Fiscalizar e acompanhar os demonstrativos gerenciais do FUNDEF;
- Observar a correta aplicação da parcela de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério;
- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- Apreciar o plano de aplicação Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências – PAED, o recebimento, analise e encaminhamento da prestação de contas;
- Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.(Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF do Município de Araraquara) (anexo N)

O Conselho do FUNDEF e seu funcionamento fizeram parte dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho intitulado Financiamento da Educação, no âmbito do Fórum Municipal de Educação, que apresentou suas propostas na I Conferência Municipal de Educação de Araraquara em 2001. Embora o conselho já tivesse sido criado no município desde 1999, esse grupo teceu algumas considerações que indicavam a necessidade de melhor acompanhamento e fiscalização dos rumos das verbas recebidas por meio do FUNDEF. O grupo destacou a urgência em se realizar uma eleição de novos membros, pois a Conferência ocorreu em junho de 2001 e o Conselho atual do FUNDEF já tinha os mandatos dos conselheiros vencidos desde Março do mesmo ano. O grupo também

considerou que seria melhor, para não comprometer a fiscalização por parte do conselho, que o representante da Secretaria Municipal de Educação não fosse o secretário de educação. Outro fato apontado pelo grupo foi a necessidade de se envolver os Conselhos de Escola com o Conselho do FUNDEF, para que os pais pudessem acompanhar mais de perto a forma como a verba pública é aplicada na educação. O Grupo de Trabalho levou à plenária da Conferência a dificuldade de se entender as planilhas de gastos apresentadas ao Conselho do FUNDEF. Já que o conselho seria totalmente renovado, foi sugerido que o município assumisse o compromisso de oferecer capacitação para os novos membros desse conselho, enfocando como funciona a transferência de recursos, como esses recursos podem ser gastos e também o modo mais fácil para conseguir interpretar as planilhas apresentadas ao conselho. Quanto às reuniões, o grupo reivindicou que elas sejam regularmente realizadas todos os meses, como determina a lei de criação¹³ desse conselho, tomando o cuidado de que essas reuniões se realizem sempre no período noturno para uma efetiva participação de todos os membros. Com o intuito de formar multiplicadores das informações sobre o FUNDEF junto à comunidade escolar, o Grupo de Trabalho também colocou como proposta que cada Conselho de Escola tivesse um membro acompanhando a capacitação dos novos membros e as reuniões do Conselho do FUNDEF. Juntamente com essa proposta, foi reivindicada uma maior publicidade das informações e das atas desse conselho, por meio de um jornal oficial e de boletins trimestralmente enviados pela Secretaria Municipal de Educação para todas as unidades escolares, contendo informações sobre as receitas e despesas da educação, numa linguagem acessível a toda comunidade escolar.(Conferência Municipal de Educação, 2001, p. 124.)

Conforme se viu, a primeira reunião do Conselho do FUNDEF ocorreu em abril de 1999, quando só houve a apresentação dos membros. Numa segunda reunião, em outubro do mesmo ano, houve a entrega da minuta do Regimento Interno, a fim de que os membros lessem e trouxessem sugestões para a próxima reunião. Além disso, fizeram parte dessa reunião alguns informes sobre escolas que seriam municipalizadas e sobre os recursos do FUNDEF. No entanto, nenhuma decisão foi tomada e os membros do conselho somente

1

¹³ Artigo 4º - "As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito." (Lei nº 5.162, de 17 de março de 1999).

foram informados sobre questões que já estavam resolvidas. Foram realizadas algumas alterações na minuta de lei do regimento interno, porém a ata não registra quais são essas mudanças. Em abril de 2000 alguns professores do ensino fundamental foram à reunião do conselho a fim de discutir sobre a finalidade dada aos recursos do FUNDEF que são exclusivos para o pagamento de pessoal. Nessa mesma reunião se apresentou uma projeção de gastos para 2000. O conselho se reuniu novamente em agosto de 2000¹⁴ para prestação de contas. De uma forma geral, o conselho não mostra um funcionamento muito efetivo nesse primeiro ano de existência, as reuniões foram poucas e na maioria das vezes as discussões giraram em torno do entendimento do que era apresentado, da interpretação das planilhas, de esclarecimentos sobre os mesmos assuntos e sobre os termos técnicos utilizados. Pode-se perceber um interesse da parte dos professores quanto ao destino dado aos recursos que são exclusivos para pagamento de funcionários. Em três reuniões a presença de professores requerendo esclarecimentos é citada em ata. Há registros de uma reunião realizada em fevereiro de 2001. O próximo registro só será encontrado em agosto de 2003, quando a pauta apresentada foi sobre o esclarecimento da receita de janeiro a junho de 2003. Durante o ano de 2004 não há registro em ata de nenhuma reunião do Conselho do FUNDEF¹⁵. As reuniões voltaram a acontecer somente em janeiro de 2005. quando foram realizadas novas alterações no regimento interno (anexo N). As mais importantes alterações foram: a) determinação de que as reuniões passassem a ser realizadas trimestralmente; b) que as reuniões se dariam com a presença da maioria simples dos membros do conselho, após 30 minutos da hora marcada para seu início. Além disso, também ocorreu a prestação de contas acerca dos gastos com algumas obras. Nessa reunião, um conselheiro levanta a suspeita de que a Prefeitura Municipal havia superfaturado algumas obras, o que gera um grande mal-estar. Na reunião seguinte, um coordenador administrativo do município comparece para refutar essa afirmação. Houve muitas discussões por conta das afirmações feitas pelo conselheiro. Em maio de 2005 a pauta da reunião foi a prestação de contas e as novas acusações de irregularidades em obras e na aquisição de computadores para as escolas. As discussões perduram por mais três reuniões.

-

¹⁴ Quatro meses depois da realização da I Conferência Municipal de Educação de Araraquara, onde foram apresentadas várias propostas para o funcionamento deste Conselho.

¹⁵ De acordo com os documentos encontrados durante a pesquisa, o conselho do FUNDEF passou por um período de 2 anos e 6 meses sem reuniões.

Um engenheiro da Prefeitura comparece para dar esclarecimentos, mas as discussões continuam. Até o final dessa pesquisa, em agosto de 2005, as discussões sobre esse tema não haviam cessado e os ânimos, em algumas reuniões, estavam exaltados. As pautas registradas em ata demonstram que o conselho, na maioria das vezes, se reuniu para aprovar contas, mesmo com denúncias de possibilidades de desvio de verbas, pouco evidentes. Algumas contas voltaram a ser discutidas por mais de uma reunião, mas sempre houve a presença de um funcionário do setor técnico da Prefeitura para prestar esclarecimentos e, ao menos em ata, o conselho pareceu estar suficientemente satisfeito com as explicações. O Conselho do FUNDEF, desde sua criação, em 1999, contabilizou 14 reuniões até agosto de 2005. Todas as reuniões obtiveram quorum suficiente para serem realizadas. As reuniões não seguiram uma ordem cronológica, elas ocorriam esporadicamente, sem apresentarem convocação com pautas pré-definidas. Ao contrário do que ocorre com o Conselho de Alimentação Escolar, os membros não se mostram muito ativos nem requerem mais participação. Uma hipótese é que esse fato ocorra por conta da complexidade que envolve o Conselho do FUNDEF, pois trata-se de assuntos muito específicos, ligados à área econômica, que requerem conhecimentos específicos. A forma como as contas são apresentadas ao conselho, sem serem acompanhadas de explicações que pudessem ser compreendidas por pessoas leigas na área econômica, não contribuem para que esse problema seja solucionado. Isso nos remete as considerações de Gohn (1999), segundo a qual,

[...] A consciência se constrói a partir da agregação de informações dispersas sobre como funciona tal órgão público, como se deve proceder para se obter tal verba, quem administra tal fundo, quais são os agentes que estão presentes na gestão de determinado bem ou equipamento público etc. Este processo, bastante conflituoso e tortuoso, de avanços e recuos, possibilita aos participantes dos movimentos se apropriarem de informações, desenvolvendo um conhecimento sobre as engrenagens tidas como técnicas e, sobretudo, identificando os interesses envolvidos. (GOHN, 1999).

Tudo isso leva a uma maior possibilidade de participação política, já que, estando cientes dos meios e recursos administrativos, os membros do conselho poderiam participar mais ativamente, pois estarão de fato entendendo os mecanismos de funcionamento da gestão dos órgãos públicos. Mas ainda não é possível encontrar essa realidade dentro do

Conselho do FUNDEF, já que seus membros não deixam de requerer maiores explicações da administração pública. No entanto, não conseguem satisfazer seus anseios perante às informações puramente técnicas e econômicas que acabam recebendo. Assim, o conselho passa somente a aprovar dados estatísticos que ao menos lhes parecem estar corretos.

CAPÍTULO 5

O CAMINHO SINUOSO DA DEMOCRACIA EXPRESSO NO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS POPULARES

A democracia, segundo Bobbio (1986), é algo dinâmico, um processo em constante transformação, e é essa dinamicidade que nos permite refletir sobre as lacunas deixadas pelo processo democrático, possibilitando um maior conhecimento sobre esse regime, na tentativa de preencher ao menos parte dessas lacunas. Ainda segundo Bobbio (1986), a democracia moderna difere da democracia originalmente concebida "por seus pais fundadores", a medida que passou a fundamentar-se na idéia de "promessas não cumpridas". Algumas delas não poderiam mesmo ser cumpridas porque eram, desde o início, ilusões. Só seriam possíveis em sociedades pouco complexas.

Destacaremos nesse capítulo, cinco "promessas não cumpridas", dentre as seis assinaladas por Bobbio (1986) que servirão como categorias analíticas dos conselhos de participação popular, (Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. As categorias analisadas serão: a distribuição do poder; a revanche da representação dos interesses da nação; o espaço limitado para participação; o poder invisível; e o cidadão não educado para cidadania. A terceira "promessa não cumprida" pela democracia moderna que diz respeito à permanência das oligarquias no poder, não será utilizada porque os dados coletados não são suficientes para a análise. Ela tem a ver, segundo Bobbio, com "... a existência de grupos de poder que se sucedem mediante eleições livres permanece, ao menos até agora, como única forma na qual a democracia encontra a sua concreta atuação" (p. 11). A democracia não conseguiu derrotar esses grupos oligárquicos, então deve se beneficiar da presença do grande número desses grupos que disputam o voto popular. (p. 27)

Outras categorias apresentadas por Abramo (1989) também serão utilizadas, somando-se as de Bobbio, conforme indicadas no excerto abaixo:

Os Conselhos Populares devem, para atingir seus objetivos, desenvolver suas atividades em 5 etapas de atuação: apresentação de reivindicações, mecanismos de consulta, tomada de decisões, controle de implantação do programa e fiscalização de sua execução. (ABRAMO, 1989 p. 34-37)

A primeira promessa destacada por Bobbio tem a ver com a distribuição do poder. A democracia nasceu participativa, no entanto, com a complexidade e o crescimento da sociedade, ela adquiriu um caráter representativo e os indivíduos passaram a se reunir em grupos de acordo com suas afinidades, interesses particulares, religião ou profissão. Essa forma representativa que a democracia possui pode ser exemplificada por meio da participação encontrada nos colegiados. Os conselhos analisados durante a pesquisa apresentam diferenças em suas composições seja quanto ao número de representantes em cada um deles, ou quanto as categorias que eles representam.

O Conselho Municipal de Educação possui 33 membros, sendo 14 representantes da sociedade civil e 19 representantes do poder público, municipal ou estadual.

QUADRO 10 – Formação do Conselho Municipal de Educação levando-se em conta o número de representantes da sociedade civil e do poder público.

Membros do Conselho Municipal de			
Educação Pertencentes à Sociedade Civil			
das			
Escolas Públicas Municipais (indicados			
pelos Conselhos de Escola do Município)			
ede			
dos			
01 representante do Sindicato dos Funcionários Municipais			
01 representante do Ensino Superior Privado			
de Araraquara			
F			
de			
ino			
Privado			
01 representante de Professores Aposentados			
da Cidade de Araraquara			
d			

01 representante da Secretaria Municipal de	01 representante de Pais de Alunos das
Cultura	Escolas Públicas Estaduais
01 representante da Secretaria Municipal de	01 representante dos Pais de Alunos das
Esportes e Lazer	Escolas Particulares
01 representante da Secretaria Municipal de	01 representante das Entidades Estudantis do
Assistência Social	Município
01 representante da Secretaria Municipal de	01 representante das Entidades de Classe do
Saúde	Magistério Público
01 representante dos Diretores das Escolas	01 representante dos Sindicatos dos
Municipais de Araraquara	Trabalhadores da Cidade de Araraquara
01 representante dos Diretores das Escolas	
Estaduais de Araraquara	
01 representante da Diretoria Regional de	
Ensino	
01 representante dos Servidores do Quadro	
de Apoio da Educação Municipal	
01 representante dos Servidores do Quadro	
de Apoio da Educação Estadual	
02 representantes da Câmara Municipal	

Fonte: Lei Municipal 5.658/01. (Anexo F)

O Conselho de Alimentação Escolar possui 7 membros, sendo 4 representantes do poder público e 3 da sociedade civil.

QUADRO 11 – Formação do Conselho de Alimentação Escolar levando-se em conta o número de representantes da sociedade civil e do poder público.

Membros do Conselho de Alimentação	Membros do Conselho de Alimentação			
Escolar Pertencentes ao Poder Público	Escolar Pertencentes à Sociedade Civil			
01 representante do Poder Executivo	02 representantes de pais de alunos			
Municipal				
01 representante do Poder Legislativo	01 representante de outro segmento da			
Municipal	sociedade civil			
02 representantes dos professores				

Fonte: Lei Municipal 5.485/00. (Anexo H)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) é composto por 5 membros, sendo 4 representantes do poder público e 1 da sociedade civil.

QUADRO 12 – Formação do Conselho do FUNDEF levando-se em conta o número de representantes da sociedade civil e do poder público.

Membros do Conselho do FUNDEF	Membros do Conselho do FUNDEF
Pertencentes ao Poder Público	Pertencentes à Sociedade Civil
01 representante da Secretaria Municipal de	01 representante de pais de alunos
Educação (ou órgão equivalente)	
01 representante dos professores	
01 representante dos servidores das escolas	
públicas do ensino fundamental	
01 representante dos diretores das escolas	
públicas do ensino fundamental	

Fonte: Lei Municipal 5.162/99. (Anexo M)

Um ponto em comum de todos esses conselhos é o maior número de representantes do poder público do que os representantes da sociedade civil. Ou seja, na distribuição do poder com base na representação, o poder público detém maior poder de influência nas tomadas de decisões desses conselhos. Esse fato nos remete à questão da apresentação de reivindicações, um dos objetivos importantes de um conselho popular, segundo Abramo (1989). Quanto maior o número de representantes de um determinado setor, maior a possibilidade de reivindicação. No caso em tela, portanto, o poder público tem maior poder de reivindicação do que a sociedade civil. Nas atas analisadas durante o trabalho de pesquisa pode-se encontrar alguns exemplos para ilustrar esse fato. O Conselho Municipal de Educação aprovou sem alterações o Regimento Único das Escolas Municipais

de Ensino Fundamental e o Regimento Interno das Escolas de Educação Infantil, documentos que foram elaborados pelo setor técnico da Secretaria da Educação Municipal e apresentados ao conselho para aprovação. Não houve prévia discussão no conselho, inviabilizando a participação da sociedade civil na elaboração dos dois regimentos. Não há nas atas analisadas muitas reivindicações que partam de membros da sociedade civil, e as poucas que existem quase sempre são deixadas de lado sem solução. Também no CME há registros da reivindicação de um pai de aluno pela diminuição no número de crianças nas salas das crianças de 3 anos da Educação Infantil e pela contratação de auxiliares para as professoras dessa faixa etária. O assunto não foi votado e nada ficou decidido, nem volta a aparecer em ata nas reuniões seguintes. Caso semelhante acontece com o Conselho do FUNDEF, onde um representante da sociedade civil questiona a qualidade do material pedagógico enviado às escolas pela Prefeitura, e mais uma vez o assunto não é discutido, sendo deixado de lado nas próximas reuniões.

Na democracia atual, a **distribuição do poder**, está ligada à participação da sociedade civil dentro dos órgãos públicos, em especial por meio dos conselhos, já que uma participação direta de todos os membros da sociedade é inviável. Assim a **apresentação de reivindicações**, da forma colocada por Abramo, faz com que essa representação seja muito importante para a efetiva participação da sociedade civil no funcionamento dos órgãos públicos. Porém, a quantidade de membros desses dois segmentos (sociedade civil e poder público), deveria ser equiparada para se evitar situações como as citadas acima, constatadas nos conselhos estudados.

A segunda "promessa não cumprida" trata da **revanche da representação dos interesses da nação**. De acordo com Bobbio, a democracia moderna representativa deveria ser norteada pela representação política. O representante eleito pelo povo estaria à frente dos interesses da nação, e não exclusivamente de seus eleitores, como acabou acontecendo. Os mandatos dos governantes estão se tornando, na maioria das vezes, vinculados com seus interesses pessoais e de seus eleitores. Essa promessa está ligada ao **mecanismo de consulta**, do qual Abramo nos fala, para o efetivo funcionamento de um conselho. Em menor escala, podemos dizer que essa promessa também está deixando de ser cumprida no interior dos conselhos estudados. Em nenhum momento as atas apresentaram informações sobre tipos de consultas aos representados por parte de seus representantes. As decisões, na maioria das vezes, são tomadas na mesma reunião em que são apresentadas, sem ocorrer

tempo hábil para esse tipo de consulta. As pautas, que, segundo os regimentos internos dos conselhos, deveriam ser entregues alguns dias antes das reuniões, também não chegam aos membros em tempo para que esses possam consultar seus representados sobre o que pensam do assunto a ser discutido.

Nos conselhos analisados, as categorias representativas, em alguns casos, se repetem; porém, o membro que compõe cada conselho não se repete, e não há em ata qualquer referência a articulações entre os membros desses conselhos, bem como não se encontram articulações entre as pautas das reuniões; cada conselho trata especificamente de seus assuntos, apesar dos trabalhos finais da I Conferência Municipal de Educação (2001) terem apontado como meta a necessidade de uma maior integração dos conselhos e de seus membros. Tal comportamento pode ser um empecilho para que as categorias representadas dentro dos conselhos participem ativamente de todas as decisões que são tomadas por esses órgãos.

QUADRO 13 - Segmentos Representados nos Conselhos

Segmentos com Representação nos	Conselhos nos Quais Esses Segmentos Estão			
Conselhos Municipais	Representados			
Secretário Municipal da Educação	Conselho Municipal de Educação			
Representante da Secretaria Municipal de	Conselho Municipal de Educação e			
Educação	Conselho do FUNDEF			
Representante do Magistério Público	Conselho Municipal de Educação, Conselho			
Municipal	do FUNDEF e Conselho de Alimentação			
	Escolar			
Representante dos Servidores do Quadro de	Conselho Municipal de Educação e			
Apoio da Educação Municipal	Conselho do FUNDEF			

Representante dos Diretores das Escolas	Conselho Municipal de Educação e		
Municipais de Araraquara	Conselho do FUNDEF		
Representante da Câmara Municipal	Conselho Municipal de Educação Conselho		
	de Alimentação Escolar		
Representante de Pais de Alunos das Escolas	Conselho Municipal de Educação, Conselho		
Públicas Municipais (indicados pelos	do FUNDEF e Conselho de Alimentação		
Conselhos de Escola do Município)	Escolar		
Representante da Educação Especial	Conselho Municipal de Educação		
oferecida no Município			
Representante do Magistério Público	Conselho Municipal de Educação		
Estadual			
Representante das Escolas Técnicas do	Conselho Municipal de Educação		
Município			
Representante do Ensino Superior Público	Conselho Municipal de Educação		
de Araraquara			
Representante da Coordenadoria de	Conselho Municipal de Educação		
Participação Popular do Município			
Representante da Secretaria Municipal de	Conselho Municipal de Educação		
Cultura			
Representante da Secretaria Municipal de	Conselho Municipal de Educação		
Esportes e Lazer			
Representante da Secretaria Municipal de	Conselho Municipal de Educação		
Assistência Social			

Representante da Secretaria Municipal de	Conselho Municipal de Educação
Saúde	
Representante dos Diretores das Escolas	Conselho Municipal de Educação
Estaduais de Araraquara	
Representante da Diretoria Regional de	Conselho Municipal de Educação
Ensino Ensino	Consenio Municipal de Eddeaşão
Representante dos Servidores do Quadro de	Conselho Municipal de Educação
Apoio da Educação Estadual	
	Conselho Municipal de Educação
Particular de Ensino	
Representante do Sindicato dos Funcionários	Conselho Municipal de Educação
Municipais	
Representante do Ensino Superior Privado	Conselho Municipal de Educação
de Araraquara	
Representante do Conselho do FUNDEF	Conselho Municipal de Educação
Representante do Consenio do l'ONDEL	Consenio Municipal de Eddeação
Representante do Conselho de Alimentação	Conselho Municipal de Educação
Escolar	
Representante dos Diretores do Ensino	Conselho Municipal de Educação
Privado	Consenio iriumorpai de Educação
Representante de Professores Aposentados	Conselho Municipal de Educação
da Cidade de Araraquara	

Representante de Pais de Alunos das Escolas	Conselho Municipal de Educação
Públicas Estaduais	
Representante dos Pais de Alunos das	Conselho Municipal de Educação
Escolas Particulares	
Representante das Entidades Estudantis do	Conselho Municipal de Educação
Município	
Representante das Entidades de Classe do	Conselho Municipal de Educação
Magistério Público	
Representante dos Sindicatos dos	Conselho Municipal de Educação
Trabalhadores da Cidade de Araraquara	

Fonte: Leis Municipais 5.162/99, 5.485/00 e 5.658/01. (Anexos M, H e F)

Se os membros se articulassem e houvesse uma maior integração entre os conselhos, principalmente os ligados à educação, os **mecanismos de consulta** seriam facilitados, a representatividade nos conselhos seria mais efetiva e a **revanche da representação dos interesses da nação** não teria tanto espaço para ocorrer, já que a participação também aumentaria.

A quarta "promessa não cumprida" trata do **espaço limitado para participação**. O mais relevante num sistema democrático, segundo Bobbio (1986, p.28) não deve ser quem vota, mas sim em que se vota, em quais instâncias públicas a participação direta do cidadão, por meio de seu voto, é aceita. Essa quarta promessa pode ser relacionada com a **tomada de decisão**, à qual Abramo se refere quando aponta os caminhos para o efetivo funcionamento de um conselho. Os conselhos são voltados para a participação de todos os interessados nas tomadas de decisões referentes aos assuntos principais aos quais esses colegiados se dedicam. Dessa forma, podem ser considerados um fértil espaço de participação, tanto da sociedade civil, à medida que são espaços de decisões importantes. Porém, as atas dos conselhos analisados revelam aspectos que contradizem essa teoria. Em

todos os conselhos ligados à área educacional no município de Araraquara, há dois problemas recorrentes: um diz respeito à freqüência das reuniões e o outro ao comparecimento dos membros desses conselhos às reuniões. Quanto à freqüência, desde de sua criação, cada conselho apresenta o seguinte cronograma de reuniões realizadas:

QUADRO 14 – Cronograma das Reuniões Realizadas pelos Três Conselhos Analisados até Outubro de 2005

Conselhos	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total
CME	13	9 reuniões	4 reuniões	12	15	9 reuniões	7 reuniões	69
	reuniões			reuniões	reuniões			reuniões
CAE		2 reuniões	6 reuniões	5 reuniões	5 reuniões	3 reuniões	6 reuniões	27
								reuniões
CONSELHO	2 reuniões	4 reuniões	1 reunião		1 reunião		6 reuniões	14
DO								reuniões
FUNDEF								

Fonte: Atas dos respectivos conselhos.

Sobre o funcionamento de cada conselho é importante registrar o seguinte:

- O Conselho Municipal de Educação (CME) registrou sua primeira reunião em maio de 1999.
- O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) iniciou seus trabalhos em setembro de 2000.
- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Conselho do FUNDEF) registrou sua primeira reunião em abril de 1999. Nas atas não há registro de nenhuma reunião nos anos de 2002 e 2004.

Nenhum dos conselhos estudados segue seu respectivo regimento interno ou lei de criação, quando o assunto é a periodicidade das reuniões. A lei de criação do CME (lei nº 4.947, de 27 de novembro de 1997) determina reuniões mensais. O CAE tem em seu regimento a determinação de reuniões bimestrais. Já o Conselho do FUNDEF determina em seu regimento interno que as reuniões sejam trimestrais.

Essa irregularidade no período de realização das reuniões pode estar estritamente ligada ao segundo problema recorrente nos três conselhos: o grande número de faltas nas reuniões, o que gera uma dificuldade para conseguir quorum. O Conselho Municipal de Educação, por exemplo, enfrentou vários problemas para conseguir quorum na instalação de suas plenárias. A lei nº 4.947, de 27 de novembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação em Araraquara, no seu Artigo 4º, determina que: "O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria dos seus membros. (50% +1)". O regimento interno não traz nenhuma deliberação sobre isso; então, segue-se a determinação da lei de criação desse conselho. A solução para o problema foi encontrada no início de 2002, quando se introduziram emendas ao Regimento Interno que dizem respeito à frequência de seus membros. Ao Artigo 10° foi acrescentado um 2° Parágrafo que determina: "ao faltar por 03 reuniões consecutivas sem justificativas e sem a substituição pelo respectivo suplente, será solicitado pelo conselho o desligamento desse membro e a categoria representada deverá enviar outro representante". Ao Artigo 14º foi acrescentado o 4º Parágrafo, que trata diretamente do quorum necessário para dar início às plenárias. O parágrafo altera o Artigo 4º da lei de criação do conselho, e determina que: "as reuniões se iniciarão com a presença de pelo menos 50% de seus membros no horário marcado, ou 30 minutos depois, com qualquer número de membros". Essa foi a solução encontrada por esse conselho para seus problemas de quorum. No entanto, iniciar as reuniões com qualquer número de presentes pode não ser a melhor saída; por exemplo, se houver só 2 membros, o conselho estará realmente assumindo e trabalhando de forma democrática as questões relevantes da educação municipal? Mudar os termos regimentais não faz com que a realidade mude e a participação dos membros seja mais efetiva. O problema de quorum pelo que se vê, foi resolvido, mas o problema do grande número de faltas dos membros não. Os representantes das Entidades Estudantis do Município e da Câmara Municipal, por exemplo, continuam faltando após as mudanças da norma; os membros são então desligados sem que haja uma nova indicação. Dessa forma a tomada de decisões fica prejudicada, já que com a falta de membros e com o pequeno número de reuniões, a administração pública acaba assumindo a frente nas discussões e nas decisões mais importantes referentes à educação no município; e as reuniões do conselho, algumas vezes, apenas legitimam as ações do poder público.

O Conselho de Alimentação Escolar também enfrenta problemas com seu quorum, com uma diferença: a reunião não se inicia com qualquer número de presentes, é preciso 50% mais 01 (um) dos seus membros para que a reunião comece. Nesse conselho, a questão da tomada de decisões incomoda seus membros, o que aparece de forma explicita nas atas. Em fevereiro de 2002, a prefeitura realizou uma terceirização da merenda escolar sem consultar o conselho. Os membros se indignaram com o fato e tentaram anular o processo. Houve falta de comunicação entre o poder público e o conselho, o que gerou uma discussão sobre a real necessidade e eficiência do conselho, já que ele não foi consultado pela administração municipal diante de um assunto de tão grande relevância. As discussões sobre o assunto não surtiram nenhum efeito prático e a terceirização foi mantida, sem justificativas da administração ao conselho. Porém, a reação dos conselheiros demonstra sua insatisfação, por não poder participar das decisões mais relevantes tomadas pela administração municipal. Esse é um exemplo claro do espaço limitado para participação, uma das "promessas não cumpridas" pela democracia assinaladas por Bobbio. Observou-se que, após o fato da terceirização da merenda sem consulta ao conselho, as reuniões foram se esvaziando e se tornando mais espaçadas. Isso nos permite admitir a hipótese de que esse esvaziamento se deve a um questionamento dos conselheiros sobre a real função do conselho, que parece apenas servir para legitimar decisões ou resolver assuntos de pouca importância administrativa, como cardápio escolar e qualidade dos hortifrutigranjeiros.

O Conselho do FUNDEF não registra em ata nenhuma reunião que não tenha alcançado *quorum*. No entanto, é o conselho que menos vezes se reuniu, desde sua criação. A questão do **espaço limitado para participação** nesse conselho passa pela questão da linguagem técnica, pois analisar as contas apresentadas pelo setor econômico da administração municipal não é tarefa fácil, para a maioria dos conselheiros. Compreender as planilhas requer conhecimentos complexos em estatísticas, cálculos, etc. Em algumas reuniões essa questão foi discutida e houve uma solicitação do Conselho do FUNDEF para que o setor econômico da prefeitura apresentasse as contas de forma mais clara aos membros do conselho, porém até o fim da coleta de dados nesta pesquisa, esse pedido não havia sido atendido; as contas continuaram sendo demonstradas da mesma forma. A **tomada de decisões** por esse conselho também acaba sendo dificultada pelo seu caráter econômico/financeiro pois na maioria das vezes em que se reúne, o conselho tenta entender os demonstrativos enviados pela administração municipal e fica procurando esclarecer suas

dúvidas, solicitando explicações que nem sempre convencem os conselheiros, que por sua vez não têm possibilidades de refutá-las. Isso pode ser percebido claramente nos registrados das atas.

Um ponto importante da pesquisa foi o levantamento da pauta das reuniões de cada conselho, quando estes apresentaram um período muito longo sem se reunir.

• Conselho Municipal de Educação

14/05/2001: votação sobre mudanças no regimento interno, espera para eleição de novos membros e homologação pela Câmara Municipal do "novo" regimento interno.

Período sem reunião: 8 meses.

07/02/2002: homologação do projeto de lei que cria o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (MOVA) e aprovação da minuta do projeto de lei que cria os Conselhos de Escola.

• Conselho de Alimentação Escolar

10/08/2002: presença da secretária de educação, definição de metas e objetivos para o CAE, discussão sobre sua real importância na administração pública, conselheiros descontentes com sua participação.

Período sem reunião: 4 meses.

29/01/2003: prestação e aprovação de contas 2002 e eleição de novo presidente.

Período sem reunião: 4 meses.

18/06/2003: novamente se discute a real funcionalidade do CAE e sua importância na administração pública, as reclamações dos membros continuam as mesmas da reunião de 10/08/2002.

Período sem reunião: 6 meses.

21/01/2004: não há quorum, a pauta dessa reunião era: prestação e aprovação de contas 2003.

05/02/2004: prestação e aprovação de contas 2003.

Período sem reunião: 1 ano.

04/03/2005: discussão do regimento interno.

• Conselho do FUNDEF

28/04/1999: nomeação dos membros feita pelo prefeito municipal, não houve eleição nem indicação dos membros pelas categorias representadas.

Período sem reunião: 6 meses.

28/10/1999: homologação da minuta de lei do regimento interno.

Período sem reunião: 4 meses.

02/02/2001: professores do Ensino Fundamental questionam o modo como a verba do FUNDEF vem sendo usada pela administração.

Período sem reunião: 2 anos e 5 meses.

08/08/2003: esclarecimentos sobre a receita de janeiro a junho de 2003, prestação e aprovação de contas.

Período sem reunião: 1 ano e 5 meses.

25/01/2005 reunião para: prestação e aprovação de contas.

Por meio desse levantamento foi possível observar que, nos momentos mais críticos em relação à reivindicação de participação pelo CAE, as reuniões se tornaram mais espaçadas, o que também ocorreu com o Conselho do FUNDEF em fevereiro de 2001. Outro ponto em comum é o fato de as pautas das primeiras reuniões ocorridas depois de um longo período de estagnação apresentarem sempre uma prestação e aprovação de contas ou a homologação de algum documento importante. Acontecimentos como esse contribuem para o esvaziamento das reuniões porque alguns conselheiros vêem seu espaço de participação limitado pela falta de deliberações realmente relevantes no âmbito do conselho no que se refere ao funcionamento dos órgãos públicos aos quais esses conselhos são ligados.

A quinta "promessa não cumprida" tem a ver com o **poder invisível**. Ao lado do poder visível do Estado caminha um poder invisível, que comanda as ações dos governantes, que deveriam ser claras, objetivas, e submetidas a uma grande publicização. Na maioria das vezes as ações são decididas em gabinetes fechados sem a devida publicidade, e uma das formas de controle dos governados sob os governantes é justamente essa publicização, que não está sendo exercida pelos regimes democráticos modernos. (Bobbio, 1986, p. 30) Essa promessa está ligada à **fiscalização da execução**, um dos itens ao qual Abramo se refere quando estabelece os objetivos do conselho popular. A publicização das atividades administrativas são viáveis com a **fiscalização da execução** dessas atividades pelos membros dos conselhos participativos. A questão da publicização remete-nos à questão do saber técnico, antes referido, quando se falou sobre o **espaço limitado para participação** e sobre a **tomada de decisões** nos conselhos que requerem um conhecimento prévio de termos específicos para o entendimento do que vem sendo

apresentado ao conselho pela administração municipal. No Conselho do FUNDEF a publicização dos atos administrativos sempre é reivindicada por seus membros, como forma de prestação de contas sobre o destino das verbas recebidas pelo município. Em várias reuniões há registros de discussões em torno de soluções possíveis para um maior entendimento das contas apresentadas. Muitas vezes houve a necessidade da presença de funcionários da secretaria de administração, para o esclarecimento de dúvidas do conselho em relação aos gastos, mas nem sempre os conselheiros se satisfizeram com as explicações e continuaram com perguntas sem respostas, pelo que se observa nas atas. Durante a I Conferência Municipal de Educação, realizada em 2001, o Grupo de trabalho intitulado Financiamento da Educação levou à plenária da Conferência a dificuldade de se entender as planilhas de gastos apresentadas ao conselho. Já que sua composição seria totalmente renovada, foi sugerido que o município assumisse o compromisso de oferecer capacitação para os novos membros desse conselho para que compreendessem, como funciona a transferência de recursos, como esses podem ser gastos e também as planilhas apresentadas. Foi reivindicada, também, uma maior publicidade das informações e das atas desse conselho, por meio de um jornal oficial e de boletins trimestralmente enviados pela Secretaria Municipal de Educação para todas as unidades escolares, contendo informações sobre as receitas e despesas da educação, numa linguagem acessível a toda comunidade escolar.(Conferência Municipal de Educação, 2001, p. 124.) No entanto, até o final da coleta de dados para essa pesquisa, essas propostas não haviam sido efetivamente implantadas pela administração municipal. Em janeiro de 2004, o Conselho de Alimentação Escolar solicitou que as contas fossem apresentadas durante o ano, de forma mais detalhada, não no final apenas, todas juntas. Isso facilitaria compreendê-las. Contudo, não há registros em ata de que essa reivindicação tenha sido atendida. Esses fatos prejudicam a publicização dos atos e a fiscalização das atividades exercidas pelo poder público, pois mais transparência na tomada de decisão facilitaria a fiscalização por parte da população e dos órgãos colegiados.

A sexta, e última "promessa não cumprida", diz respeito ao **cidadão não educado para a cidadania**. Essa educação teria origem na própria prática democrática, por meio da qual seria possível a existência de cidadãos ativos e interessados na democracia e nos rumos políticos do Estado. Ao invés disso, o que mais cresce nos regimes democráticos modernos é a apatia pela política e o crescimento do voto de permuta (interessados em

obter privilégios, os eleitores escolhem seu candidato), em detrimento do voto de opinião (onde o candidato é escolhido de acordo com a sua ideologia). (p.31) A prática democrática é a principal escola onde o cidadão aprende a exercer a democracia. A mudança regimental que ocorreu no Conselho Municipal de Educação em 2002, a fim de acabar com seus problemas em relação à falta de *quorum* para realização de suas reuniões, nos faz pensar se essa foi a melhor forma para conseguir um número legal de membros e assim possibilitar a realização das reuniões. É necessário que ocorram movimentos no sentido de facilitar a participação de modo a conscientizar o cidadão da importância de sua atuação junto aos órgãos públicos, e não adequar de forma legal a apatia, como ocorreu com o Conselho Municipal de Educação. Durante a pesquisa foi constatado, por meio dos registros em ata, desejos de efetiva participação membros dos três conselhos analisados. No Conselho Municipal de Educação, por exemplo, no final de 2000, os conselheiros questionam o fato de algumas decisões chegarem prontas às reuniões, somente para serem legitimadas,. Fato semelhante ocorreu com o Conselho de Alimentação Escolar no início de 2002, quando a prefeitura realizou uma terceirização da merenda escolar sem consultar o conselho. Os membros se indignaram com a atitude e tentaram anular o processo. Esse fato gerou muita discussão, no CAE. Discutiu-se internamente sobre a real necessidade e eficiência do conselho, já que ele não foi consultado pela administração municipal diante de um assunto de tão grande relevância. Em meados de 2003, os conselheiros novamente se manifestam quanto à sua participação na administração pública e requerem uma atuação mais ativa junto às decisões que envolvem a merenda escolar do município, pois registram em ata que suas reuniões acabam se delimitando em torno de temas mais corriqueiros do cotidiano da alimentação escolar, ficando as decisões mais importantes que atingem essa área a cargo da administração pública. No Conselho do FUNDEF, em abril de 2000, também se encontram fatos que exemplificam algum desejo de participação por parte da população. Alguns professores do Ensino Fundamental vão à reunião desse conselho a fim de discutir sobre a finalidade dada à fração dos recursos do FUNDEF exclusiva para o pagamento de pessoal. Isso mostra que em algumas situações as pessoas participam, desejam ser ouvidas e ter suas dúvidas esclarecidas pelo poder público. Porém, muitas vezes as perguntas não são respondidas, o que acaba gerando uma apatia no cidadão, que não consegue participar. Por que, então o conselheiro participará das reuniões dos conselhos se sua opinião não será

ouvida ou se ele não será capaz de compreender todos os termos técnicos que serão apresentados nessas reuniões?

Como a democracia é processo, que se desenvolve de forma contínua, a discussão e a participação política do cidadão também será construída paulatinamente. Mas para isso a sociedade tem de ser educada de forma a romper com as barreiras administrativas e os vícios centralizadores dos órgãos públicos, para que a participação seja aceita e valorizada, como uma das formas de se exercer mais plenamente a democracia. Segundo Bobbio (1986):

Existem democracias mais sólidas e menos sólidas, mais invulneráveis e mais vulneráveis; existem diversos graus de aproximação com o modelo ideal, mas mesmo a democracia mais distante do modelo não pode ser de modo algum confundida com um estado autocrático e menos ainda com um totalitário.(BOBBIO, 1986, p. 37).

No discurso oficial, o governo municipal coloca os conselhos como elemento fundamental da gestão democrática.

Para a implementação desses conselhos, a Prefeitura Municipal de Araraquara tomou por base a seguinte teoria:

[...] os conselhos são resultante de um processo de democratização, passam a ser redefinidos como espaços de democracia participativa e que tem, como condição básica, a experiência de um Estado Democrático de Direito. Este se caracteriza pelo conjunto de políticas públicas destinadas a gerar efetivas oportunidades sociais e políticas ao conjunto dos(as) cidadãos(as), em particular, aos segmentos não proprietários dos meios de produção. (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA).

Sem dúvida, saindo do plano retórico, a própria implementação dos conselhos já representa um avanço democrático. Nota-se, contudo, a partir da análise feita, que muitos avanços precisam ocorrer no sentido de uma maior democratização das instituições públicas.

CONCLUSÃO

Cada um dos três conselhos analisados, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), foram implementados em épocas diferentes e de formas distintas. O Conselho Municipal de Educação foi implantado em 1999, como determinava a lei estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995; o Conselho de Alimentação Escolar foi criado em 2000, atendendo às disposições da lei federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar; e o Conselho do FUNDEF foi implementado em 1999, como determinava a lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Embora em épocas diferentes, esses três conselhos foram criados de acordo com as determinações de leis que vieram tanto do âmbito estadual como federal. Esse fato demonstra que esses conselhos não foram implementados pela administração municipal somente em função da ideologia política de seus administradores, mas sobretudo por imposição legal de níveis hierarquicamente superiores. O que ocorreu foi que a nova gestão municipal de 2001 fomentou a divulgação e a participação da sociedade nesses conselhos.

De forma geral, os conselhos apresentaram os mesmos tipos de problemas em seu funcionamento, que vão da falta de participação dos membros nas reuniões (falta de *quorum*) ao questionamento desses mesmos membros quanto à real efetivação de suas participações dentro da administração pública municipal. Em alguns momentos os conselheiros sentem-se excluídos das decisões mais relevantes ligadas às esferas administrativas de cada conselho.

Os problemas detectados nos conselhos analisados apontam para as "promessas não cumpridas" pela democracia moderna, as quais Bobbio(1986), se refere, de acordo com ele:

[...] o projeto político democrático foi idealizado para uma sociedade muito menos complexa que a de hoje. As promessas não foram cumpridas por causa de obstáculos que não estavam previstos ou que surgiram em decorrência das "transformações" da sociedade civil. (BOBBIO, 1986, p.33).

Bobbio (1986, p. 34), indica três obstáculos para o não cumprimento dessas promessas: o primeiro diz respeito às competências técnicas, a complexidade da economia e da política requer conhecimentos cada vez mais técnico e pessoal especializado para tratar com determinados assuntos.

[...] A democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos. (BOBBIO, 1986, p.34).

O Conselho do FUNDEF ilustra bem esse obstáculo apontado por Bobbio. Os membros não se mostram muito ativos nem requerem mais participação. Uma hipótese é que esse fato ocorra por conta da complexidade que envolve o Conselho do FUNDEF, pois trata-se de assuntos muito específicos, ligados à área econômica, que requerem conhecimentos específicos. A forma como as contas são apresentadas ao conselho, sem serem acompanhadas de explicações que pudessem ser compreendidas por pessoas leigas na área econômica, não contribuem para que esse problema seja solucionado. Ou seja, a tecnocracia impera e só um especialista econômico é capaz de entender tudo que é apresentado nas reuniões, isso cerceia a participação de pessoas que não estejam diretamente ligadas à área econômica, pois não se consegue formar opinião sobre um conhecimento que não se pode dominar.

O segundo obstáculo apresentado por Bobbio (1986), diz respeito a:

[...] contínuo crescimento do aparato burocrático, de um aparato de poder ordenado hierarquicamente do vértice à base, portanto diametralmente oposto ao sistema de poder democrático. Admitindo-se como pressuposto que uma sociedade apresenta sempre diversos graus de poder e configurando-se um sistema político como uma pirâmide, na sociedade democrática o poder vai da base ao vértice e numa sociedade burocrática, ao contrário, vai da vértice à base. (BOBBIO, 1986, p. 34).

O fato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar se mostrarem indignados com algumas atitudes da administração municipal, aponta para esse sistema

diametralmente oposto, apontado por Bobbio (1986); em fevereiro de 2001 a prefeitura realizou uma terceirização da merenda escolar sem consultar o conselho. Os membros se indignaram com a atitude e tentaram anular o processo. Houve falta de comunicação entre o poder público e o conselho, o que gerou uma discussão sobre a real necessidade e eficiência desse mesmo conselho, já que ele não foi consultado pela administração municipal diante de um assunto de tão grande relevância. As discussões em torno dessa atitude tomada pela Prefeitura Municipal sem consultar o CAE não surtiram nenhum efeito prático, a terceirização foi mantida sem justificativas da administração ao conselho. Isso assinala para o poder que o estado burocrático ainda alcança dentro de um estado democrático.

O terceiro e último obstáculo ao qual Bobbio (1986) se refere diz respeito a:

[...] "ingovernabilidade" da democracia.Do que se trata? Em síntese, do fato de que o estado liberal primeiro e o seu alargamento no estado democrático depois contribuíram para emancipar a sociedade civil do sistema político. Tal processo de emancipação fez com que a sociedade civil se tornasse cada vez mais uma inesgotável fonte de demandas dirigidas ao governo,[...] Mas como pode o governo responder se as demandas que provêm de uma sociedade livre e emancipada são sempre mais numerosas, sempre mais urgentes, sempre mais onerosas? (BOBBIO, 1986, p. 36).

A realidade dos conselhos traz mais demandas do que o próprio conselho consegue suprir, apesar de seu caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, esses órgãos ainda encontram muitas dificuldades para conseguirem de forma efetiva exercerem seus princípios democráticos. Eles são sem dúvida elementos de democratização da gestão pública, mas representam ainda um primeiro passo (de muitos) a serem dados na direção de práticas mais participativas e democráticas. A democracia vai além da criação de conselhos participativos, ela conta também com a educação participativa do cidadão, tanto daquele que participa dos conselhos quanto daqueles que dirigem a máquina pública.

Segundo Bobbio (1986), tanto as "promessas não cumpridas", como os obstáculos que foram surgindo juntamente com a modernização da sociedade, não foram suficientes para "transformar" os regimes democráticos em autocráticos. O importante é não deixar que os princípios fundamentais da democratização deixem de existir.

Existem democracias mais sólidas e menos sólidas, menos vulneráveis e mais vulneráveis; existem diversos graus de aproximação com o modelo ideal, mas mesmo a democracia mais distante do modelo não pode ser de modo algum confundida com um estado autocrático e menos ainda com um totalitário. (BOBBIO, 1986, p. 37).

No município da Araraquara os conselhos estão se consolidando e procurando caminhos para agirem de forma democrática na sociedade e na administração pública, mas ainda é uma forma muito recente de participação social, a ser aprimorada, tanto por parte da sociedade como da administração, com vistas à democratização.

6. REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Mônica. **Colegiado Escolar**: espaço de participação da comunidade. São Paulo: Cortez, 2003. 110 p.

ABRAMO, Perseu. O PT e os Conselhos Populares. In: DAMASCENO, Alberto. et al. A **Educação como Ato Político Partidário**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1989. p. 34-37.

ABU-DUHOU, Ibtisam. **Uma Gestão Mais Autônoma das Escolas**. Tradução de Jamil Cury. Brasília: UNESCO, IIEP, 2002. 172 p.

ARARAQUARA. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DE 1990.

ARARAQUARA. Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação**, 2004-2013.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. O estado, a política educacional e a regularização do setor educação no Brasil: uma abordagem histórica. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. (Orgs). **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000. p. 243-254.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia:** em defesa das regras e do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. (Orgs). **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000. p. 147-176.

BORON, Atílio A. **Estado, Capitalismo e Democracia na América Latina**. Tradução de Emir Sader. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CISESKI, Ângela Antunes; ROMÃO, José Eustáquio. Conselhos de Escola: coletivos instituintes da Escola Cidadã. In: GADOTTI, Moacir; _____. Autonomia da escola: princípios e propostas. São Paulo: Cortez, 2004. p. 65-74.

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2001, Araraquara. **Atas...** Araraquara: Secretaria Municipal de Educação, 2001. p. 1-138.

COSTA, Luís César Amad; MELLO, Leonel Itaussu A. **História do Brasil**. 7. ed. São Paulo: Scipione, 1994. 334 p.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação Estado e Democracia no Brasil**. 4. ed. Niterói: Cortez, 2001. 495 p.

CURY, Carlos R. Jamil. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. (Orgs). **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000. p. 43-60.

DAMASCENO, Alberto. et al. **A Educação como Ato Político Partidário**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1989.

DUPAS, Maria Angélica. **Pesquisando e Normalizando**: noções básicas e recomendações úteis para a elaboração de trabalhos científicos. São Carlos: EdUFSCar, 2004. 71 p.

FERREIRA, N. S. C. Gestão democrática da educação: ressignificando conceitos e possibilidades. In: ______. AGUIAR. M. A. S. (Orgs). **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo, Cortez, 2000. p. 295-317.

GAL, Maria de Lourdes Gallo von. **Conselho de Escola**: a participação da comunidade na gestão administrativa e pedagógica da escola pública de 1º grau. 1991. 163 p. Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 1991.

GHANEM. Elie. Notas sobre a Legislação. **Cadernos de CEDI – Centro Ecumênico de Documentação e Informação**. São Paulo, n. 19, p.69-77, 1989.

_____. Educação Escolar e Democracia no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica/Ação Educativa, 2004. 232 p.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Movimentos Sociais e Educação**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999. 117 p.

HERKENHOFF, João Baptista. **Gênese dos Direitos Humanos**. v.1. Disponível em: Rede de Direitos Humanos e Cultura, http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro1/dhbrasil/br12.html>. Acesso em: 01 jul. 2006.

KRAMER, Dora. Democracia avançada e política atrasada. **O Estado de São Paulo**, São Paulo. 13, março, 2005. Nacional, p.A 6.

MARTINS, Ângela M. Uma Análise da Municipalização do Ensino no Estado de São Paulo. Cadernos de Pesquisa, n. 120, p. 221-238, 2003.

MAINWARING, Scott. Os movimentos populares de base e a luta pela democracia: Nova Iguaçu. In: STEPAN, Alfred. (Org). **Democratizando o Brasil**. Tradução de Ana Luíza Pinheiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 275-314.

MELO, Maria Teresa Leitão de. Gestão Educacional: os desafios do cotidiano escolar. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. (Orgs). **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000. p. 243-254.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **A Regra e o Jogo**: democracia e patrimonialismo na educação brasileira. Campinas: FE/UNICAMP, 2000.

Estado Patrimonial e Gestão Democrática do Ensino Público no Brasil. **Educação & Sociedade**, n. 75, p. 84-108, 2001.

MICHILES. Carlos. et al. **Cidadão Constituinte**: a saga das emendas populares.Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. (Orgs). **Dilemas da Consolidação da Democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social:** crítica ao padrão emergente de intervenção social. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo, Cortez/Unesco, 2000.

MURANAKA, Maria Aparecida Segatto. **O Estado na Definição de um Projeto Educacional**: o público e o privado na trajetória da LDB. v. 1. Tese (Doutorado em Educação) — Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 1998.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A gestão democrática da educação no contexto da reforma do estado. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. (Orgs). **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000. p. 91-112.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola Pública**. 3. ed. São Paulo: Ática, 2003.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Financiamento da Educação no Brasil: um Balanço do Governo FHC (1995-2002). **Educação e Sociedade**, v. 23, n. 80, p. 108-135, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/ scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101. Acesso em: 08 jun. 2006.

PRAIS, Maria de Lourdes Melo. **Administração Colegiada na Escola Pública**. 3. ed. Campinas: Papirus, 1994. 109 p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. **Conselhos Municipais: a sociedade gerando políticas públicas**. Disponível em: http://www.araraquara.sp.gov.br. Acesso em: 10 out. 2005.

RIBEIRO, Vera Massagão. O Novo Conselho de Escola. Cadernos de CEDI – Centro Ecumênico de Documentação e Informação. São Paulo, n. 19, p. 25-34, 1989.

SÃO PAULO (Estado), CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 1989.

SANDER, Benno. Centralização e Descentralização na Administração da Educação na América Latina. **Revista Brasileira de Administração da Educação**. Porto Alegre: n. 06, p. 53-61, jan./jul. 1988.

SAVIANI, Dermeval. **A Nova Lei da Educação**: trajetória, limites e perspectivas. 8. ed. Campinas: Autores Associados, 2003. 242 p.

SCHEINVAR, Estela; ALGEBAILE, Eveline (Orgs). **Conselhos Participativos e Escola**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

SKIDMORE, Thomas. A lenta via brasileira para a democratização: 1974 – 1985. In: STEPAN, Alfred. (Org). **Democratizando o Brasil**. Tradução de Ana Luíza Pinheiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 27-81.

SPOSITO, Marilia Pontes. Redefinindo a Participação Popular na Escola. Cadernos de CEDI – Centro Ecumênico de Documentação e Informação. São Paulo, n. 19, p.61-67, 1989.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. Conselhos municipais de educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisa**, n. 123, p. 691-708, 2004.

WEFFORT, Francisco. Por que democracia? In: STEPAN, Alfred. (Org). **Democratizando o Brasil**. Tradução de Ana Luíza Pinheiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.483-519.

Qual democracia?	. São	Paulo:	Companhia	das Letra	as, 1992
------------------	-------	--------	-----------	-----------	----------

ANEXOS

ANEXO A - Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 Aprova o Plano Nacional de Educação

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.
- Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes
- Art. 3º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.
- § 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, acompanhará a execução do Plano Nacional de Educação.
- § 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Congresso Nacional aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.
- Art. 4º A União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação.
- Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.
- Art. 6º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios empenhar-seão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
 - Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Paulo Renato Souza ANEXO B - Regimento Interno da I Conferência Municipal de Educação de 2001

Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação

Capítulo I Da Realização e do Temário

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Educação de Araraquara será realizada nos dias 28 a 30 de junho de 2001, no Pavilhão Principal da Fecira.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Educação de Araraquara terá como tema: "Educação para a Cidadania", a ser desenvolvido a partir dos seguintes eixos:

- Democratização do Acesso
- Democratização da Gestão
- Democratização do Conhecimento.

Artigo 3º - Os eixos serão desenvolvidos a partir do trabalho dos seguintes Grupos Temáticos, constituídos no Fórum Municipal de Educação instalado no dia 06 de abril de 2001, além de outros, posteriormente incorporados ao Fórum:

- Gestão Democrática da Educação;
- Financiamento da Educação;
- Formação de Educadores;
- Plano de Carreira e Estatuto do Magistério;
- Escola Inclusiva;
- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Movimento de Alfabetização (MOVA) e Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Educação Complementar, Ações Complementares e Projetos Especiais;
- Temas Transversais x Intervenções Pontuais;
- Escola e Violência;
- Escola Rural:
- Alternativas ao Trabalho Infantil;
- Arte-educação.

Capítulo II - Dos Objetivos

Artigo 4º - A Conferência Municipal de Educação de Araraquara terá como objetivo geral promover amplo debate e mobilização social para a construção coletiva das diretrizes para a Educação no Município de Araraquara.

Artigo 5º - A Conferência Municipal de Educação de Araraquara terá como objetivos específicos:

- Realizar análise situacional da realidade global e municipal no que se refere à política educacional;
- Avaliar os Projetos e Programas Educacionais desenvolvidos em Araraguara;

 Definir, sugerir, encaminhar ao Poder Público propostas para implantação e a implementação de políticas públicas no âmbito municipal;

 Sistematizar as diretrizes que servirão como base para a elaboração do Plano Municipal de Educação

Capítulo III - Da organização da Conferência

Artigo 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e à Coordenadoria de Participação Popular a organização e coordenação da Conferência Municipal de Educação de Araraquera, a partir dos encaminhamentos do Fórum Municipal de Educação, instalado no dia 06 de abril de 2001.

Artigo 7º - Os resultados e propostas dos Grupos de Trabalho do Forum Municipal de Educação serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, impreterívelmente até o dia 18 de junho de 2001.

Capítulo IV - Dos Participantes

Artigo 8º - Participam da Conferência Municipal de Educação de Araraquara, com direito à voz:

- Delegados;
- Observadores;
- Convidados

Parágrafo Unico - Somente os delegados regularmente credenciados terão direito a voto, sendo vedado o voto por procuração

Artigo 9º - Serão considerados delegados:

- Secretária Municipal de Educação;
- 01 representante da Coordenadoria de Participação Popular;
- 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- 02 Coordenadores Municipais da Secretaria de Educação;
- Coordenadores, relatores e demais membros dos Grupos Temáticos de Trabalho, com limite máximo de 25 (vinte e cinco) representantes por grupo;
- 01 representante de cada Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, escolhidos entre coordenadores técnicos e gestores de projetos (05):
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Divisão Regional de Ensino de Araraquara;
- 01 representante docente e 01 representante discente, de cada Unidade das Universidades do Município;
- Até 10% do quadro de servidores de cada Unidade Escolar (municipal e estadual) em funcionamento no município, escolhido por seus pares;
- 01 representante de cada Unidade Escolar da Rede Particular de Ensino em funcionamento no município;
- 01 representante de cada Conselho de Escola (municipal e estadual);

 01 representante da APEOESP — Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo / Subsede Araraquara;

01 representante do CPP - Centro do Professorado Paulista / Regional

Araraguara;

 01 representante da APASE – Associação Paulista dos Supervisores de Ensino / Araraquara;

01 representante da UDEMO;

 01 representante do SISMAR - Sindicato dos Servidores Públicos de Araraquara e Região;

01 represente da APAMPESP;

01 representante da AFUSE;

 01 representante do COMCRIAR — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara;

01 representante do Conselho Tutelar de Araraquara;

01 representante da Câmara Municipal de Araraquara;

 01 representante do Juizado da Infância e da Juventude na Comarca de Araraquara;

01 representante de cada entidade social que mantenha programas voltados à

educação de seus beneficiários

Parágrafo Único - Os representantes deverão ser credenciados junto à organização da Conferência, por escrito, em oficio encaminhado pelo dirigente de cada instituição participante e pelos Coordenadores dos Grupos de Trabalho

Artigo 10 - Serão considerados observadores todos os cidadãos presentes à Conferência que se cadastrarem como tal

Artigo 11 - Serão considerados convidados todos os profissionais e dirigentes que, por critério de relevância na execução de suas funções e excelência na área da Educação, poderão qualificar as discussões, ampliando as possibilidades de melhoria da proposta a ser construída, sendo enviado aos mesmos convites especiais emitidos pela organização.

Capítulo V - Do funcionamento da Conferência

Artigo 12 – A Conferência Municipal de Educação de Araraquara será instalada às 19:00 horas do dia 28 de junho de 2001, quando será iniciado o credenciamento dos delegados

Artigo 13 - O credenciamento dos delegados será encerrado às 10:00 horas do dia 29 de junho de 2001, momento após o qual não serão aceitas novas inscrições

Artigo 14 - A estrutura da Conferência será composta de painéis, relatos de atividades, apresentação de propostas a serem aprovados pelos delegados no plenário

Artigo 15 – A organização da Conferência indicará um Coordenador de Mesa para cada apresentação dos Grupos de Trabalho, que terá atribuições de organização da ordem e do tempo das apresentações e dos debates.

Artigo 16 — Cada Grupo de Trabalho apresentará à plenária, no prazo máximo de 20 minutos, um documento final, síntese das discussões realizadas no transcorrer do Fórum, garantindo-se tempo máximo posterior de 20 minutos para esclarecimentos e debates, ao final dos quais deverão ser votados os encaminhamentos necessários

Artigo 17 – Em regime de votação, os delegados deverão erguer seus crachás, de acordo com a proposta de sua escolha

Parágrafo 1º - As propostas e moções serão aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos votos válidos

Parágrafo 2º - Será adotado, sempre que possível, o regime de contraste na apuração dos votos. Caso se manifestem duvidas, será realizada contagem dos votos.

Artigo 18 - As propostas e moções aprovadas no transcorrer da Conferência deverão ser aprovadas em conjunto, na plenária final

Capítulo VI - Da plenária final

Artigo 19 – A Mesa Coordenadora da plenária final deverá ser composta por três membros; indicados pela organização, "ad referendum" da plenária, sendo composta por um coordenador e dois relatores

Artigo 20 – Será feita a leitura das propostas sistematizadas no transcorrer da Conferência, que comporão as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Educação

Artigo 21 – No transcorrer da leitura das propostas, a plenária solicitará destaques para a votação em separado, após a finalização da referida leitura.

Parágrafo 1º - Para cada destaque, será concedido um prazo de dois minutos para defesa da proposta e, havendo discordância, abre se inscrição para uma manifestação a favor e outra contra, pelo tempo máximo de dois minutos cada, quando o destaque será colocado em votação.

Parágrafo 2º - Não será permitido o levantamento de questões após a votação do destaque

Artigo 22 - Em regime de votação não serão permitidas questões de ordem

Artigo 23 – Após a leitura, debate e aprovação das propostas, será aberto espaço para aprovação de moções, obedecidos os mesmos critérios dos artigos 20,21 e 22

Artigo 24 – A votação será feita por contraste e, em caso de dúvida, por contagem de votos, sendo aprovada por majoria simples.

Capítulo VII - Das disposições finais

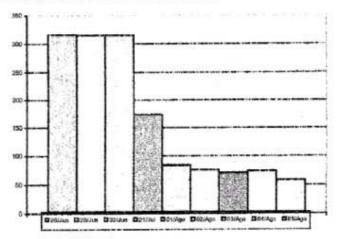
Artigo 25 — Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela organização e colocados para aprovação por maioria simples da plenária.

ANEXO C - Demonstrativo de Frequência dos Delegados Credenciados na I Conferência Municipal de Educação de Araraquara.

Demonstrativo de

Freqüência dos delegados credenciados:

Data	Delegados presentes	Proporção entre delegados inscritos e presentes (%)		
28/06/2001	316	85,4		
29/06/2001	315	85,1		
30/06/2001	315	85,1		
21/07/2001	174	46,9		
01/08/2001	84	22,7		
02/08/2001	76	20,5		
03/08/2001	71	19,2		
04/08/2001	74	20,0		
06/08/2001	59	15,9		



ANEXO D - Lei Estadual nº 9 143, de 09 de março de 1995

Estabelece normas para criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Conselhos Municipais de Educação são órgãos normativos, consultivos e deliberativos dos sistemas municipais de ensino e serão criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo municipal.

§ 1º - As funções normativas e deliberativas, de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderão ser exercidas pelos Conselhos Municipais mediante prévia delegação de competência, a partir de expressa solicitação de cada Conselho Municipal, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual

§ 2º - O Conselho Estadual de Educação fixará os critérios e as condições para a delegação de competências referida no parágrafo anterior, bem como para o funcionamento dos Conselhos Municipais.

Artigo 2º - Os Conselhos Municipais de Educação terão autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 3º - O ato de criação de Conselho Municipal de Educação disporá sobre:

I - a forma de nomeação e o número de conselheiros e suplentes;

II - a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado;

 III - a participação de instituições publicas e privadas, bem como da comunidade, na composição do colegiado;

 IV - a posição administrativa do colegiado na estrutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo local;

V - o critério de escolha de presidente e vice - presidente; e

VI - a estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado

Artigo 4º - São atribuições básicas dos Conselhos Municipais de Educação:

 I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

 II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

 III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

 IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional; V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional:

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município:

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Publico ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

 IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar - se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento.

Artigo 5º - Esta lei aplica - se, no que couber, à criação e instalação de Conselhos Regionais de Educação

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Educação compreenderão 2 (dois) ou mais Municípios e terão por finalidade principal o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional da região, em todos os níveis, em consonância com planos e programas de desenvolvimento regional

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Educação serão criados e instalados por ato conjunto das Câmaras Municipais e Poderes Executivos dos Municípios participantes e serão regidos por estatuto a ser elaborado pelo próprio Conselho, uma vez instalado

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Educação baixará normas complementares para aplicação desta lei

Artigo 7º - Os Conselhos Municipais e Regionais de Educação já existentes deverão ajustar - se aos dispositivos desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1995 MÁRIO COVAS Teresa Roserlev Neubauer da Silva Secretária da Educação Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Robson Marinho Secretário - Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 9 de março de 1995

ANEXO E – Lei Municipal nº 4.947, de 27 de novembro de 1997 Cria o Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.947 De 27 de novembro de 1 997

> Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de novembro de 1 997, promulga a seguiste lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo, do Sistema de Ensino do Município de Araraquara

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, composto por representantes do poder público, trabalhadores da educação e da comunidade local, segundo termos da legislação em vigor, tem por finalidade deliberar sobre a política educacional e assessorar o governo municipal na formulação e execução do programa de Educação do Municipio de Arataquara.

§ 2º - A participação no Conselho de que trata este artigo não será renumerada, ressalvado o ressarcimento das despesas increntes à participação nas reuniões

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de

Educação:

- 1 Propor diretrizes para a organização do sistema namicipal de ensino
- H Colaborar com o Poder Publico Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação
- III Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação
- IV Exercer atribuições próptias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional

as Sulland



0.02

- V Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional.
- VI Opinar sobre convênios que envolvam o Poder Público Municipal e as outras esferas do Poder Público ou do setor privado.
- VII Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município
- VIII Propor medidas ao Poder Publico Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental
- 1X Propor medidas para avaliar o desempenho das unidades escolares do sistema municipal de ensino
- X Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da educação para a melhoria do sistema de Ensino do município
- X1 Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros)
- XII Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os niveis situados no Município.
- XIII Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público
- XVI Elaborar e alterar o seu regimento
- XV Exercer outras atribuições de peculiar interesse educacional do Poder Público Municipal

Artígo 3º - O Conselho Munícipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 4° - O Plenário do Conselho instalar-se-á deliberará com a presença da majoria dos seus membros (50% + 1)

§ 1º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente



 $\Pi.04$

- Artigo 10 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:
 - I o Secretário Municipal de Educação;
 - II um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III dois representantes do magistério público do município (Diretor e/ou professor);
 - IV dois representantes do magistério público estadual (Diretor e/ou professor);
 - V um representante dos país de alunos das escolas públicas de ensino do Município;
 - VI um representante das escolas particulares;
 - VII um representante do ensino superior de Araraguara;
 - VIII um representante da Educação Especial oferecida pelo sistema educacional do Município;
 - IX um representante das escolas profissionalizantes do município;
 - X um representante das entidades de classe ligados aos trabalhadores da educação.

Parágrafo Único - A cada membro efetivo corresponderá um suplente

Artigo 11 - O Conselho terá mandato de 4 (quatro) anos, renovando-se de 2 em 2 anos, alternadamente, por um e por dois terços respectivamente.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação terá un presidente e um vice-presidente escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com um mandato de 1 ano, permitida a recondução

§ 2° - A presidência do Conselho será exercida por um membro indicado pelo próptio conselho



.... Continuação da Lei nº 4.947

§ 3º - O Vice-Presidente da Conselha será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

§ 4" - A Secretaria do Coaselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelos servidores desta Secretaria

Artígo 12 - Os membros do Conselho exercerão o mandato sem qualquer remuneração e seus serviços considerados de relevado interesse público para o Municipio

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Educação do Municipio de Araraquata é vinculado à Secretaria Municipal de Educação

Artigo 14 - Esta lei entrará em vígor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete)

de novembro de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete)

DR. WALDEMAR DE SANTI - Presoito Municipal -

Publicada na Secretăria de Expediente, na data supra

Arquivada em livro próprio nº 01/97

PROCESSO Nº 09/97 - GUICHÊ Nº 16 391/97 - ("PC")

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 03.dezembro.97.

ANEXO F - Lei Municipal nº 5 658 de 29 de agosto de 2001

Alterações na Lei nº 4 947, que criou o Conselho Municipal de Educação

LEI DE CRIAÇÃO LEI Nº 5.658 De 29 de agosto de 2001

Dispõe sobre alteração dos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 4 947, de 27 de novembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação

O PREFETIQ DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Peulo, no exercição de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de agosto de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 🕬 - Os Artigos 90 e 10 da Lei Municipal nº 4 947, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, passant a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 33 (trinta e três) membros, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em materia educacional ou ainda de reconhecida dedicação às atividades educacionais no Municipio, observada a devida representação das diversas modalidades de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado, frem como de entidades da comunidade em geral

Parágrafo Unico -

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- O Secretário Municipal de Educação:
- I (em) representante da Coordenadoria de Participação Popular do Municipio;

- 11 1 (um) representante do Conselho do Funder;
 11 1 (um) representante do Conselho do Funder;
 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; IX 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X t (um) representante da magistério público municipal,
 XI t (um) representante do magistério público estadual;
- XI 1 (um) representante do magisterio publico estadual;
 XII 1 (um) representante do magistério da rede particular de engino;
 XIII 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais de Araraquara;
 XIV 1 (um) representante dos diretores das escolas estaduais de Araraquara;
 XV 1 (um) representante dos diretores do ensino privado;

- xVI 1 (um) representante dos professores aposentados de cidade de Araraquara;
 xVII 2 (dois) representantes dos país de alunos das escolas públicas municipais (indicado pelos Conselhos de Escola
- XVIII 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino:

- XVIII 1 (um) representante do Diretoria Regional de Ensino;
 XIX 1 (um) representante dos país de alumos das escolas publicas estaduais;
 XX 1 (um) representante dos país de alumos das escolas particulares;
 XXII 1 (um) representante dos entidades estudantis do Municipio;
 XXIII 1 (um) representante das Educação Especial oferecida no Municipio;
 XXIII 1 (um) representante dos servidores do quadro de apoio da educação municipal;
 XXIV 1 (um) representante dos servidores do quadro de apoio de educação estadual;
 XXVII 1 (um) representante dos entidos superior publico de Arbanguara;
 XXVII 1 (um) representante dos entidos superior privado de Arbanguara;
 XXVII 1 (um) representante dos escolas técnicas do Município:

- XXVI 1 (um) representante do cosino superior privado de Araraquara;
 XXVII 1 (um) representante das escolas técnicas do Município;

 XXVIII 1 (um) representante dos entidades de classe do magistério público;
 XXIX 1 (um) representante dos sindicatos dos trahalhadores da cidade de Araraquara;
 XXX 1 (um) representante do sindicato dos funcionários municipais;
- xxxI 2 (dois) representantes da Câmara Municipal

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFETIURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do más de agosto do ano de 2001 (dois mil é

EDSON ANTONIO DA SILVA

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, da data supra

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI Secretária de Governo

ANEXO G – Decreto Municipal nº 7.735, de 03 de setembro de 2001.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

PRETETURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 7.735 De 03 de setembro de 2001

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto lo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Praraquara, criado pela Lei Municipal nº 4 947, de 27 de novembro de 1997 e aitarada pela Lei Municipal nº 5 658, de 29 de agosto de 2001

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3 483, de 12 de agosto de 1999

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do más de setembro do ano de 2001 (dois mil e um)

- Prefeito Municipal

Eublicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra

CLELIA MARA SANTOS FERRARI - Secretária de Governo -

Arquivado em livro proprio numero 01/2001 (PC)

finition - - 1 | al "O imparcial", de sestar pira Of settembro 1001



REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO 1

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno esporamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação do Perocipio de Araraquara

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, 2m paráter permanente, tem por finalidade deliberar sobre a política 300.030 onal e assessorar o governo municipal na formulação e execução do 910.030 de Educação do Municipio de Araraquara, considerando sua 13m 13de própria e suas peculiandades

Artigo 3º - O Conseiho Municipal de Educação tara a participação de representantes do poder público, dos trabalhadores da aducação e da comunidade local interessados e envolvidos nas questões de aducação do Municipio, através de membros por eles indicados e nomeados para Poder Executivo

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 4° - O Conselho Municipal de Educação :bservará, no exercicio de suas atribuições, as seguintes diretrizes basicas e prioritárias.

I - 4 educação, dever da familia e do Estado, abrange os processos formativos me se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa nos movimentos sociais e organizações da o xicadade civil e nas manifestações culturais.

XX





F1.03

- [1] 3 sistema municipal de ensino está comprometido com a melhoria da jualidade de vida da população e com a promoção de uma educação voltada sa a desenvolvimento de valores de respeito à vida, ao outro e ao meio exercise.
- III a participação democrática da população na formulação e na avaliação da districta municipal de educação se dará mediante a realização de Fórum timanente de Educação, no qual se discutirão todas as temáticas relativas à inoceção no município, a serem encaminhadas sob forma de propostas à innferência Municipal de Educação, com frequência bienal, que definirá as inoces básicas para a política educacional do município.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5° - O Conseiho Municipal de Educação 33 d composto por 33 (trinta e três) membros, sendo:

- I I Secretário Municipal de Educação;
- II 1 (um) representante da Coordenadoria de Participação Popular do funicipio;
- III . /um) representante do Conselho do Fundef;
- IV 1 : um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI 1 (um) representante da Secretaria Mun opal de Cultura;
- VII L (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII L (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saude;
- X = L (um) representante do magistério publico municipal;
- XI 1 (um) representante do madisterio publico estadual;
- XII 1 (um) representante do magisterio da rede particular de ensino;
- XIII 1 (um) representante dos finatares das escolas municipais de ingraquara;
- XIV L jum) representante dos liretares das escalas estaduais de Araraquara;





Fl.04

- XV 1 (um) representante dos diretores do ensino privado;
- XVI 1 (um) representante dos professores aposentados da cidade de Araraduara;
- XVII 2 (dois) representante dos país de alunos das escolas públicas municipais, indicado pelos Conselhos de Escola do Município;
- XVIII 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- XIX 1 (um) representante dos país de alunos das escolas públicas estaduais;
- XX 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas particulares;
- XXI 1 (um) representante das entidades estudantis do Município;
- XXII 1 (um) representante da Educação Especial oferecida no Município;
- XXIII 1 (um) representante dos servidores do quadro de apoio da educação municipal;
- XXIV 1 (um) representante dos servidores do quadro de apoio da educação estadual;
- XXV 1 (um) representante do ensino superior público de Araraquara;
- XXVI 1 (um) representante do ensino superior privado de Araraquara;
- XXVII 1 (um) representante das escolas técnicas do Municipio;
- XXVIII 1 (um) representante das entidades de classe do magistério publico;
- XXIX 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores da cidade de Araraquara;
- XXX 1 (um) representante do sindicato dos funcionários municipais;
- XXXI 2 (dois) representantes da Câmara Municipal.

Artigo 6° - Os membros do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, com base nas indicações a ele encaminhadas pelas entidades representadas no Conselho.

MIL

§ 1º ~ A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá ou sucederá em caso de lícença ou impedimento Tanto os membros efetivos como seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares.



FI.05

§ 2º - Os país de alunos das escolas estaduais e municipais serão indicados pelos Conselhos de Escola.

Artigo 7° - O Conselho terá mandato de 04 (quatro) anos, renovando-se a cada 02 (dois anos), alternadamente, por um e por dois terços respectivamente

Artigo 8° - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Segundo Secretário, escolhidos entre os membros indicados por maloria simples de votos, com um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 9° - O Conselho Municipal de Educação disporá da estrutura da Secretaria de Educação, visando a viabilização de suas atribuições.

Artígo 10 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público para o Município.

Parágrafo Único - As despesas de representação dos Conseiheiros serão ressarcidas de acordo com a lei municipal.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal de

Educação:

- I Propor diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II Participar da formulação da política educacional do município e da elaboração do Plano Municipal de Educação, tomando como base as propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Educação de que trata o inciso III, do Artigo 4º deste Regimento;
- III Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV Exercer as atribuições que a legislação federal e estadual conferem aos Conselhos Municipals de Educação;
- V Opinar sobre convênios que envolvam o Poder Publico Municipal e as outras esferas do Poder Publico ou do setor privado;

M.

Van.



FI.06

- VI Propor critérios para a aplicação de recursos públicos destinados à educação no Municipio, manifestar-se sobre ela e fiscalizá-la;
- VII Propor medidas ao Poder Público Municipal, no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e a projetos educacionais de modo geral;
- VIII Propor medidas para avaliar o desempenho das unidades escolares do sistema municipal de ensino;
- IX Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da educação para a melhoria do sistema de ensino no município;
- X Propor critérios para o funcionamento das escolas particulares de educação infantil;
- XI Autorizar e supervisionar o funcionamento das instituições de educação infantil;
- XI Autorizar e supervisionar o funcionamento das instituições de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada;
- XII Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XIII Opinar sobre outros assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Publico;
- XIV Pronunciar-se sobre o atendimento da demanda escolar de educação infantil e do ensino fundamental, propondo aos órgãos competentes medidas que viabilizem esse atendimento;
- XV Elaborar e alterar o seu regimento;
- XVI Exercer outras atribuições de peculiar interesse educacional do Poder Publico Municipal

Artigo 12 - Compete ao Presidente:

- I Representar o Conselho;
- II Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- 111 Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;
- IV Solicitar providências e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

D.

Will



PRETETTUR A DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA FLOZ

- V Distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;
- VI Solicitar análises técnicas de assuntos que necessitem deste enfoque;
- VII Decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos ao plenário;
- VIII Desempenhar outras funções compatíveis com o cargo, quando assim julgadas pelo Plenário

Artigo 13 - Compete ao Secretário:

- I Expedir as convocações para reuniões e secretariá-las;
- II Preparar a paula das reuniões; ,
- III Redigir as atas das reuniões e apresentá-la;
- IV Elaborar relatório de atividades do Conselho, sempre que solicitado;
- V Atualizar e organizar correspondências, arquivos, documentos e cadastro;
- VI Desempenhar outras funções compativeis com o cargo, quando solicitadas pelo Plenário

Parágrafo Único - Será solicitada a realização de estudos e pesquisas sempre que houver necessidade de subsidiar as deliberações e embasar pedagógica e/ou legalmente os pareceres dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em dependência que lhe for destinada, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias será feita pelo Presidente, por escrito e enviada a todos os Conselheiros com antecedência minima de 7 (sete) das

§ 2° - Na convocação deverá estar expressa a data, hora, local e pauta da reunião







§ 3° - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer momento se convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros, desde que haja apresentação de matérias em caráter de urgência, que demandem pareceres do Conselho, por parte do Poder Executivo, Legislativo e Entidades / Instituições com sede e foro no Município de Araraquara

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Artigo 15 - Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação vem substituir o Regimento Interno em vigor até esta data

§ 1º - Do Conselho anterior se manterão até 8 (oito) membros, 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros do Conselho anterior, composto por 12 (doze) membros, escolhidos entre os que nele se mantiveram em atividade até o momento da publicação deste Regimento. Os referidos membros remanescentes serão adequados a este Regimento, conforme sua representatividade.

§ 2° - Após 02 (dois) anos da vigência deste Regimento haverá renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, ocasião em que serão substituidos todos os que permaneceram da primeira composição, mais tantos quantos forem necessários, por sorteio, para completar 10 (dez) membros Os restantes 20 (vinte) membros permanecerão até a renovação seguinte

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Plenário, para ser apreciada pelo Conselho Municipal de Educação

Artigo 17 - Os casos omissos serão apresentados e deliberados pela maioria simples

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Educação é Anculado à Secretaria Municipal de Educação

M.

1



FI.09

Artigo 19 - Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação entrará em plena vigência, após a data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2001 (dois mil e um)

EDSON ANTONIO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra

CLELIA MARA SANTOS FERRARI

- Secretária de Governo -

Arquivado em fivro práptio numero 01/2001 ...

Emilicado no Jornal Toral "O Imparsial" de sexta-feira 65.74 (embro-2001.

EMENDAS AO REGIMENTO

Na reunião ordinária do dia 10 de abril de 2002, o Conselho Municipal de Educação deliberou pela introdução das seguintes emendas ao Regimento Interno

Artigo 10 – Introdução do Parágrafo 2º O Conselho solicitarà a substituição dos membros representantes que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, desde que as ausências não sejam substituídas pelo respectivo suplente, respeitadas as condições previstas no Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Regimento.

Artigo 14 – Introdução do Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação se iniciarão com quorum de pelo 50% de seus membros no horário marcado, ou 30 minutos depois, com qualquer número de membros.

Artigo 14 - Introdução do Parágrafo 5º -

ANEXO H - Lei Municipal nº 5 485, de 21 de agosto de 2000 Cria o Conselho de Alimentação Escolar

LEI Nº 5.485 De 21 de agosto de 2000

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de agosto de 2000, promulga a sequinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto às escolas de educação infantil e ensino fundamental das redes públicas de ensino.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

 II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por:

Artigo 3" - O Conseno de Alimentação Escolar Será Composto por information de Alimentação Escolar Será Composto por información de Aliment

III- dois representantes de país de alunos, indicados por seus pares;
IV- dois representantes de país de alunos, indicados pelas APM(s) das escolas de ensino fundamental e por grupos de país das escolas municipais de educação infantil;

V- um representante da vigilância sanitária.

Parágrafo Único - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada. Artigo 4º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 5º - O exercício de mandato do Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

Artigo 6º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.418, de 22 de novembro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano 2000 (dois

DR. WALDEMAR DE SANTI

- Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

ADILSON DALL'ACQUA

- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000 ("PC").

ANEXO I – Lei Federal nº 8 913, de 12 de julho de 1994 Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar

LEI N° 8.913, DE 12 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º Os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- § 1º O montante dos recursos repassados a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município será diretamente proporcional ao número de matrículas nos sistemas de ensino por eles mantidas.
- § 2º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela União serão diretamente por ela administrados.
- Art. 2º Os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham, em funcionamento, Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos de representantes da administração pública local, responsável pela área da educação; dos professores; dos pals de alunos; e de trabalhadores rurais.
- Art. 3º Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, e a elaboração de seu regimento interno.
- Art. 4º A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura
- Art. 5º Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região, visando a redução dos custos.
- Art. 6º A União e os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios, em especial na área da pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta lei.
- Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 12 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República

II AMAR FRANCO Rubens Ricupero Antonio José Barbosa

ANEXO J - Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar

Regimento Interno

Capítulo I

Da natureza e Finalidade Seção Única

Art. 1º. O CAE- Conselho de Alimentação Escolar de Araraquara- São Paulo, atendendo às disposições da Lei federal N.º 8.913 de 12/07/2004; foi criado o Conselho de Alimentação Escolar, através do Decreto Municipal N.º 5485/2000.

Com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação: Pré Escola e Ensino Fundamental; implantado pelo Município, possuindo composição mista entre Poder Público e Sociedade Civil, cujos membros são livremente designados pelas Instituições que oficialmente representam, e prestam relevantes serviços públicos à comunidade, gratuita e voluntariamente.

Art. 2º. Competências do CAE:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos pelo Programa de Alimentação, zelando pela qualidade dos produtos em todos os níveis até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III- Orientar sobre o armazenamento de gêneros alimentícios;
- IV- Comunicar à Prefeitura a ocorrência de irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, tais como; vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos dentre outros para que sejam tomadas as devidas providências;
- V- Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação transferidos à Prefeitura;
- VI- Acompanhar a execução físico financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicação;
- VII- Notificar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE,
 à Secretaria Federal de Controle, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;
- VIII- Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Prefeitura e remeter posteriormente, ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico Financeira.
- IX- Acompanhar a claboração do Cardápio da Merenda Escolar, que deverá ser feito por Nutricionista- Responsável Técnico pela Execução do Programa.
- X- Tomar ciência de eventuais irregularidades que estejam ocorrendo na merenda escolar, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pela seção de Merenda Escolar.

Capítulo II (Da composição)

Art. 3º O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder.
- III- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe a serem escolhidos por meio de assembléia específica para esse fim, devidamente registrada em Ata.
- IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselheiros escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia para tal fim, devidamente registrada em Ata.
- V- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhida por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata
- §1º- Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente da mesma categoria.
- § 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos podendo os membros ser reconduzido por uma única vez.
- § 3º- Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar- se- ão somente nos seguintes casos:
- Mediante renúncia expressa do Conselheiro
- Por deliberação do segmento representado
- Pelo não comparecimento às seções do CAE, observada a presença mínima estabelecida.
- Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno.
- § 4º- Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renuncia ou ata da seção plenária do CAE, ou da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE.
- § 5º. Nas situações previstas no § 3º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantidas as exigências de nomeação legal, emanada do poder competente.
- § 6º- Nos casos de substituição do Conselheiro do CAE, na forma do parágrafo anterior, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.
- VI- O CAE terá um Presidente e um Vice- Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, em seção plenária especialmente para esse fim, com o mandato consciente com o do Conselho, podendo set reeleito uma única vez.
- VII- A escolha do Presidente e Vice Presidente n\u00e3o dever\u00e1 recair entre os membros dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO III

(Do funcionamento)

- Art. 4º O CAE reunir-se-á, de forma ordinária, bimestralmente, por convocação de sua Presidência, ou extraordináriamente, por convocação da Presidência devido solicitação de qualquer conselheiro ou pela própria Presidência.
- §1º A convocação de teuniões (ordinárias e extraordinárias) deverá ser feita no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores a elas, com enumeração dos pontos de pautas propostos.
- §2º As reuniões ordinárias acontecerão, sempre, às 14:00 horas, na Casa da Cultura, com datas agendadas na la reunião do ano em vigor. As reuniões extraordinárias acontecerão na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- §3º O quórum mínimo exigido para a realização de reuniões é de 50% mais 01(hum) dos membros titulares.
- §4º Qualquer conselheiro, ou participante, poderá propor novo ponto de pauta a ser acatado ou não pelo Plenário, após análise e ponderação devidas

CAPÍTULO IV

(Das reuniões)

- Art. 5º As reuniões serão sempre públicas e abertas. Somente os Conselheiros têm direito a voto, cabendo direito de voz aos presentes, formalmente representantes do Poder Público ou sociedade Civil organizada.
- §1º As reuniões obedecerão alguns critérios:
- I Verificação da presença e da existência de quórum para instalação oficial
- II apresentação dos pontos de pautas propostos
- III Consulta sobre pontos de pautas extras
- IV Informes gerais
- V Apresentação , discussão e aprovação de estratégias para fazer valer as competências do CAE
- VI Sugestões de pontos de pauta para a próxima reunião
- VII Leitura, apresentação e assinatura da ata da reunião
- VIII Encerramento

CAPÍTULO V

(Das deliberações)

- Art. 6º O Plenário do CAE, instância máxima de deliberação, buscará, sempre, decidir por consenso e suas decisões, assim tomadas, deverão ser comunicadas aos órgãos interessados diretamente ligados ao Conselho.
- §1º Não havendo consenso consolidado, proceder-se-á a votação nominal e aberta, com aprovação por maioria simples dos membros presentes e, em havendo empate, cabe ao Presidente o voto minerva.
- §2º Somente serão validados votos expressados pelos membros titulares, Os votos dos suplentes serão validados apenas se estiverem regimentalmente substituindo os titulares, mediante comunicado anterior ao início da reunião.
- Art. 7º Somente serão alvo de resoluções os assuntos debatidos previamente em reuniões e votados nas mesmas.

CAPÍTULO VI

(Dos membros)

- Art. 8º São atribuições dos Conselheiros:
- I Participar das reuniões, manifestando-se a respeito dos temas submetidos à reflexão
- II Votar e ser votado (quando candidato)
- III Requerer regime de urgência a qualquer trâmite, diretamente ao Presidente, mediante argumentação fundamentada e pertinente.
- IV Justificar, por escrito, ausência a reuniões, descumprimento de prazos, antecipadamente, se previsíveis; imediatamente após, se imprevisíveis
- V Solicitar ao Presidente, convocação de reuniões extraordinárias, quando o assunto for urgente e do interesse do CAE
- VI Convocar seus suplentes, para substituí-los, na impossibilidade de comparecimento aos compromissos do CAE
- VII Cumprir e fazer cumprir este regimento interno

ANEXO L – Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de 12 de janeiro de 1998:
- § 1º O Fundo referido neste artigo será composto por 15% (quinze por cento) dos recursos:
- I da parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação ICMS, devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;
- II do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal FPE, e dos Municípios FPM, previstos no art. 159, lnciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei no 5.172. de 25 de outubro de 1966; e
- III da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do art. 159, lnciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar no 61. de 26 de dezembro de 1989.
- § 2º Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações. nos termos da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser Instituídas.
- § 3º Integra os recursos do Fundo a que se refere este artigo a complementação da União, quando for o caso, na forma prevista no art. 6º.
- § 4º A implantação do Fundo poderá ser antecipada em relação à data prevista neste artigo, mediante Lei no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.
- § 5º No exercício de 1997, a União dará prioridade, para concessão de assistência financeira, na forma prevista no art. 211, § 1º, da Constituição Federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos quais a Implantação do Fundo for antecipada na forma prevista no parágrafo anterior.

- Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu magistério.
- § 1º A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal. darse-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para esse fim:
 - I as matrículas da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;
 - II (VETADO.)
- § 2º A distribuição a que se refere o parágrafo anterior, a partir de 1998, deverá considerar, ainda, a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se a metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações, de acordo com os seguintes componentes:
 - I 1^a a 4^a séries;
 - II 5^a a 8^a séries;
 - III estabelecimentos de ensino especial:
 - IV escolas rurais.
- § 3º Para efeitos dos cálculos mencionados no § 1º, serão computadas exclusivamente as matrículas do ensino presencial.
- § 4º O Ministério da Educação e do Desporto MEC, realizará anualmente, censo educacional, cujos dados serão publicados no Diário Oficial da União e constituirão a base para fixar a proporção prevista no § 1º.
- § 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de trinta dias da publicação referida no parágrafo anterior, apresentar recurso para retificação dos dados publicados.
- § 6º É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente. ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.
- Art. 3º Os recursos do Fundo previstos no art. 1º serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.
- § 1º Os repasses ao Fundo, provenientes das participações a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas a e b, e inciso II, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, nas contas especificas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas no art. 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de delegação adotados para o repasse do restante destas transferências constitucionais em favor desses governos.
- § 2º Os repasses ao Fundo provenientes do Imposto previsto no art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, Inciso IV, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito, previsto no art. 4º da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata este artigo.
 - § 3º A instituição financeira, no que se refere aos recursos do imposto mencionado no

- § 2º, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas no art. 2º procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.
- § 4º Os recursos do Fundo provenientes da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados, de que trata o art. 1º, inciso III, serão creditados pela União, em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, nas contas específicas, segundo o critério e respeitadas as finalidades estabelecidas no art. 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989.
- § 5º Do montante dos recursos do IPI, de que trata o art. 1º, Inciso III, a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo respectivo Governo Estadual ao Fundo, e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante desta transferência aos Municípios.
- § 6º As receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas a que se refere este artigo em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, deverão ser repassadas em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas mesmas condições estabelecidas no art. 2º.
- § 7º Os recursos do Fundo, devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constarão de programação especifica nos respectivos orçamentos.
- § 8º Os Estados e os Municípios recém-criados terão assegurados os recursos do Fundo previstos no art. 1º, a partir das respectivas instalações, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 2º.
- § 9º Os Estados e os respectivos Municípios poderão, nos termos do art. 211, § 4º da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou o Município assumir.
- Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta lei.
- § 1º Os conselhos serão constituídos, de acordo com norma de cada esfera editada para esse fim:
 - I em nível federal, por no mínimo seis membros, representando respectivamente:
 - a) o Poder Executivo Federal;
 - b) o Conselho Nacional de Educação;
 - c) o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação CONSED;
 - d) a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE;
 - e) a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME;
 - f) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental; e
 - II nos Estados, por no mínimo sete membros, representando respectivamente:
 - a) o Poder Executivo Estadual;

- b) os Poderes Executivos Municipais;
- c) o Conselho Estadual de Educação;
- d) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) a seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME;
- f) a seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE;
- g) a delegacia regional do Ministério da Educação e do Desporto MEC;
- III no Distrito Federal, por no mínimo cinco membros, sendo as representações as previstas no inciso II, salvo as indicadas nas alíneas 'b', 'e', e 'g'.
- IV nos Municípios, por no mínimo quatro membros, representando, respectivamente:
 - a) a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
 - b) os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
 - c) os pais de alunos;
 - d) os servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
 - § 2º Aos conselhos incumbe ainda a supervisão do censo escolar anual.
- § 3º Integrarão ainda os conselhos municipais, onde houver, representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação.
- § 4º Os conselhos Instituídos, seja no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.
- Art. 5º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo a que se refere o art. 1º ficarão, permanentemente, à disposição dos conselhos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.
- Art. 6º A União complementará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.
- § 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.
- § 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas. terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.
- § 3º As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o art. 3º.
- § 4º No primeiro ano de vigência desta lei, o valor mínimo anual por aluno, a que se refere este artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).
 - § 5° (VETADO)
- Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelos menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9°, § 1°.

- Art. 8º A instituição do Fundo previsto nesta lei e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal:
- I pelo menos 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPE, do FPM, da parcela do IPI, devida nos termos da Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a título de desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no art. 1º § 1º, somados aos referidos neste inciso, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais Impostos e transferências. Parágrafo único. Dos recursos a que se refere o Inciso II, 60% (sessenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:
- I a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério;
 - II o estímulo ao trabalho em sala de aula;
 - III a melhoria da qualidade do ensino.
- § 1º Os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.
- § 2º Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.
- § 3º A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração.
 - Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar:
 - I efetivo cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, no prazo referido do artigo anterior;
- III fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo escolar, ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.

Parágrafo único. O não-cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, ou o fornecimento de informações falsas, acarretará sanções administrativas, sem prejuízo das civis ou penais ao agente executivo que lhe der causa.

Art. 11. Os órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, criarão mecanismos adequados à

fiscalização do cumprimento pleno do disposto no art. 212 da Constituição Federal e desta lei, sujeitando-se os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea "e", e do art. 35, inciso III, da Constituição Federal.

- Art. 12. O Ministério da Educação e do Desporto realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta lei. com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira realizar-se dois anos após sua promulgação.
- Art. 13. Para os ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade de ensino definido nacionalmente e previsto no art. 60, § 4°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados, observado o disposto no art. 2°, § 2°, os seguintes critérios:
 - I estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;
 - II capacitação permanente dos profissionais de educação;
- III- jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes:
 - IV complexidade de funcionamento;
 - V localização e atendimento da clientela;
 - VI busca do aumento do padrão de qualidade do ensino.
- Art. 14. A União desenvolverá política de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola promovidos pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco social.
- Art. 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5°, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12. inciso I, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.
- § 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:
- I Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;
- II Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.
 - § 2° (VETADO.)
- § 3º Os alunos regularmente atendidos, na data da edição desta lei, como beneficiários da aplicação realizada pelas empresas contribuintes, no ensino fundamental dos seus

empregados e dependentes, à conta de deduções da contribuição social do Salário-Educação, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 12 de janeiro de 1997, o beneficio assegurado, respeitadas as condições em que foi concedido, e vedados novos ingressos nos termos do art. 212, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 16. Esta lei entra em vigor em 10 de janeiro de 1997.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

ANEXO M - Lei Municipal nº 5 162, de 17 de março de 1999.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de março de 1999, promulga a seguinte

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente); um representante dos professores;

- um representante de país de alunos;
 um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
 um representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental
- § 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções. § 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato
- subsequente. § 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO; supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove)

DR. WALDEMAR DE SANTI - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ADILSON DALL'ACQUA

- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99 ("RB").

ANEXO N - Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF do Município de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF

RESOLUÇÃO CACS Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2005-03-03

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF do Municipio de Araraquara.

O Presidente do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, no uso de suas atribuições -

RESOLVE:

Art 1° - Aprovar, como parte integrante da presente Resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, criado pela Lei Municipal nº 5 162, de 17 de março de 1999.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Araraquara, 03 de março de 2005

ANA BEATRIZ LIA VACCARI

Presidente

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social tem como finalidade acompanhar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Araraquara
- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF:
- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição dos recursos financeiros do FUNDEF Municipal;
- Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes, o processo de transferencia dos recursos financeiros do FUNDEF
- III Supervisionar a realização d censo escolar anual realizado pelo Ministério da Educação MEC;
- IV Observar, no âmbito municipal, a aplicação dos termos da Lei Federal nº 9.424, de dezembro de 1996;
- V. Acompanhar os registros contábeis do fundo junto ao setor financeiro responsável;
- VI Fiscalizar e acompanhar os demonstrativos gerenciais do FUNDEF;
- VII. Observar a correta aplicação da parcela de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério;
- VIII Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

- IX. Apreciar o plano de aplicação do PAED, o recebimento, analise e encaminhamento da prestação de contas
- X Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal
- Artigo 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 5 162, de 17 de Março de 1999, e com o estabelecido no inciso IV do § 1º do art 4º da Lei nº9 424/96:
- I Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II Um representante dos professores;
- III. Um representante de pais de alunos;
- IV Um representante dos servidores das escolas publicas do ensino fundamental;
- V Um representante dos diretores das escolas publicas do ensino fundamental
- § 1º A cada membro titular corresponderá um suplente
- § 2º Os membro titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.
- § 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da eleição por parte dos segmentos previstos neste artigo
- § 4º Caberá ao membro suplente substituir o membro titular, em suas ausências e impedimentos, e completar o mandato do mesmo na hipótese de afastamento definitivo do titular.
- § 5º Na hipótese do suplente que vier substituir o titular, na forma do parágrafo anterior, também venha a se afastar em carater definitivo, proceder-se-á a nova eleição de um novo membro
- Art 4º De acordo com o § 4º do artigo 4º da Lei Federal nº 9 424/96, o Conselho não terá estrutura administrativa propria e os seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art 5º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros

- Art 6º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho
- § 1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente (por escrito) não comparecerem.
- § 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será realizada após os 30 minutos, com qualquer número de membros.
- §3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas
- § 4º As decisões nas reuniões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente votar em caso de empate

Da ordem dos trabalhos e das discussões

- Art. 7º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
- Leitura, votação e assinatura da ata reunião anterior;
- II Comunicação da Presidência;
- III Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da sessão
- As reunioes terão duração maxima de duas horas, com organização de inscrições para os membros

Das decisões e votações

- Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação
- Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
- Art. 10º Todas as votações do Conselho serão nominais
- § 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente
- § 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho
- 3º As prestações de contas serão comunicadas através de documento oficial do Conselho do FUNDEF

Da presidência e sua competência

Art 11° O presidente e o vice serão eleitos por seus pares

Parágrafo único O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos

Art 12º Compete ao Presidente do Conselho:

- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias das suas finalidades;
- III Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

- IV Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgências, materias que dependem de aprovação pelo colegiado
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele

Dos membros do Conselho e suas competências

Art 13º Constituir-se-á em serviço publico relevante o exercício do mandato de Conselheiro

Art 14º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano

Art. 15° Compete aos membros do Conselho:

- Comparecer ás reuniões ordinárias e extraordinárias:
- II Participar das reuniões do Conselho;
- III Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V Exercer outras atribuições por delegação do Conselho

Disposições Gerais

Art 16º As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa

Art. 17º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitações junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio

Art. 18º A infra-estrutura necessária à execução plena das competências deste Conselho será garantida pela Administração Municipal, nos termos do § 2º da Medida provisória nº 173, de 16/03/2004

Art 19° Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Art 20° O Conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis e demonstrativos gerenciais, relativos aos recursos do FUNDEF

Art 21º Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providencias ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providencias, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Municipio/Estado e ao Ministério Público

Art 22º Os casos omissos e as duvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberações do Conselho, em qualquer de suas reuniões Por maioria de seus membros presentes.